

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

## Edital 5/2026

### Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por                       | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 5/2026             | 130063-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC. | MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO | 16/10/2026 15:42 (v 0.5) |
| Status             | CONCLUIDO                                            |                                   |                          |

### Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 2044.001537/2026-06     |

## 1. CORPO DO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO

### MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

### Processo Administrativo nº 21044.001537/2026-06

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA, CNPJ 00.396.895/0027-64, por meio do(a) CAD/SFA-RJ, sediado(a) AVENIDA RODRIGUES ALVES, 129, 10º E 11º ANDARES, bairro PC MAUA, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ , CEP 20.081-250, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **30/10/2026**

Hora Inicial: **10:00**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e higienização de ambientes internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 10 dez postos de Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, para atendimento da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA /RJ e respectivas unidades descentralizadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:  
item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

| Seq | Item/Grupo | Periodicidade |
|-----|------------|---------------|
| 1   | 1          | Unitário      |

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

| <b>Seq</b> | <b>Item/Grupo</b> | <b>Intervalo Mínimo (em R\$)</b> |
|------------|-------------------|----------------------------------|
| 1          | 1                 | R\$ 10,00                        |

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

#### **Seq Sindicato**

#### **Base**

|   |                                                                                                                                                                                      |         |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 | SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS RIO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO                                                          | JANEIRO |
| 2 | SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS Campos do EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFICIOS DE CAMPOS Goytacazes DOS GOYTACAZES RJ | - RJ    |

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.24. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.25. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.26. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
  - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
  - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 (cinco) %.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacoes.sfa-rj@agro.gov.br](mailto:licitacoes.sfa-rj@agro.gov.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. ANEXO III - Matriz de Gerenciamento de Riscos

13.11.4. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultados

13.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

13.11.6. ANEXO VI - Convenção Coletiva de Trabalho

13.11.7. ANEXO VII - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços

13.11.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato

13.11.9. ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical

RIO DE JANEIRO, 30/10/2026

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: SET/2026

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 5ca4371787832589644

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sr. Superintendente segue para sua assinatura

**AGNALDO PINTO DA SILVA**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.pdf (816.83 KB)
- Anexo II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.pdf (330.59 KB)
- Anexo III - MATRIZ DE GERENCIMENTO DE RISCO.pdf (67.93 KB)
- Anexo IV - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS.pdf (78.38 KB)
- Anexo V - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS.pdf (128.63 KB)
- Anexo VI - CCT - RIO DE JANEIRO.pdf (1.34 MB)
- Anexo VII - CCT - CAMPOS DOS GOYTACAZES.pdf (620.63 KB)
- Anexo VIII - MODELO PCPF.pdf (130.37 KB)
- Anexo IX - MINUTA DO CONTRATO.pdf (325.68 KB)
- Anexo X - Declaracao de Responsabilidade pelo enquadramento sindical.pdf (28.2 KB)

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

|                    |                                                      |                                   |                          |
|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por                       | Atualizado em            |
| 2/2026             | 130063-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC. | MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO | 28/08/2026 18:45 (v 0.8) |
| Status             |                                                      |                                   |                          |
| CONCLUIDO          |                                                      |                                   |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 21044.001537/2026-06    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 21044.001537/2026-06)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e higienização de ambientes**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, a serem executados nas dependências da **Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ** e respectivas unidades descentralizadas, mediante alocação de postos de trabalho, compreendendo o fornecimento de mão de obra devidamente qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e no Estudo Técnico Preliminar.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                     | CBO     | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1    | Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação Outras Necessidades | 5143-20 | 24023  | Posto             | 10   | R\$5.575,62    | R\$669.074,23 |

1.1.1. A unidade de medida adotada para a contratação é o posto de trabalho.

1.1.2. A escolha decorre de estudo técnico-econômico constante do ETP que demonstrou a necessidade de presença contínua de trabalhadores em unidades distintas da SFA/RJ, circunstância que torna mais adequada a contratação por postos em vez da remuneração exclusivamente por metro quadrado.

#### Classificação do objeto

1.2. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

#### Natureza e modelo de execução

1.3. Os serviços enquadram-se como **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos dos arts. 6º, inciso XVI, e 48 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela necessidade de disponibilização permanente de trabalhadores alocados nas dependências da Administração para a execução das atividades contratadas, sendo indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e funcionamento regular das unidades da SFA/RJ.

1.4. A natureza contínua dos serviços decorre do atendimento de necessidade administrativa permanente, cuja interrupção poderá comprometer o funcionamento das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público, as condições de saúde ocupacional dos usuários das instalações e a adequada prestação dos serviços públicos.

#### Prazo de vigência

1.5. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou da data estabelecida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento contratual, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e disponibilidade orçamentária, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade permanente de atendimento das demandas da SFA/RJ, a vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.7. As condições específicas relativas à vigência, prorrogação, alteração, reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, gestão e fiscalização contratual encontram-se disciplinadas na minuta de contrato e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- PCA 2026 - 00.396.895/0001-25 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
- Órgão: 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- UASG: 130063 – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Rio de Janeiro
- Id PCA PNCP: 00396895000125-0-000031/2026
- Data de publicação no PNCP: 30/12/2025
- Id do item no PCA: 12 ao 20
- Classe/Grupo: 853 —SERVIÇOS DE LIMPEZA
- Identificador da Futura Contratação: 130063-11/2026
- Valor total estimado: R\$ 1.417.100,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e cem reais).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### Concepção da Solução

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e higienização de ambientes, com dedicação exclusiva de mão de obra**, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial, conforto e bem-estar aos servidores, colaboradores e usuários das unidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ.

**3.2.** A contratação abrange a disponibilização de postos de trabalho devidamente dimensionados para atendimento das necessidades operacionais da SFA/RJ e de suas unidades descentralizadas, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

**3.3.** A necessidade da contratação foi identificada em razão da imprescindibilidade da manutenção permanente das condições de limpeza, higiene, conservação e organização das instalações físicas da SFA/RJ, sendo tais atividades indispensáveis ao regular funcionamento das unidades administrativas e ao desenvolvimento das atividades institucionais do órgão.

**3.4.** A solução foi definida a partir dos levantamentos realizados durante a fase de planejamento da contratação, formalizados por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, instrumentos que demonstraram a necessidade de contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.

**3.5.** A adoção do modelo de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a continuidade, regularidade, padronização e qualidade dos serviços prestados, permitindo o adequado controle da execução contratual, o monitoramento dos níveis de desempenho e a mitigação de riscos operacionais e trabalhistas.

#### Planejamento e Dimensionamento

**3.6.** O dimensionamento da solução foi realizado com base no levantamento das características físicas das unidades da SFA/RJ, considerando a metragem das áreas internas e externas, o fluxo diário de servidores e usuários, as rotinas operacionais, a frequência dos serviços a serem executados e os níveis mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

**3.7.** Para definição dos quantitativos de postos de trabalho foram considerados critérios técnicos de produtividade e eficiência operacional, observando-se as particularidades de cada unidade atendida, bem como parâmetros referenciais utilizados pela Administração Pública Federal para contratação de serviços de limpeza e conservação.

**3.8.** O planejamento contemplou a alocação de postos de trabalho distribuídos entre a sede da SFA/RJ e suas unidades descentralizadas, de forma a assegurar cobertura suficiente para atendimento das demandas permanentes de limpeza, asseio e conservação dos ambientes institucionais.

**3.9.** Foram estabelecidos requisitos mínimos para os profissionais que atuarão na execução contratual, incluindo capacitação compatível com as atividades desempenhadas, fornecimento e utilização obrigatória de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas coletivas da categoria profissional.

**3.10.** O planejamento da contratação também considerou a necessidade de fornecimento contínuo de materiais de limpeza, saneantes domissanitários regularmente registrados nos órgãos competentes, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com os padrões de qualidade, sustentabilidade, saúde e segurança exigidos pela Administração.

**3.11.** A execução dos serviços será acompanhada por meio de gestão e fiscalização contratual permanentes, observando os mecanismos de controle definidos neste Termo de Referência, incluindo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, fiscalização técnica e administrativa, gestão de riscos e monitoramento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais da futura contratada.

**3.12.** A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, gestão de riscos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atendimento das necessidades da SFA/RJ.

#### Implementação e Início da Execução

**3.13.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços mediante apresentação, no prazo estabelecido pela Administração, dos documentos necessários à mobilização contratual, compreendendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos empregados que serão alocados na execução dos serviços;
- b) documentação comprobatória dos vínculos empregatícios;
- c) comprovação do fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- d) relação dos equipamentos, ferramentas e utensílios que serão utilizados na execução contratual;
- e) plano operacional de execução dos serviços, contendo a distribuição dos postos de trabalho, rotinas de limpeza, cronograma de abastecimento de materiais e procedimentos de supervisão.

**3.14.** Antes do início da execução contratual poderá ser realizada reunião de alinhamento entre representantes da CONTRATADA e da Administração, com a finalidade de apresentar as rotinas operacionais, os procedimentos de fiscalização, os mecanismos de comunicação, os critérios de medição de resultados e demais orientações necessárias ao adequado início das atividades.

**3.15.** O início efetivo da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração, bem como à comprovação do atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

**3.16.** Quando necessário, a Administração poderá realizar vistoria prévia das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar sua adequação às condições estabelecidas na contratação.

#### Execução Contínua

**3.17.** Durante toda a vigência contratual, os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, garantindo a manutenção das condições adequadas de limpeza, asseio, higienização, conservação e salubridade das instalações da SFA/RJ e de suas unidades descentralizadas.

**3.18.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade permanente da força de trabalho contratada, promovendo a substituição imediata dos empregados ausentes em decorrência de faltas, férias, licenças, afastamentos legais ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.

**3.19.** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras aplicáveis e às orientações emitidas pela fiscalização contratual.

**3.20.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento contínuo dos materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução dos serviços, mantendo quantitativos suficientes para evitar qualquer interrupção das atividades.

**3.21.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante fiscalização técnica e administrativa, observados os critérios e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**3.22.** O desempenho da contratada será aferido por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, considerando, entre outros aspectos:

- a) qualidade dos serviços executados;
- b) cumprimento das rotinas e periodicidades estabelecidas;
- c) disponibilidade dos postos contratados;
- d) fornecimento regular de materiais e insumos;
- e) utilização adequada de uniformes e EPIs;
- f) atendimento às solicitações da Administração;
- g) regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

### **Monitoramento e Avaliação**

**3.23.** A Administração realizará o monitoramento permanente da execução contratual por meio de vistorias, inspeções, checklists operacionais, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, avaliações de desempenho e demais instrumentos de controle julgados necessários.

**3.24.** A fiscalização poderá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos resultados alcançados, análise de ocorrências, implementação de melhorias e definição de ações corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual.

**3.25.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais.

**3.26.** A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a frequência dos empregados alocados, a disponibilidade dos postos de trabalho, a utilização de EPIs, o fornecimento de materiais, a qualidade dos serviços executados e demais elementos necessários à avaliação do desempenho contratual.

**3.27.** O não atingimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR poderá ensejar a aplicação de glosas, determinações de correção, advertências, multas ou demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.28.** O monitoramento contínuo da execução contratual tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços prestados, a proteção do interesse público, a adequada aplicação dos recursos públicos e a mitigação dos riscos operacionais, trabalhistas e administrativos associados à contratação.

### **Encerramento e Pós-Contrato**

**3.29.** Ao término da vigência contratual, por decurso do prazo, rescisão, anulação ou extinção do contrato por qualquer motivo legalmente previsto, a Administração promoverá a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, incluindo a conferência da execução dos serviços, da situação dos materiais e equipamentos eventualmente disponibilizados e da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos empregados alocados na execução contratual.

**3.30.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório final de execução dos serviços, contendo, no mínimo, informações sobre a execução contratual, ocorrências relevantes registradas durante a vigência, histórico de fornecimento de materiais e insumos, bem como demais elementos que permitam à Administração avaliar o desempenho contratual e subsidiar o encerramento do ajuste.

**3.31.** Quando houver bens, equipamentos, chaves, crachás, cartões de acesso, documentos ou quaisquer outros itens disponibilizados pela Administração para apoio à execução contratual, a CONTRATADA deverá promover sua devolução integral em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

**3.32.** Previamente ao encerramento contratual, a fiscalização administrativa deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA relacionadas aos empregados vinculados ao contrato, especialmente aquelas decorrentes da extinção dos vínculos de trabalho, quando aplicável, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, na legislação trabalhista vigente, nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional e nos normativos federais aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.33.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de salários, verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e demais direitos legalmente devidos aos seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os trabalhadores alocados na execução contratual.

**3.34.** A Administração poderá exigir, como condição para a quitação final do contrato, a apresentação da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos de fiscalização adotados pelo órgão.

**3.35.** O encerramento da contratação será formalizado mediante emissão dos documentos de recebimento definitivo dos serviços, elaboração do relatório final de fiscalização e demais registros administrativos pertinentes, visando comprovar a adequada execução do objeto e subsidiar futuras contratações.

**3.36.** A avaliação final da execução contratual considerará, entre outros aspectos, o desempenho da CONTRATADA durante a vigência do contrato, o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**3.37.** Eventuais valores existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, quando adotada pela Administração, somente poderão ser liberados após a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelas orientações dos órgãos de controle.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1.** A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência na utilização dos recursos públicos, da prevenção da poluição, da redução dos impactos ambientais e da promoção de boas práticas sociais, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.746/2012 e demais normativos correlatos aplicáveis à Administração Pública Federal.

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança compatíveis com o objeto contratado, adotando medidas destinadas à utilização racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos, à proteção da saúde dos trabalhadores e usuários das instalações e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Agricultura e Pecuária – PLS/MAPA, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, na Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e demais legislações ambientais aplicáveis.

4.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, produtos de limpeza e higienização que apresentem menor potencial de impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis, regularmente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.1.4. Os materiais, insumos e saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações de segurança, qualidade e desempenho exigidas pelos órgãos reguladores competentes, sendo vedada a utilização de produtos cuja comercialização, armazenamento, transporte ou utilização seja proibida pela legislação vigente.

4.1.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos voltados ao uso racional da água e da energia elétrica, promovendo a conscientização de seus empregados, a utilização adequada dos equipamentos e a implementação de práticas operacionais destinadas à redução de desperdícios durante a execução dos serviços.

4.1.6. Os resíduos gerados durante a execução contratual deverão ser segregados, acondicionados, manuseados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e das normas técnicas aplicáveis, bem como os procedimentos internos adotados pela SFA/RJ para coleta seletiva e gerenciamento de resíduos.

4.1.7. A CONTRATADA deverá apoiar e executar, quando aplicável, as práticas de coleta seletiva implementadas pela Administração, promovendo a correta separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, de acordo com as orientações da fiscalização contratual e dos programas institucionais de sustentabilidade do MAPA.

4.1.8. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento e, sempre que possível, possuir características de eficiência energética e redução de emissão de ruídos, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientação periódica aos seus empregados quanto às boas práticas ambientais, uso racional dos recursos naturais, correta segregação de resíduos, prevenção de desperdícios e utilização segura dos produtos químicos empregados na execução dos serviços.

4.1.10. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive registro de ocorrência contratual, glosas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da Contratação

4.3. Será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.1. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo multas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual e demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

#### Seguro-Garantia

4.4. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por período adicional necessário à cobertura das obrigações garantidas, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, cabendo à seguradora honrar integralmente a cobertura assumida.

4.4.3. A apólice deverá acompanhar todas as alterações que afetem o valor ou o prazo de vigência do contrato, mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

4.4.4. Será admitida a substituição da apólice por ocasião da renovação ou aniversário do seguro, desde que sejam mantidas condições equivalentes ou superiores de cobertura e não haja qualquer interrupção da garantia.

4.4.5. A não apresentação da apólice de seguro-garantia até a assinatura do contrato implicará preclusão da escolha dessa modalidade, facultando-se à adjudicatária a prestação da garantia por qualquer das demais modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### Demais Modalidades de Garantia

4.5. Caso a adjudicatária opte por modalidade diversa do seguro-garantia, deverá comprovar a prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.5.1. Enquanto não comprovada a prestação da garantia contratual, quando exigível, a Administração poderá adotar as medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

#### Caução em Dinheiro

4.6. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica indicada pela Administração, sendo o valor atualizado monetariamente e restituído à CONTRATADA após a extinção do contrato e a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### Títulos da Dívida Pública

4.7. Os títulos da dívida pública oferecidos em garantia deverão:

- a) ter sido emitidos sob a forma escritural;
- b) estar registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) ser avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme critérios definidos pelo Ministério da Fazenda;
- d) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou restrições que impeçam sua execução.

#### Reforço e Atualização da Garantia

4.8. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual em decorrência de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos quantitativos ou prorrogações que impliquem alteração do valor global do contrato, a CONTRATADA deverá complementar ou atualizar a garantia prestada, de forma a manter o percentual estabelecido no item 4.3.

4.9. A garantia contratual responderá, inclusive, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, sem

prejuízo da utilização de outros mecanismos de mitigação de riscos adotados pela Administração, tais como conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação ou pagamento pelo fato gerador, quando aplicáveis.

## **Seguro-Garantia para Obrigações Trabalhistas**

4.10. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cláusula expressa prevendo a cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela CONTRATADA relativas aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive quando houver determinação administrativa definitiva quanto à existência de valores líquidos e certos devidos aos trabalhadores, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas na apólice.

4.10.1. A cobertura prevista neste item não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias, permanecendo a Administração resguardada pelos mecanismos legais e contratuais de mitigação de riscos eventualmente adotados.

## **Atualização da Garantia**

4.11. Na ocorrência de alteração do valor contratual decorrente de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões quantitativas, bem como nos casos de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação, renovação ou atualização da garantia contratual, de modo a manter integralmente o percentual exigido pela Administração.

4.11.1. A comprovação da atualização da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

## **Suspensão Contratual**

4.12. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou em decorrência de inadimplemento desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de promover a renovação da garantia ou o endosso da apólice de seguro-garantia durante o período de suspensão, retomando tal obrigação quando autorizada a reiniciar a execução contratual.

## **Recomposição da Garantia**

4.13. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações ou quaisquer outros valores devidos à Administração, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

## **Execução da Garantia**

4.14. A garantia contratual poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.14.1. O emissor da garantia contratual deverá ser formalmente comunicado pela Administração acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual passível de ensejar a execução da garantia.

4.14.2. Nos casos de seguro-garantia, ocorrendo o fato gerador durante a vigência da apólice, sua caracterização, apuração e comunicação à seguradora poderão ocorrer posteriormente ao término de sua vigência, desde que observados os prazos legais e contratuais aplicáveis, não constituindo motivo para recusa da cobertura securitária.

4.14.3. A execução da garantia não impede a aplicação cumulativa das demais medidas administrativas, penalidades contratuais ou ações judiciais cabíveis para ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

## **Extinção, Liberação e Utilização da Garantia Contratual**

4.15. A garantia será considerada extinta após sua regular liberação ou restituição pela Administração, mediante a devolução da carta de fiança, autorização para levantamento dos valores depositados em caução, anuência para resgate do título de capitalização ou baixa da apólice de seguro-garantia, conforme a modalidade adotada, acompanhada de termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

4.15.1. A extinção da garantia prestada na modalidade seguro-garantia observará as disposições da legislação aplicável e os normativos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.15.2. Antes da liberação da garantia, a Administração deverá verificar a existência de eventuais pendências relativas à execução contratual, ao pagamento de multas administrativas, ao ressarcimento de prejuízos causados à Administração e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas ao contrato.

### **Liberação da Garantia**

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou, ainda, quando a extinção contratual decorrer exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração.

4.16.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, sua restituição será realizada com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

4.16.2. Tratando-se de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada após a comprovação do adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

4.16.3. Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações referidas no item anterior, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação que demonstre a quitação das verbas rescisórias, dos recolhimentos de FGTS, das contribuições previdenciárias e das demais obrigações decorrentes dos contratos de trabalho vinculados à execução contratual.

4.16.4. Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas rescisórias e dos respectivos encargos legais até o término do segundo mês subsequente ao encerramento da vigência contratual, a Administração poderá utilizar a garantia contratual para assegurar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.16.5. A garantia também poderá ser liberada quando a CONTRATADA comprovar documentalmente que os empregados vinculados ao contrato foram integralmente realocados para outros contratos ou atividades da empresa, sem interrupção de seus vínculos empregatícios e sem geração de verbas rescisórias decorrentes do encerramento da contratação.

4.16.6. Por ocasião do encerramento contratual, a Administração poderá utilizar os valores da garantia para ressarcimento de prejuízos ou para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, inclusive mediante pagamento direto aos trabalhadores, quando comprovada a ausência de pagamento das verbas devidas ou a inexistência de realocação dos empregados, observadas as normas legais vigentes e os procedimentos administrativos cabíveis.

### **Retenção e Execução da Garantia**

4.17. A CONTRATADA autoriza a Administração a reter a garantia contratual enquanto perdurarem procedimentos de verificação de pendências relacionadas à execução contratual, à apuração de responsabilidades ou ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes do contrato.

4.18. A instituição garantidora, seguradora ou entidade emissora da garantia não integrará o processo administrativo instaurado para apuração de descumprimento contratual ou aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, sem prejuízo de sua notificação acerca da eventual execução da garantia.

4.19. A garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência é independente e não substitui eventuais garantias específicas relativas aos materiais, equipamentos, insumos, serviços ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

4.20. A garantia contratual responderá por multas administrativas, danos causados à Administração, inadimplemento contratual e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, sem prejuízo da utilização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação ou de outros instrumentos de mitigação de riscos adotados pela Administração.

#### Vistoria

4.21. A vistoria prévia constitui faculdade dos licitantes e tem por finalidade proporcionar o conhecimento das condições locais, características das instalações, particularidades operacionais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual.

4.22. Aos interessados será assegurado o direito de realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, acompanhados por servidor designado pela Administração, mediante agendamento prévio, em dias úteis, no horário compreendido entre 09h00 e 15h00.

4.23. O agendamento da vistoria deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico [licitacoes.sfa-rj@agro.gov.br](mailto:licitacoes.sfa-rj@agro.gov.br), podendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, de modo a preservar a isonomia e a regular condução do procedimento licitatório.

4.23.1. No dia da vistoria é necessário apresentar o Anexo I devidamente preenchido.

4.24. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e documento emitido pela licitante que comprove sua condição de representante legal, preposto, responsável técnico ou pessoa formalmente autorizada para esse fim.

4.25. Ao término da vistoria, será fornecida pela Administração declaração de sua realização, a qual poderá ser utilizada pela licitante para fins de instrução do procedimento licitatório, quando solicitado.

4.26. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria prévia, hipótese em que deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual.

4.27. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para pleitos de alteração contratual, acréscimos de custos, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na execução dos serviços ou quaisquer alegações de desconhecimento das condições existentes nos locais de prestação dos serviços.

4.28. Considerar-se-á que a licitante, ao apresentar sua proposta, conhece integralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas das instalações, condições de acesso, especificidades operacionais, fluxos de pessoas, horários de funcionamento e demais fatores que possam impactar a prestação dos serviços.

4.29. Durante a vistoria poderão ser verificadas as áreas internas e externas, instalações sanitárias, copas, áreas administrativas, estacionamentos, áreas de circulação, depósitos de materiais de limpeza e demais ambientes abrangidos pela futura contratação, bem como esclarecidas dúvidas relacionadas às rotinas operacionais, ao fornecimento de materiais, ao dimensionamento dos postos de trabalho e às condições gerais de execução dos serviços.

#### Instalação de escritório

4.30. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, escritório administrativo ou base operacional localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, com capacidade para prestar suporte técnico e administrativo à execução dos serviços, coordenar e supervisionar os postos de trabalho, realizar a gestão de pessoal, armazenar materiais e equipamentos necessários à execução contratual e atender tempestivamente às demandas da Administração, em conformidade com as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vedação à participação de cooperativas

4.31. Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com necessidade de alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, observância de jornadas previamente definidas, cumprimento de rotinas operacionais padronizadas e sujeição aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual previstos neste Termo de Referência.

4.32. A execução dos serviços demanda a presença contínua de empregados vinculados à futura contratada, com definição de escalas de trabalho, substituições em casos de ausências, supervisão operacional, cumprimento de horários, fornecimento obrigatório de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como observância das normas de saúde e segurança do trabalho, circunstâncias que evidenciam a existência dos elementos característicos da relação de emprego, incompatíveis com o modelo cooperativado.

4.33. A contratação de cooperativas para a execução do objeto poderá acarretar risco de desvirtuamento da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente em razão da possibilidade de configuração dos requisitos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica inerentes aos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, comprometendo a segurança jurídica da contratação e ampliando os riscos de responsabilização da Administração.

4.34. Em observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU e aos entendimentos adotados pela Administração Pública Federal, não será admitida a participação de cooperativas quando a natureza da execução contratual exigir vínculo operacional permanente, controle de jornada, supervisão direta dos trabalhadores, substituição de pessoal, cumprimento de escalas fixas e execução continuada dos serviços, características verificadas na presente contratação.

4.35. A vedação prevista neste item fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, a observância da legislação trabalhista, a mitigação de riscos de passivos trabalhistas e a preservação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista vigente e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

#### **Vedação à participação de consórcio**

4.36. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, não apresentando complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a formação de consórcio para sua execução.

4.37. A execução dos serviços requer gestão operacional centralizada, supervisão contínua dos postos de trabalho, controle uniforme da mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais por um único responsável, circunstâncias que recomendam a manutenção de estrutura administrativa unificada para garantir maior eficiência na execução contratual.

4.38. A participação de consórcios poderá dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços, a apuração de responsabilidades e o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, especialmente em contratos executados com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.39. A vedação à participação de consórcios visa preservar a eficiência administrativa, a adequada gestão dos riscos da contratação e a efetividade da fiscalização contratual, sem restrição indevida à competitividade, uma vez que existe número significativo de empresas especializadas e regularmente habilitadas no mercado aptas a executar integralmente o objeto pretendido.

4.40. A opção pela não admissão de consórcio encontra fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas características específicas da presente contratação, que não demandam associação empresarial para sua adequada execução.

#### **Vedação à participação de Microempreendedor Individual – MEI**

4.41. Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com

dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo estrutura administrativa permanente, capacidade de gestão de pessoal, supervisão operacional, fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, além da assunção integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do contrato.

4.42. A execução dos serviços demanda a alocação contínua de trabalhadores nas dependências da Administração, com cumprimento de jornadas previamente definidas, controle de frequência, substituição de empregados ausentes, supervisão permanente das atividades e observância das obrigações previstas na legislação trabalhista e nas normas coletivas da categoria profissional.

4.43. Considerando as características da contratação, a participação de Microempreendedor Individual – MEI mostra-se incompatível com as exigências operacionais, trabalhistas e administrativas inerentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a execução do objeto requer estrutura empresarial apta a suportar a gestão simultânea dos postos de trabalho, dos encargos sociais e dos riscos decorrentes da contratação.

4.44. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços, a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos e a mitigação dos riscos de responsabilização da Administração decorrentes do eventual descumprimento das obrigações legais e contratuais pela contratada.

4.45. A restrição não implica limitação indevida à competitividade, haja vista a existência de amplo mercado formado por microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades empresárias especializadas e aptas à execução integral do objeto contratado, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

#### Inclusão social e políticas públicas

4.46. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, as políticas públicas de promoção da empregabilidade e inclusão social previstas na legislação vigente, inclusive aquelas destinadas à inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

4.47. Quando houver encaminhamento pelos órgãos ou entidades competentes responsáveis pela execução da política pública correspondente, a CONTRATADA deverá promover a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observados os percentuais, critérios e condições estabelecidos na legislação aplicável e na minuta contratual.

4.48. A obrigação será exigida na medida da disponibilidade de encaminhamento pelos órgãos responsáveis e sem prejuízo da manutenção da regular execução dos serviços contratados.

4.49. A CONTRATADA deverá colaborar com as políticas públicas de empregabilidade voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo sua contratação, quando houver encaminhamento formal pelos órgãos competentes e observadas as condições operacionais da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e da minuta contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **07 (sete) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observada, quando aplicável, a data de encerramento do contrato vigente, de modo a garantir a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade das atividades da SFA/RJ.

5.1.2. A prestação dos serviços será realizada por meio da alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativos e distribuição definidos neste Termo de Referência, abrangendo a execução contínua de atividades de limpeza, asseio, conservação predial, higienização de ambientes e demais atividades correlatas necessárias à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação das instalações da SFA/RJ e de suas unidades descentralizadas.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as rotinas operacionais, frequências e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, entre outras atividades:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; Varrer os pisos de cimento;

Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

Limpar os elevadores com produtos adequados;

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos antes e após as refeições;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Limpar os corrimãos;

DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recoloca- los em seus locais de origem;

Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.

SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

MENSALMENTE, UMA VEZ:

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

Limpar forros, paredes e rodapés;

Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

Limpar persianas com produtos adequados;

Remover manchas de paredes;

Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;

Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;

Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti- embaçantes.

SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes;

Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso.

5.1.4. Os serviços serão executados observando as frequências diárias, semanais, quinzenais, mensais e anuais definidas neste Termo de Referência, de acordo com as características de cada ambiente, fluxo de pessoas, nível de utilização das instalações e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente todos os materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução integral dos serviços, mantendo estoque suficiente para evitar interrupções na prestação contratual.

5.1.6. Os produtos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, observando ainda a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

5.1.7. A CONTRATADA deverá manter supervisão permanente dos serviços, mediante acompanhamento operacional dos postos de trabalho, orientando seus empregados, promovendo correções imediatas de falhas identificadas e atendendo prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

5.1.8. Os empregados deverão desempenhar suas atividades devidamente uniformizados, identificados por crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs compatíveis com os riscos inerentes às atividades executadas.

5.1.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a legislação trabalhista vigente, as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

5.1.10. A qualidade da execução contratual será acompanhada por meio de fiscalização técnica e administrativa e aferida mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR, cujos indicadores e critérios de avaliação constarão em anexo específico deste Termo de Referência.

5.1.11. A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata dos empregados ausentes, independentemente do motivo da ausência, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção integral dos postos contratados durante toda a vigência do contrato.

5.1.12. Sempre que necessário, a fiscalização poderá determinar ajustes operacionais, reforço de atividades específicas, correção de não conformidades e adoção de medidas destinadas à manutenção dos níveis de qualidade exigidos pela Administração, sem alteração do objeto contratado.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. SFA/RJ, localizado na Av. Rodrigues Alves, nº 129, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-250

5.2.2. Setor de Transportes - Garagem SFA/RJ localizada Estrada do Galeão, nº 5335, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-353

5.2.3. Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão – SVA/GLG localizada Avenida dos Maracajás, s/no., sala 207, Terminal de Cargas, Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ

5.2.4. Unidade Regional da SFA-RJ em Campos dos Goytacazes – RJ UTRA/CGOY localizada R. Saldanha Marinho, nº 378, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28010-272.

5.3. O horário de expediente da SFA-RJ é das 7h às 20h, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas conforme o item 5.1.3. deste Termo de Referência.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, disponibilizar e manter em condições adequadas de uso, durante toda a vigência contratual, todos os materiais de consumo, saneantes domissanitários,

equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução integral do objeto, nas quantidades mínimas estimadas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.5. Os quantitativos constantes das relações de materiais, equipamentos e utensílios possuem caráter estimativo, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não afastando a obrigação da CONTRATADA de fornecer quaisquer outros itens que se mostrem necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda da Administração e cronograma de abastecimento apresentado pela CONTRATADA, em quantitativos suficientes para evitar desabastecimento ou interrupção dos serviços.

5.7. Todos os produtos de limpeza, higienização e conservação deverão atender às exigências da legislação sanitária vigente, possuir registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

5.8. Os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução contratual deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à CONTRATADA providenciar sua imediata substituição sempre que apresentarem defeitos, desgaste excessivo ou desempenho inadequado.

5.9. A entrega dos materiais, equipamentos e insumos será realizada nas unidades da SFA/RJ indicadas pela fiscalização contratual, observadas as necessidades operacionais de cada localidade e as solicitações formalizadas pela Administração.

5.9.1. A relação dos materiais de consumo, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA encontra-se discriminada abaixo, os quais passam a integrar o instrumento contratual para todos os fins.

## RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS DE CONSUMO

### Item 01

- **CATMAT:** 226699
- **Descrição:** Água Sanitária. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e cloreto. Teor de cloro ativo de 2% a 2,5%. Aplicação em lavagem e alvejamento de roupas, banheiras e pias.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 5 L
- **Entrega:** Mensal.

### Item 02

- **CATMAT:** 429961
- **Descrição:** Álcool Etilico para limpeza de ambientes, hidratado, incolor, concentração 46° INPM.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

### Item 03

- **CATMAT:** 380018
- **Descrição:** Álcool Etilico em Gel, teor alcoólico 70% v/v, com emoliente.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

### Item 04

- **CATMAT:** 269941
- **Descrição:** Álcool Etílico hidratado, teor alcoólico 70° GL, apresentação líquida.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 05

- **CATMAT:** 407762
- **Descrição:** Álcool Isopropílico 70% v/v, loção alcoólica em espuma com emoliente e umectante.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 06

- **CATMAT:** 396476
- **Descrição:** Assento para vaso sanitário, em plástico, cor branca, almofadado.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 07

- **CATMAT:** 357944
- **Descrição:** Avental em PVC, modelo unissex, com tiras de amarrar, tamanhos variados.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 08

- **CATMAT:** 628545
- **Descrição:** Balde plástico com alça, capacidade de 12 litros.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 12 L
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 09

- **CATMAT:** 216086
- **Descrição:** Balde plástico extra, capacidade de 20 litros.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 20 L
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 10

- **CATMAT:** 333160
- **Descrição:** Boné em brim com regulagem em velcro.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 11

- **CATMAT:** 272254
- **Descrição:** Borrifador plástico tipo spray, capacidade 500 mL.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 500 mL
- **Entrega:** Bimestral.

#### Item 12

- **CATMAT:** 241207
- **Descrição:** Bota de segurança em PVC, cano médio, solado antiderrapante, cor branca.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 par
- **Entrega:** Semestral ou reposição

#### Item 13

- **CATMAT:** 450863
- **Descrição:** Capa de chuva em PVC, forrada, com capuz.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 14

- **CATMAT:** 292586
- **Descrição:** Cera líquida incolor para pisos, antiderrapante e impermeabilizante.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 5 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 15

- **CATMAT:** 229970
- **Descrição:** Cloro alvejante líquido para remoção de manchas e desinfecção.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 16

- **CATMAT:** 446101
- **Descrição:** Desentupidor para pia, modelo sanfonado.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 17

- **CATMAT:** 241711
- **Descrição:** Desentupidor para vaso sanitário com cabo.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 18

- **CATMAT:** 381409
- **Descrição:** Desinfetante saneante à base de quaternário de amônio.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 19

- **CATMAT:** 331905
- **Descrição:** Desodorizador de ambiente aerosol.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 20

- **CATMAT:** 627113
- **Descrição:** Desodorizador sanitário em gel adesivo.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 21

- **CATMAT:** 626321
- **Descrição:** Detergente líquido para limpeza em geral.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 22

- **CATMAT:** 404651
- **Descrição:** Dispenser para sabonete líquido com capacidade de 800 mL.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 23

- **CATMAT:** 607815
- **Descrição:** Dispenser para papel higiênico rolo.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 24

- **CATMAT:** 630614
- **Descrição:** Dispenser para papel toalha interfolhado.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 25

- **CATMAT:** 344072
- **Descrição:** Escova para enceradeira industrial – Brilho.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 26

- **CATMAT:** 344072
- **Descrição:** Escova para enceradeira industrial – Encerar.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 27

- **CATMAT:** 405885
- **Descrição:** Escova para enceradeira industrial.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 28

- **CATMAT:** 344072
- **Descrição:** Escova para enceradeira industrial – Lavar.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 29

- **CATMAT:** 446274
- **Descrição:** Escova para roupas.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 30

- **CATMAT:** 226823
- **Descrição:** Espanador de penas.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 31

- **CATMAT:** 481018
- **Descrição:** Esponja de lã de aço.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 32

- **CATMAT:** 626261
- **Descrição:** Esponja dupla face para limpeza.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 33

- **CATMAT:** 451652
- **Descrição:** Extensão elétrica em carretel com 30 metros.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 30 m
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 34

- **CATMAT:** 378539
- **Descrição:** Flanela branca.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 35

- **CATMAT:** 484674
- **Descrição:** Inseticida líquido para uso doméstico.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 500 mL
- **Entrega:** Trimestral.

#### Item 36

- **CATMAT:** 368775
- **Descrição:** Limpador base ácida para limpeza de pisos.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 5 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 37

- **CATMAT:** 601034
- **Descrição:** Limpa-vidro.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 1 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 38

- **CATMAT:** 242252
- **Descrição:** Limpa-vidro para superfícies envidraçadas.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 500 mL
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 39

- **CATMAT:** 263450
- **Descrição:** Lustra-móveis à base de silicone.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 200 mL
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 40

- **CATMAT:** 341165
- **Descrição:** Luva de borracha tamanho grande.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 1 par
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 41

- **CATMAT:** 234075
- **Descrição:** Luva de borracha tamanho médio.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 1 par
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 42

- **CATMAT:** 235793
- **Descrição:** Luva de borracha tamanho pequeno.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 1 par
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 43

- **CATMAT:** 260412
- **Descrição:** Luva de proteção em látex, cano longo.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 44

- **CATMAT:** 616963
- **Descrição:** Mangueira de jardim com 50 metros.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 50 m
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 45

- **CATMAT:** 485533
- **Descrição:** Máscara respiratória PFF2/N95.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Bimestral.

#### Item 46

- **CATMAT:** 427780
- **Descrição:** Mop úmido em microfibra.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Bimestral.

#### Item 47

- **CATMAT:** 621605
- **Descrição:** Pá coletora de lixo com cabo.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 48

- **CATMAT:** 241744
- **Descrição:** Palha de aço fina.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 8 unidades
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 49

- **CATMAT:** 357462
- **Descrição:** Pano de chão tipo saco.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 50

- **CATMAT:** 438326
- **Descrição:** Pano de microfibra.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 51

- **CATMAT:** 418506
- **Descrição:** Pano de prato.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Bimestral.

#### Item 52

- **CATMAT:** 227864
- **Descrição:** Papel higiênico folha dupla.
- **Embalagem:** Rolo
- **Vol./Peso:** 300 m
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 53

- **CATMAT:** 307406
- **Descrição:** Placa sinalizadora "Piso Molhado".
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 54

- **CATMAT:** 432411
- **Descrição:** Repelente à base de Icaridina.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 200 mL
- **Entrega:** Bimestral.

#### Item 55

- **CATMAT:** 446184
- **Descrição:** Rodo com dupla borracha e suporte de 40 cm.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 56

- **CATMAT:** 324827
- **Descrição:** Sabão em pó biodegradável.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 1 kg
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 57

- **CATMAT:** 636637
- **Descrição:** Sabonete líquido para lavagem das mãos.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 5 L
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 58

- **CATMAT:** 459839
- **Descrição:** Saco para aspirador de pó modelo AP4850.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 10 unidades
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 59

- **CATMAT:** 458145
- **Descrição:** Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 100 unidades
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 60

- **CATMAT:** 471943
- **Descrição:** Saco plástico para lixo, capacidade 40 litros.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 100 unidades
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 61

- **CATMAT:** 626245
- **Descrição:** Saco plástico para lixo, capacidade 60 litros.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 100 unidades
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 62

- **CATMAT:** 394450
- **Descrição:** Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 100 unidades
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 63

- **CATMAT:** 397370
- **Descrição:** Saponáceo cremoso.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 500 g
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 64

- **CATMAT:** 413461
- **Descrição:** Solução de limpeza multiuso.
- **Embalagem:** Frasco
- **Vol./Peso:** 500 mL
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 65

- **CATMAT:** 319232
- **Descrição:** Toalha de papel interfolhada.
- **Embalagem:** Pacote
- **Vol./Peso:** 1.000 folhas
- **Entrega:** Mensal.

#### Item 66

- **CATMAT:** 446269
- **Descrição:** Vassoura de pelo sintético.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 67

- **CATMAT:** 230561
- **Descrição:** Vassoura de piaçava institucional.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 68

- **CATMAT:** 626231
- **Descrição:** Vassoura de piaçava com cepa de 120 cm.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

#### Item 69

- **CATMAT:** 254833
- **Descrição:** Vassoura tipo vasculho para limpeza de teto.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Semestral ou reposição.

#### Item 70

- **CATMAT:** 355565
- **Descrição:** Vassourinha para limpeza sanitária.
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Trimestral ou reposição.

### RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

#### Item 71

- **CATMAT:** 630571
- **Descrição:** Conjunto Para Limpeza Tipo: Kit De Limpeza Multifuncional , Material: Plástico , Componentes: 01 Carrinhos Multicunções, 01 Balde Espremedor, 01 , Componentes Adicionais: 01 Pá Plástica, 01 Mop Pó Mínimo 40 Cm, 01 Mop Úmi , Aplicação: Limpeza Enm Geral De Instalações Prediais
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 72

- **CATMAT:** 616808
- **Descrição:** Escada Material: Alumínio , Tipo: Dobrável , Quantidade Degraus: 10 UN, Características Adicionais: Pés Antiderrapantes, Trava De Segurança , Altura: 3,15 M, Capacidade: 150 Kg
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 73

- **CATMAT:** 371923
- **Descrição:** Escada Material: Alumínio , Tipo: Dobrável , Quantidade Degraus: 3 UN, Características Adicionais: Patamar Emborrachado/Antiderrapante,Calço Borracha

- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 74

- **CATMAT:** 444746
- **Descrição:** Aspirador Pó/Líquido Material: Plástico , Voltagem: 110/220 V, Potência Aspirador: 1300 W, Capacidade Tanque: 20 L, Aplicação: Pisos E Estofados
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Item 75

- **CATMAT:** 630712
- **Descrição:** Enceradeira Tipo: Industrial , Potência Motor: 0,75 HP, Tipo Motor: Monofásico , Tensão Alimentação: 110 / 220 V, Diâmetro Escova: 350 MM, Características Adicionais: Com Escova E Suporte Para Disco
- **Embalagem:** Unidade
- **Vol./Peso:** 1 unidade
- **Entrega:** Anual ou reposição.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de dimensionamento da força de trabalho, foram adotados critérios técnicos de produtividade compatíveis com os parâmetros referenciais anteriormente previstos no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5/2017, utilizados de forma subsidiária, considerando-se a tipologia dos ambientes, o fluxo de usuários, a periodicidade das atividades, a complexidade operacional das unidades e as condições específicas de execução dos serviços.

5.5.1. Os índices de produtividade foram empregados exclusivamente como ferramenta de planejamento para definição do quantitativo de postos necessários à adequada execução contratual, não constituindo critério de medição ou pagamento dos serviços.

#### Especificação da garantia do serviço

5.6. Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho, eficiência e regularidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela correção imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer falhas, inadequações, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização contratual.

5.8. A constatação de falhas na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a promover a sua correção, complementação ou reexecução, conforme o caso, nos prazos definidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e das demais sanções cabíveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a sanar eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

5.10. Considerando a natureza continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, não se aplica garantia contratual complementar por prazo determinado após o encerramento da prestação dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

## **Uniformes**

5.11. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas e aos riscos inerentes aos serviços executados, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

5.11.1. O fornecimento dos uniformes e EPIs não poderá gerar qualquer ônus aos empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à empresa contratada sua aquisição, reposição, lavagem, manutenção e substituição sempre que necessário.

5.11.2. Para cada empregado alocado na execução contratual deverá ser fornecido, no mínimo, o seguinte conjunto de uniformes:

### **Item 76 – Camisa**

a) Descrição: Camisa de manga curta confeccionada em malha PV, gola arredondada, composta por 33% algodão e 67% poliéster, contendo identificação visual da CONTRATADA;

b) Quantidade mínima: 06 (seis) unidades por empregado;

c) Periodicidade: fornecimento inicial e reposição semestral ou sempre que necessário.

### **Item 77 – Calça**

a) Descrição: Calça em tecido tipo brim, com elástico no cós, contendo 02 (dois) bolsos dianteiros e 02 (dois) bolsos traseiros;

b) Quantidade mínima: 05 (cinco) unidades por empregado;

c) Periodicidade: fornecimento inicial e reposição semestral ou sempre que necessário.

### **Item 78 – Meias**

a) Descrição: Meias confeccionadas em algodão ou material equivalente de boa qualidade;

b) Quantidade mínima: 05 (cinco) pares por empregado;

c) Periodicidade: fornecimento inicial e reposição semestral ou sempre que necessário.

### **Item 79 – Crachá**

a) Descrição: Crachá funcional contendo fotografia recente, nome do empregado e identificação da empresa;

b) Quantidade mínima: 01 (uma) unidade por empregado;

c) Periodicidade: fornecimento inicial e reposição imediata em caso de perda, dano ou alteração de dados.

### **Item 80 – Calçado de Segurança**

a) Descrição: Botina de segurança na cor preta, com elástico lateral, proteção até o tornozelo, solado bidensidade antiderrapante e Certificado de Aprovação – CA válido;

b) Quantidade mínima: 01 (um) par por empregado;

c) Periodicidade: fornecimento inicial e reposição sempre que apresentar desgaste ou perda das condições de segurança.

5.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado, no início da execução contratual, todos os uniformes e EPIs previstos neste Termo de Referência, em quantitativos suficientes para assegurar sua adequada utilização durante a jornada de trabalho.

5.11.4. Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente sempre que apresentarem desgaste, perda das condições de uso, rasgos, manchas permanentes ou qualquer situação que comprometa a apresentação profissional do empregado ou a imagem institucional da Administração.

5.11.5. Quando houver solicitação formal da fiscalização contratual em razão de inadequação das peças fornecidas, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração ou para o empregado.

5.11.6. Os uniformes deverão ser confeccionados com materiais resistentes, confortáveis e adequados à execução das atividades, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) identificação visual da CONTRATADA em local visível;
- b) acabamento compatível com o ambiente institucional;
- c) tamanhos adequados às características físicas dos empregados;
- d) tecidos resistentes à utilização contínua e às sucessivas lavagens;
- e) cores padronizadas e compatíveis com a natureza dos serviços.

5.11.7. No caso de empregada gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes adequados à condição física da trabalhadora, promovendo a substituição sempre que necessário para garantir conforto, segurança e mobilidade.

5.11.8. A entrega dos uniformes e EPIs deverá ser formalizada mediante recibo individual assinado pelo empregado, contendo a discriminação dos itens fornecidos, data da entrega e assinatura do recebedor.

5.11.9. Cópia dos comprovantes de entrega deverá ser apresentada à fiscalização contratual sempre que solicitada, sem prejuízo da conferência dos documentos originais.

5.11.10. Além dos uniformes previstos neste item, a CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para as atividades de limpeza, asseio e conservação, em conformidade com a avaliação de riscos ocupacionais, com as Normas Regulamentadoras vigentes e com os procedimentos de segurança adotados pela Administração.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale-transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale-alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.33.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);

6.33.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados.

- 6.33.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato:
- 6.33.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;
- 6.33.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 deverão ser apresentados.
- 6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências referidas no item anterior, será aceito qualquer meio de prova.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como OSCIPs e Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento às obrigações decorrentes da legislação específica.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores deverão oficializar à Receita Federal do Brasil.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores deverão oficializar o órgão competente.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual.
- 6.45. A Administração poderá conceder prazo para regularização das obrigações trabalhistas ou das condições de habilitação.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e poderá reter o pagamento da fatura mensal.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados.
- 6.48. O sindicato representante da categoria profissional deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fundiárias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios relativos aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.55.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano;

6.55.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. À jornada diária máxima de 10 (dez) horas;

6.56.2. Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual para dirimir dúvidas sobre a programação das férias.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato e as informações relativas aos respectivos períodos aquisitivos, concessivos e de fruição.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. Até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias;

6.63.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas dentro dos prazos previstos na CLT.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acompanhadas da respectiva justificativa.

## Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.66.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.66.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo dos serviços.

6.66.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.66.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária da demanda de serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e a oportunidade da adoção de escalas de revezamento dos trabalhadores vinculados ao contrato, observadas as necessidades da Administração, a continuidade dos serviços e as disposições constantes do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo constante deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Planilha de medição, contendo todos os colaboradores que por algum motivo se ausentaram do posto (férias, atestado, ...) apresentando, juntamente, os colaboradores que cobriram o posto;

7.4.2. Planilha de Conta Vinculada, especificando todos os valores retidos por cada colaborador, de acordo com a CCT vigente;

7.4.3. Folha de Pagamento e Comprovante dos pagamentos de todos os funcionários do contrato;

7.4.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR) assinado pelo encarregado geral e fiscal do contrato;

7.4.5. Comprovante de pagamentos dos Benefícios (vale alimentação e vale transporte);

7.4.6. Certidões vigentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.4.7. Comprovante de pagamento dos direitos trabalhistas (INSS, FGTS, SEFIP), de acordo com as exigências vigentes na legislação

#### Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizar a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços executados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando suas conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias do período de referência, entre outros aspectos inerentes à fiscalização administrativa, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando suas conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros aspectos pertinentes à fiscalização administrativa, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços enquanto permanecerem pendências identificadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas durante o recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes, verificações, inspeções ou demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, bem como à entrega da documentação exigida pela Administração.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, a proposta da contratada ou as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos da fiscalização, bem como demais documentos e registros que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, contendo registro do desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como das eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando aplicável.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios, registros de fiscalização e de toda a documentação apresentada pelos fiscais do contrato e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar formalmente à contratada as providências corretivas necessárias.

7.18.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos produzidos durante a fiscalização contratual.

7.18.4. Comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços efetivamente recebidos, observados os valores apurados pela fiscalização e pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando aplicável.

7.18.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa, com indicação expressa do valor efetivamente devido à contratada, conforme apurado pela fiscalização e gestão contratual.

7.19. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a necessidade de emissão de documento fiscal correspondente exclusivamente à parcela incontestada da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Os prazos para recebimento definitivo ficarão suspensos enquanto persistirem pendências, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada pela contratada, retomando-se sua contagem após a devida regularização.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de falhas posteriormente

identificadas e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação vigente.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. prazo de validade;

7.24.2. data de emissão;

7.24.3. dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. período correspondente à execução dos serviços;

7.24.5. valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA promova as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação, mediante consulta ao SICAF ou por meio da documentação pertinente prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.27.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública ou outras ocorrências restritivas aplicáveis à CONTRATADA.

7.28. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF ou em qualquer dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, será promovida sua notificação para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresente justificativa, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a irregularidade aos órgãos competentes e adotar as medidas cabíveis para resguardar o interesse público e o recebimento dos créditos correspondentes.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até que seja concluído o procedimento de apuração destinado à eventual rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

## Prazo de Pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e da apresentação da documentação exigida, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

7.33. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo para pagamento até a data da sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.35. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.36. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributos considerado na planilha de custos e formação de preços, quando aplicável, serão retidos na fonte os valores estabelecidos na legislação vigente à época do pagamento.

7.37. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, quando solicitado pela Administração, documento oficial que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário diferenciado previsto na referida legislação.

#### Reoneração Gradual da Folha de Pagamento

7.38. A pedido da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência da efetiva majoração dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, observadas as disposições dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546 /2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

7.38.1. O pedido de revisão fundamentado nos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes da formalização de eventual prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão administrativa.

7.38.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória da efetiva variação dos custos suportados pela CONTRATADA, incluindo Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e demais documentos necessários à demonstração do impacto econômico-financeiro alegado.

#### Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custo objeto da nova solicitação.

7.41.1. Considera-se como data da última repactuação aquela em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização por apostilamento ou termo aditivo.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se o princípio da anualidade, podendo ser processada em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos decorrentes do mercado.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser processada separadamente para cada acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta originalmente apresentada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

7.45. Na análise da repactuação, a Administração não ficará vinculada a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que disponham sobre matérias não previstas em lei ou que não sejam obrigatoriamente aplicáveis aos contratos administrativos.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação dos custos mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, acompanhada do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

7.46.1. A repactuação decorrente de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo deverá refletir integralmente a variação dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer as condições mais benéficas ao trabalhador durante a execução contratual, caso o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a CONTRATADA esteja vinculada seja diverso daquele utilizado pela Administração como referência para definição dos custos unitários mínimos.

7.46.3. A atualização dos valores mínimos de remuneração, inclusive salário-base, adicionais legais e benefícios obrigatórios, será efetuada com base nas cláusulas constantes do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional da CONTRATADA.

7.46.4. Na ausência de cláusula específica de reajuste percentual, a repactuação será apurada pela diferença entre os valores anteriormente praticados e os valores estabelecidos no novo instrumento coletivo de trabalho.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores mais benéficos aos trabalhadores quando o instrumento coletivo aplicável à CONTRATADA estabelecer remunerações, benefícios ou auxílios superiores aos considerados originalmente na contratação.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relacionados à mão de obra que não sejam classificados como custos mínimos relevantes observará o acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta da CONTRATADA estiver vinculada.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir a custos decorrentes do mercado, a variação será apurada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, definido para a contratação, observado o disposto na legislação vigente e na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

*R = Valor do reajustamento procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*

*I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento*

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, devendo a Contratada apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, quando aplicável.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido para os custos decorrentes do mercado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação aplicável.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial que reflita a variação dos custos do mercado, mediante formalização do respectivo instrumento contratual.

7.52. Independentemente de requerimento da Contratada, a Administração verificará, a cada período de reajustamento dos custos de mercado, a ocorrência de eventual deflação do índice adotado, promovendo, quando cabível, a redução proporcional dos valores contratuais.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando couber, à data de início dos efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo que fundamentar a repactuação.

7.54. Os novos valores decorrentes da repactuação poderão produzir efeitos em data futura, desde que haja concordância entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para futuras repactuações.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens de custo que lhe deram origem e à diferença efetivamente comprovada.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional, ou não seja possível apurar os custos decorrentes da nova condição econômica, deverá ser registrada cláusula de resguardo no respectivo termo aditivo, preservando o direito à futura repactuação.

7.58. A extinção do contrato não impedirá a apreciação de pedido de repactuação apresentado tempestivamente pela Contratada, hipótese em que eventual valor devido será reconhecido mediante termo indenizatório.

7.59. A Administração decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da documentação necessária à análise do pleito.

7.60. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso durante o período em que a Contratada deixar de atender diligências ou não apresentar a documentação complementar solicitada pela Administração.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

7.62. As repactuações não impedem a formulação de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.63. A Contratada deverá complementar ou renovar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual estabelecido em relação ao valor atualizado do contrato.

7.64. Caso a Contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa das contribuições para o PIS/Pasep e para a COFINS, deverá comprovar as respectivas alíquotas médias efetivas de recolhimento por ocasião da prorrogação contratual ou da repactuação, para fins de adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público poderá ensejar revisão dos custos relativos ao vale-transporte constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que a Contratada comprove sua efetiva repercussão nos custos da contratação.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA (cedente) de manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos à cessionária ficam condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à verificação de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.66.3. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à CONTRATADA (cedente) pela efetiva execução do objeto contratual, permanecendo integralmente aplicáveis todas as cláusulas contratuais, prerrogativas administrativas, mecanismos de fiscalização, glosas, retenções, penalidades, compensações e demais condições previstas no contrato.

7.66.4. A cessão de crédito não alterará, transferirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração pela execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais decorrentes da contratação.

7.67. O disposto nesta seção não se aplica às operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecerão regidas por sua regulamentação específica.

#### Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da CONTRATADA, as regras relativas à Conta-Depósito Vinculada de que trata o Anexo XII da IN SEGES /MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, observarão as disposições deste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a Conta-Depósito Vinculada será mantida sem cobrança de tarifas bancárias.

7.70. A futura CONTRATADA deverá autorizar a Administração, no ato da assinatura do contrato, a realizar descontos nas faturas e efetuar diretamente aos trabalhadores o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não houver comprovação de seu adimplemento regular e tempestivo.

7.71. Quando não for possível à Administração realizar os pagamentos diretamente aos trabalhadores, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados perante a Justiça do Trabalho, para utilização exclusiva no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas.

7.72. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos trabalhadores alocados na execução contratual, os quais serão depositados em Conta-Depósito Vinculada específica, bloqueada para movimentação.

7.73. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada corresponderá ao somatório das provisões incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados ao contrato, destinadas ao pagamento das seguintes obrigações:

7.73.1. Décimo terceiro salário;

7.73.2. Férias acrescidas do terço constitucional;

7.73.3. Multa incidente sobre o FGTS;

7.73.4. Encargos previdenciários e fundiários incidentes sobre férias e décimo terceiro salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a metodologia de cálculo observarão os parâmetros estabelecidos no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 e suas atualizações.

7.75. O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado conforme os critérios definidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Administração e a instituição financeira responsável pela gestão da conta.

7.76. Os valores provisionados na Conta-Depósito Vinculada deixarão de integrar a parcela mensal paga diretamente à CONTRATADA.

7.77. A CONTRATADA poderá solicitar autorização para utilização dos recursos da Conta-Depósito Vinculada destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

7.78. Para a liberação dos recursos, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da obrigação trabalhista e de seu respectivo vencimento.

7.79. Após a análise e confirmação da documentação pela Administração, será emitida autorização para movimentação da Conta-Depósito Vinculada, a ser encaminhada à instituição financeira no prazo previsto na regulamentação aplicável.

7.80. A autorização de movimentação deverá indicar expressamente que os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias correspondentes.

7.81. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da movimentação da conta, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações correspondentes.

7.82. O saldo remanescente existente na Conta-Depósito Vinculada será liberado à CONTRATADA após o encerramento do contrato e mediante comprovação da quitação integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% e 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução da contratação será por empreitada por preço global, observadas as especificidades dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que apresentem Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

9.4. As propostas deverão observar os valores mínimos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas da categoria profissional, especialmente quanto a salários, benefícios e encargos sociais.

9.5. Não serão considerados como custos mínimos obrigatórios valores previstos em acordos, convenções ou dissídios coletivos que não sejam aplicáveis à totalidade dos trabalhadores representados pela respectiva entidade sindical ou que contrariem disposições legais vigentes.

#### Exigências de Habilitação

9.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Termo de Referência e no edital.

#### Habilitação Jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra modalidade societária admitida pela legislação: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de administração de seus representantes legais.

9.9. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado da documentação exigida pela legislação aplicável.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação da respectiva criação no registro competente da matriz.

9.12. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.19. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá apresentar documento comprobatório da condição de isenção emitido pela autoridade competente.

9.20. Em razão da vedação à participação de Microempreendedor Individual – MEI prevista neste Termo de Referência, não se aplica à presente contratação a habilitação mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou execução patrimonial, no caso de sociedade simples, emitida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica.

9.22. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

9.23. A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.25. Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

9.27. É admissível a atualização dos valores constantes das demonstrações contábeis quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observada a legislação aplicável.

9.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, quando as informações estiverem disponíveis e atualizadas no sistema.

9.29. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante poderá ser realizada mediante apresentação dos demonstrativos contábeis exigidos neste Termo de Referência, facultada a apresentação de declaração emitida e assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da memória de cálculo dos índices financeiros exigidos.

9.30. A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação dos compromissos assumidos junto à Administração Pública e à iniciativa privada, demonstrando que um doze avos (1/12) do valor total dos contratos vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido.

9.30.1. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social exigível.

9.30.2. Caso a diferença entre o valor da receita bruta constante da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e o valor informado na declaração seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativa formal para a divergência.

9.31. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

#### Qualificação Técnica

9.32. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação.

9.32.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal do representante legal da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução contratual.

9.33. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

9.34. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, demonstrando experiência operacional compatível com a complexidade e o porte da contratação.

9.35. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante ou sucessiva e evidenciem a experiência necessária para a execução do objeto.

9.36. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

9.37. Quando exigido por norma específica ou regulamentação profissional aplicável, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição junto ao conselho ou entidade profissional competente, em plena validade.

9.37.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior mediante apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### Qualificação Técnico-Operacional

9.38. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.38.1. Para fins da comprovação de aptidão técnica, os atestados deverão demonstrar, cumulativamente:

9.38.1.1. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, admitido o somatório de períodos sucessivos ou não.

9.38.1.2. Execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolvendo quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho previstos para esta contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.38.1.3. Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados de forma concomitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

9.38.1.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.38.1.5. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo contratos, notas fiscais, termos de recebimento, declarações dos contratantes ou outros documentos equivalentes.

9.38.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto da contratação e vinculados às atividades econômicas constantes do ato constitutivo da licitante.

9.39. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação de sua autenticidade.

9.40. A apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será admitida, desde que observadas as disposições dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### Disposições Gerais sobre Habilitação

9.41. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os requisitos de habilitação poderão ser comprovados por documentos equivalentes emitidos no país de origem, inicialmente apresentados em tradução simples.

9.42. Na hipótese de empresa estrangeira vencedora que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ distintos, salvo nos casos legalmente admitidos.

9.44. Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando houver demonstração da centralização legal dos recolhimentos tributários, previdenciários ou fundiários.

9.46. Não será admitida a participação de cooperativas, nos termos da justificativa constante deste Termo de Referência e em razão das características da presente contratação, que envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.47. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa constante deste Termo de Referência.

9.48. Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, em razão da incompatibilidade do regime com a execução de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme fundamentação constante deste Termo de Referência.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$669.074,23 (seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme quadro-resumo da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os custos dos itens que compõem a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo V, item 2.9, alínea “b.1”, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamenta a estimativa da contratação encontra-se juntada aos autos do Processo SEI nº 21044.001537/2026-06.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. A identificação e assinatura dos servidores responsáveis consta da assinatura eletrônica neste Termo de Referência.

13. ANEXO I

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal, preposto ou responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, realizou vistoria prévia nas dependências da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, nesta data, com a finalidade de conhecer as condições locais de execução dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, bem como obter informações necessárias e suficientes à elaboração da proposta comercial relativa ao Processo SEI nº 21044.001537 /2026-06.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

Representante da SFA/RJ

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro ter realizado a vistoria nas instalações indicadas pela Administração, tomando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, das características das edificações, dos acessos, dos ambientes, das rotinas operacionais e demais informações necessárias à formulação da proposta comercial.

Responsável da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

14. ANEXO II

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

À SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SFA/RJ

Declaramos, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no Termo de Referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, optou por não realizar a vistoria prévia dos locais de execução dos serviços.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da contratação, bem como das características das instalações, acessos, condições operacionais, exigências técnicas e demais informações necessárias à elaboração da proposta comercial e à futura execução contratual.

Assumimos integral responsabilidade por essa decisão e declaramos que não utilizaremos a ausência de vistoria como fundamento para quaisquer questionamentos futuros, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, prorrogações de prazo ou reivindicações de natureza técnica, operacional ou financeira relacionadas ao objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente desconhecimento de fatos ou condições existentes nos locais de execução dos serviços para justificar eventuais omissões na elaboração da proposta ou solicitar modificações das condições pactuadas no contrato, caso sejamos declarados vencedores do certame.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Representante da SFA-RJ

\_\_\_\_\_

Representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa

15. ANEXO III

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. OBJETIVO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por objetivo aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e subsidiar o pagamento mensal dos serviços, em conformidade com os resultados efetivamente alcançados.

1.2. O IMR constitui mecanismo de avaliação de desempenho contratual e não se confunde com aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.3. A aferição dos resultados será realizada pela fiscalização contratual, com base em inspeções, registros de ocorrências, checklists, relatórios e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

## 2. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

2.1. Será concedido prazo de adaptação de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução contratual.

2.2. Durante o período de adaptação, as ocorrências identificadas serão registradas e comunicadas à CONTRATADA, sem aplicação de glosas financeiras.

## 3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A fiscalização realizará avaliações periódicas da execução dos serviços.

3.2. As ocorrências verificadas serão registradas por escrito e comunicadas ao preposto da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os descumprimentos constatados, a qual será analisada pela fiscalização.

3.4. Não serão consideradas para fins de glosa as ocorrências comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos alheios ao controle da CONTRATADA.

## 4. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1. As ocorrências serão classificadas conforme os seguintes níveis:

### TIPO 1 – 1 PONTO

Ocorrências que não caracterizam interrupção dos serviços, tais como:

- a) atraso no cumprimento de rotina de limpeza;
- b) execução dos serviços com padrão de qualidade inferior ao estabelecido;
- c) empregado sem uniforme completo;
- d) ausência de crachá de identificação;
- e) utilização inadequada de equipamentos ou utensílios.

#### TIPO 2 – 2 PONTOS

Ocorrências que comprometem a qualidade da execução dos serviços, tais como:

- a) não execução de atividade programada;
- b) descumprimento de solicitação formal da fiscalização;
- c) falta de reposição de materiais de higiene ou limpeza;
- d) ausência de empregado sem substituição imediata.

#### TIPO 3 – 3 PONTOS

Ocorrências graves que comprometam significativamente a prestação dos serviços, tais como:

- a) reiteradas reclamações da fiscalização sobre falhas na execução;
- b) condições inadequadas de higiene e salubridade decorrentes da inexecução dos serviços;
- c) empregado sem utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs obrigatórios;
- d) abandono de posto de trabalho sem substituição;

e) conduta que gere risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio público.

5. AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A pontuação acumulada no período de medição gerará os seguintes ajustes sobre o valor mensal da fatura:

Pontuação Acumulada | Ajuste no Pagamento

-----|-----

- 2 pontos | Desconto de 2%
- 3 pontos | Desconto de 5%
- 4 pontos | Desconto de 8%
- 5 pontos | Desconto de 10%
- 6 pontos | Desconto de 12%
- 7 pontos | Desconto de 15%
- 8 pontos | Desconto de 18%
- 9 pontos ou mais | Desconto de 20%

5.2. A aplicação dos descontos previstos no IMR não impede a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O resultado das avaliações será consolidado mensalmente e servirá de base para o recebimento dos serviços e processamento do pagamento.
- 6.2. Os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência poderão ser rejeitados pela fiscalização, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação dos ajustes previstos neste IMR.
- 6.3. As glosas decorrentes deste Instrumento de Medição de Resultados possuem natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue e não constituem multa contratual.
- 6.4. O IMR integra o Contrato para todos os fins e efeitos legais.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que está ciente e concorda integralmente com todas as disposições, condições, requisitos, obrigações e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, destinado à contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento às unidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências previstas nos documentos que compõem o certame.

A empresa responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório e durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa ou apresentação de documentação inidônea.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Ciência e Concordância.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

17. ANEXO V

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EPIs

Processo SEI nº 21044.001537/2026-06

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para atendimento das unidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                         | CATSER | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL MENSAL | VALOR<br>TOTAL ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades | 24023  | POSTOS                  | 10 POSTOS  |                   |                       |                      |

2. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, ferramentas, custos administrativos, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- b) A proposta tem validade de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) Temos pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- d) Cumpriremos integralmente todas as obrigações previstas na contratação, caso sejamos vencedores do certame;
- e) Os valores apresentados foram formulados com observância da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

3. ANEXOS DA PROPOSTA

Integram a presente proposta:

- I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- II – Memória de Cálculo dos Custos;
- III – Planilha de Composição dos Custos dos Materiais, Equipamentos e Insumos;

IV – Demais documentos exigidos no Edital.

Local e Data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa

18. ANEXO VI

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, encontra-se regularmente enquadrada e vinculada ao Sindicato \_\_\_\_\_, entidade representativa da categoria econômica correspondente à sua atividade preponderante, aplicando-se à presente contratação o respectivo instrumento coletivo de trabalho vigente.

Declaro, ainda, que a empresa é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu enquadramento sindical, pela correta indicação da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável aos empregados que atuarão na execução contratual, bem como por eventuais erros, omissões, inconsistências ou utilização de instrumento coletivo incompatível com sua atividade econômica.

A empresa assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de eventual reenquadramento sindical, revisão de enquadramento, alteração de representatividade sindical ou qualquer outra circunstância que implique modificação dos custos trabalhistas durante a vigência contratual, não cabendo à Administração responsabilidade por informações incorretamente prestadas.

Declaro, por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas, inexatas ou incompatíveis com a realidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Anexa-se à presente declaração a documentação comprobatória do enquadramento sindical informado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa

## 19. ANEXO VII

### ANEXO VII

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs

##### 1. OBJETO

O presente documento apresenta a memória de cálculo utilizada para dimensionamento dos materiais, equipamentos, uniformes e mão de obra necessários à execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das instalações da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (SFA-RJ), abrangendo os seguintes locais:

- Sede da SFA-RJ;
- Garagem da SFA-RJ;
- Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão (SVA-GLG);
- Unidade Regional de Campos dos Goytacazes (UTRA-CGOY).

##### 2. METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

Para definição da solução mais vantajosa para a Administração foram realizados estudos contemplando duas metodologias distintas:

###### I - Contratação por Posto de Trabalho

Baseada na experiência histórica de execução contratual da unidade, considerando a efetiva necessidade operacional dos serviços.

###### II - Contratação por Produtividade em Metro Quadrado

Baseada nos parâmetros referenciais de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

##### 3. ANÁLISE DA METODOLOGIA POR METRAGEM QUADRADA

Foram levantadas todas as áreas internas e externas das unidades abrangidas pela contratação.

O estudo apurou:

## 20. ANEXO VIII

### ANEXO VIII

#### FUNDAMENTAÇÃO PARA A ADOÇÃO DO DIMENSIONAMENTO POR POSTOS DE TRABALHO

1. A Administração realizou estudo comparativo entre as metodologias de dimensionamento da força de trabalho baseadas na produtividade por metro quadrado e na alocação de postos de trabalho, concluindo pela manutenção de 10 (dez) postos de Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento das unidades da SFA-RJ.

2. Embora o Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 apresente parâmetros de produtividade para serviços de limpeza e conservação, tais índices possuem natureza referencial e destinam-se a orientar o planejamento da contratação, não constituindo imposição absoluta ou critério vinculante para a definição do quantitativo de empregados. [gov.br]

3. Nesse contexto, a Administração pode adotar quantitativo diverso daquele resultante da aplicação matemática dos índices referenciais, desde que a decisão esteja devidamente motivada nos estudos técnicos preliminares e demonstre atendimento ao interesse público, observância da economicidade e adequação às necessidades concretas da unidade administrativa.

4. No caso concreto, a aplicação dos parâmetros de produtividade da IN nº 05/2017 resultou na estimativa de necessidade de aproximadamente 12,60 trabalhadores, arredondados para 13 empregados. Todavia, a análise do histórico de execução contratual evidenciou que as atividades vêm sendo desempenhadas adequadamente mediante a disponibilização de apenas 10 postos de trabalho distribuídos entre:

- Sede da SFA-RJ;
- Garagem da SFA-RJ;
- Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão (SVA-GLG);
- Unidade Regional de Campos dos Goytacazes (UTRA-CGOY).

5. A adoção da metodologia exclusivamente baseada na metragem quadrada elevaria o custo anual estimado da contratação de R\$ 669.074,23 para R\$ 865.643,88, representando acréscimo de R\$ 196.569,64 por ano, equivalente a aproximadamente 29,38% do valor da contratação, sem demonstração de benefício operacional proporcional. Os cálculos constantes da memória demonstram essa diferença de custo.

6. Ademais, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve promover o adequado planejamento das contratações e justificar tecnicamente os quantitativos adotados, não estando vinculada a soluções padronizadas quando demonstrada motivação suficiente e compatibilidade com as necessidades administrativas. [portal.tcu.gov.br], [sites.tcu.gov.br]

7. Dessa forma, considerando:

I. a experiência acumulada na execução do contrato anterior;

II. a inexistência de ampliação das áreas atendidas ou aumento substancial da demanda de serviços;

III. a adequada prestação dos serviços mediante 10 postos de trabalho;

IV. a significativa elevação de custos decorrente da adoção da metodologia por metro quadrado;

V. os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;

conclui-se que a manutenção da contratação baseada em **10 postos de Auxiliar de Serviços Gerais** constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública Federal.

8. A opção adotada permite atender integralmente as necessidades da SFA-RJ, assegurando a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços de limpeza e conservação, sem incorrer em custos adicionais desnecessários para a Administração.

9. Ressalte-se que os índices de produtividade constantes da IN SEGES/MP nº 05/2017 foram utilizados como instrumento de validação técnica do estudo de dimensionamento, não substituindo a análise das condições concretas de execução do serviço, do histórico contratual da unidade e da efetiva necessidade administrativa, elementos que, no caso em exame, demonstram a suficiência operacional de 10 (dez) postos de trabalho.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AGNALDO PINTO DA SILVA**

Autoridade competente

**GILBERTO ALENCAR BELO**

Coordenador Administrativo

**MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO**

Membro da comissão de contratação

**ROLAND CHAME CANTANHEDE**

Membro da comissão de contratação

## SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

**Estudo Técnico Preliminar 2/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 21044.001537/2026-06

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Trata-se da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com vistas ao levantamento de elementos e à análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de mobiliários, mediante execução indireta, para atendimento às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ) e suas unidades descentralizadas.

2.1.1. Registra-se que, durante a fase de planejamento, foi reavaliada a necessidade originalmente registrada no DFD, concluindo-se pela exclusão dos serviços de copeiragem do escopo da contratação, mantendo-se apenas os serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares são elaborados em conformidade com o previsto nos arts. 18, 20, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento da contratação, bem como com as orientações constantes no Guia de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes aplicáveis às contratações de serviços contínuos.

2.3. O presente ETP tem como finalidades:

- avaliar a real necessidade da contratação;
- identificar a solução mais vantajosa ao interesse público;
- justificar a escolha pelo modelo de execução indireta;
- caracterizar adequadamente o objeto;
- embasar a elaboração do Termo de Referência;
- subsidiar a análise dos riscos envolvidos na contratação.

2.4. A elaboração deste documento observa ainda os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e segregação de funções, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação federal aplicável às contratações públicas.

2.5. A contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com execução indireta, observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, bem como a legislação federal complementar aplicável, as regras de planejamento, gestão e fiscalização contratual e as normas específicas que disciplinam a execução desses serviços.

2.6. Os serviços a serem contratados configuram atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, enquadrando-se no disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata da execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.7. A contratação observará, ainda, os normativos que seguem, conforme sua pertinência:

2.7.1 Normas Gerais de Licitações e Contratos

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico e dispõe sobre a dispensa eletrônica.

- Decreto nº 11.246/2022 (*caso aplicável*) – Regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 – Regras de pesquisa de preços para contratações públicas.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA).
- Portarias e Guias SEGES (ETP, TR, Riscos e Fiscalização) – Normas técnicas orientadoras para elaboração de ETP, TR e gestão de riscos.

### **2.7.2. Normas Relativas à Execução Indireta**

- Decreto nº 9.507/2018 – Regras para execução indireta e terceirização no âmbito da Administração Pública Federal.
- Portaria MPDG nº 443/2018 – Define serviços preferencialmente objeto de execução indireta.
- Cadernos de Logística do Ministério da Economia / SEGES:
  - Limpeza e Conservação (última edição vigente).
  - Pesquisa de Preços.
  - Conta Vinculada.
  - Pagamento pelo Fato Gerador.

### **2.7.3. Normas Trabalhistas e Previdenciárias Aplicáveis**

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social.
- Lei nº 12.506/2011 – Aviso prévio proporcional.
- Lei nº 13.467/2017 – Reforma trabalhista.
- Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes

### **2.7.4. Normas de Sustentabilidade, Meio Ambiente e Gestão de Resíduos**

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – Critérios de sustentabilidade na contratação de bens e serviços.
- Resolução CONAMA nº 401/2008 – Critérios ambientais para baterias e pilhas.

### **2.7.5. Normas Relacionadas à Gestão de Riscos, Governança e Integridade**

- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016 – Gestão de riscos, controles internos e governança.
- Portaria MAPA nº 70/2020 – Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MAPA.
- Portaria MAPA nº 202/2019 – Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

### **2.7.6. Normas de Processo Administrativo, Transparência e Atendimento ao Usuário**

- Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal.
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- Lei nº 13.460/2017 – Defesa e participação do usuário de serviços públicos.
- Decreto nº 9.094/2017 – Simplificação do atendimento ao usuário.

### **2.7.7. Normas sobre Pesquisas de Preços e Sistemas de Apoio**

- Painel de Preços – Ferramenta oficial de referência.
- CAGED / eSocial / RAIS – Bases de dados para análise de custos trabalhistas.
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Identificação de perfis e funções.

### **2.7.8. Normas sobre Nepotismo, Documentação e Identificação**

- Decreto nº 7.203/2010 – Vedação ao nepotismo.
- Lei nº 5.553/1968 – Apresentação de documentos de identificação.
- Lei nº 9.453/1997 – Regras complementares sobre identificação pessoal.

## 2.7.9. Normas Específicas do MAPA

- Portaria MAPA nº 79/2019 – Prevenção e reação ao nepotismo.
- Portaria MAPA nº 2.042/2017 – Política de Gestão de Riscos (PGRCI).

## 2.8. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR.

2.8.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial vêm sendo executados na SFA-RJ a mais de 15 anos.

2.8.2. O contrato anterior, nº 04/2020, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no. 8.666/93, cujo início ocorreu em 11/11/2020.

2.8.3. A contratação ocorreu através do processo 21044.006847/2019-80 onde encontram-se todas as alterações realizadas até o momento.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável           |
|-------------------|-----------------------|
| CAD-SFA-RJ        | Gilberto Alencar Belo |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. A execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e conservação de mobiliários, de forma contínua, visa garantir condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar aos servidores e usuários da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (SFARJ) e suas unidades descentralizadas.

4.1.2. Tais serviços possuem natureza contínua, apresentam caráter acessório e de apoio essencial ao desempenho das atividades finalísticas da SFARJ e, se interrompidos, ocasionariam prejuízos à regularidade das atividades administrativas. A adoção da execução indireta é adequada e encontra respaldo no Decreto nº 9.507/2018, que disciplina a terceirização de atividades materiais acessórias no âmbito da Administração Pública Federal.

4.1.3. A contratação dos serviços de limpeza com o fornecimento de materiais de consumo pela própria contratada mostra-se vantajosa e tecnicamente adequada, considerando:

4.1.3.1. Economia de escala: As empresas especializadas adquirirão materiais em grandes quantidades para múltiplos contratos, obtendo preços reduzidos que a Administração dificilmente conseguiria alcançar isoladamente.

4.1.3.2. Redução de custos administrativos: Mesmo que a Administração conseguisse preços mais baixos, haveria custos adicionais de: realização de licitação exclusiva para aquisição de materiais; gestão de estoque; servidores dedicados ao controle, recebimento e distribuição; logística interna, armazenagem e controle de validade.

4.1.3.3. Impossibilidade de quantificação exata dos materiais: Para aquisição direta pela Administração seria necessário utilizar Sistema de Registro de Preços, dada a dificuldade de prever o consumo anual de materiais de higiene, o que elevaria a complexidade operacional sem agregar economicidade.

4.1.3.4 Espaço físico insuficiente para estocagem: Itens volumosos, como papel higiênico e papel toalha, demandariam áreas amplas de armazenagem, comprometendo o aproveitamento de espaço operacional.

4.1.3.5. Pagamento apenas pelo material efetivamente consumido: O fornecimento pela empresa será feito sob demanda, mediante solicitação da Administração, com pagamento apenas do quantitativo efetivamente entregue mensalmente.

4.1.3.6. Gestão integrada dos serviços: A centralização do fornecimento de materiais e da execução dos serviços pela contratada reduz riscos de desabastecimento e aumenta a eficiência operacional.

4.1.3.7. Competitividade preservada: O fornecimento de materiais junto com os serviços é prática amplamente consolidada no mercado, não reduz competitividade e atende ao princípio da economicidade.

4.1.4. Assim, a solução contratual está totalmente alinhada ao art. 11 da Lei 14.133/2021, que exige a justificativa de vantajosidade, bem como ao art. 18 (planejamento das contratações) e art. 20 (ETP).

4.1.5. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, por se tratar de atividade material, acessória, instrumental e complementar ao desenvolvimento das competências institucionais da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ.

4.1.5.1. As atividades objeto da contratação não envolvem atribuições finalísticas do Ministério da Agricultura e Pecuária, não compreendem tomada de decisão administrativa, planejamento institucional, supervisão, fiscalização, poder de polícia ou qualquer outra atividade típica de Estado, enquadrando-se nas hipóteses de execução indireta admitidas pelo Decreto nº 9.507/2018 e pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.2. Dessa forma, a contratação pretendida constitui solução adequada para assegurar a manutenção das condições de limpeza, higiene, conservação e salubridade das instalações da SFA/RJ e de suas unidades descentralizadas, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do adequado planejamento da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.3. Registra-se que a presente contratação não tem por finalidade suprir carência de pessoal ou substituir servidores públicos em suas atribuições institucionais, destinando-se exclusivamente à execução de atividades de apoio operacional passíveis de terceirização, nos termos da legislação vigente.

4.1.6. Atendendo aos princípios de governança, economicidade e racionalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas políticas de gestão de riscos e controles internos, serão adotadas medidas visando: otimização do quantitativo da força de trabalho terceirizada, inserção de tecnologias e equipamentos para reduzir esforços manuais, dimensionamento preciso das áreas a serem limpas, por meio de medições atualizadas e critérios técnicos fundamentados. Essas medidas reduzem custos, aumentam produtividade e atendem às recomendações do Tribunal de Contas da União para contratações de serviços contínuos.

4.1.7. A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, será realizada por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, em estrita conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a Estrutura Padrão dos Postos de Trabalho aplicável às Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária. A adoção do modelo por postos justifica-se pela necessidade de definir quantitativos de trabalhadores diretamente alinhados às demandas de limpeza, conservação e suporte operacional das unidades, garantindo a presença contínua de profissionais devidamente capacitados nos ambientes de trabalho.

4.1.8. A referida Instrução Normativa determina que as contratações destinadas a atividades de apoio administrativo, de suporte ou não finalísticas — incluindo limpeza, conservação, serviços gerais e correlatos — observem a estrutura padronizada de postos constante em seu Anexo II, contemplando funções como auxiliar de serviços gerais, zelador, técnico/auxiliar de manutenção e copeiro. A contratação por postos possibilita maior previsibilidade operacional, racionalização dos custos e adequação à carga de trabalho exigida em cada ambiente da SFARJ e suas unidades descentralizadas.

4.1.9. Além disso, o modelo por postos atende ao disposto nos arts. 11, 18, 20, 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido planejamento, a vinculação ao ETP e TR, a compatibilidade com o dimensionamento da força de trabalho e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa. A utilização de postos padronizados evita contratações inadequadas, promove uniformidade em todo o MAPA e garante alinhamento às diretrizes estabelecidas pela autoridade central de compras do Ministério.

4.1.10. Assim, a contratação por postos representa a solução técnica mais apropriada para assegurar a execução contínua, eficiente e controlada dos serviços, permitindo a distribuição adequada da mão de obra entre as unidades, a conformidade com as normas internas do MAPA e o pleno atendimento às necessidades institucionais da Superintendência.

4.1.11. A presente contratação observa as disposições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, por tratar exclusivamente de atividades materiais, acessórias e instrumentais, relacionadas à limpeza, asseio e conservação predial. Não há transferência de atribuições finalísticas do Ministério da Agricultura e Pecuária nem substituição de cargos públicos efetivos por trabalhadores terceirizados.

#### 4.2. Requisitos da Contratação

4.2.1. Os requisitos para a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial encontram-se disciplinados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional aplicável, a qual integra os pressupostos deste Estudo Técnico Preliminar e será expressamente observada no Termo de Referência, em consonância com a legislação trabalhista vigente e com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União acerca da terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.2. Além das obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser observados requisitos específicos necessários ao adequado atendimento das demandas da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, abrangendo, dentre outros aspectos:

- (i) o fornecimento regular de insumos, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como uniformes, equipamentos e equipamentos de proteção individual – EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho e Emprego;
- (ii) a garantia de padrões adequados de qualidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços;
- (iii) o estrito cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente, sustentabilidade, bem como das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis; e
- (iv) demais requisitos que se mostrem necessários para assegurar a boa execução contratual e a adequada prestação dos serviços ao interesse público.

4.2.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que são indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais da SFA/RJ, contribuindo diretamente para o funcionamento regular do órgão e para a preservação das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação patrimonial e apoio às atividades finalísticas.

4.2.4. A prestação dos serviços de limpeza e conservação predial deverá ocorrer de forma permanente e ininterrupta, sendo sua eventual descontinuidade capaz de causar prejuízos ao serviço público e ao interesse da Administração. Em razão dessa natureza, o contrato poderá ter vigência inicial compatível com o planejamento da Administração, admitida sua prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública, observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

4.2.5. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data de início da execução, conforme definido no instrumento contratual, em consonância com o planejamento da Administração e com a natureza dos serviços a serem executados.

4.2.6. Considerando que os serviços de limpeza, asseio e conservação predial caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais ao funcionamento regular da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a adequada execução contratual, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

4.2.7. As prorrogações observarão o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a manutenção do contrato pelo prazo necessário ao atendimento do interesse público, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, incluídas as prorrogações, desde que atendidas as condições legais e administrativas estabelecidas pela legislação vigente e pelos normativos internos aplicáveis.

4.2.8. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e trabalhista na execução dos serviços, sempre que compatíveis com o objeto contratado, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º, inciso IV, e no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto nº 7.746/2012 e demais normas correlatas. Dentre as práticas mínimas a serem observadas, destacam-se:

a) Utilização exclusiva de produtos de limpeza, higienização e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações, registros e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo a segurança dos usuários, dos trabalhadores e do meio ambiente;

b) Adoção de medidas operacionais destinadas à redução do consumo e à prevenção do desperdício de água potável, especialmente durante a execução das atividades de limpeza e observando-se as diretrizes de uso racional instituídas pelo Decreto Estadual nº 48.138, de 08 de outubro de 2003, e demais normativos aplicáveis;

c) Utilização de equipamentos de limpeza e conservação que atendam aos limites legais de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis ao controle de ruído ambiental;

d) Fornecimento obrigatório, gratuito e contínuo de equipamentos de proteção individual – EPIs adequados aos serviços executados, em perfeito estado de conservação e uso, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR6) e demais normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se a contratada por sua substituição sempre que necessário;

e) Implementação de programa interno de orientação e treinamento dos empregados, a ser realizado preferencialmente nos primeiros meses da execução contratual, com foco na redução do consumo de energia elétrica e água, bem como na minimização da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes;

f) Observância das Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis ao manejo, segregação, acondicionamento e destinação de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

g) Assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e outros resíduos perigosos utilizados ou inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, ou outra que venha a substituí-la, adotando práticas de logística reversa quando aplicáveis.

4.2.9. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à execução de serviços comuns e padronizados, caracterizados como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não classificados como serviços técnicos especializados, e tendo em vista que as condições de execução, rotinas operacionais, quantitativos, especificações técnicas e padrões de desempenho estarão devidamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não se verifica a necessidade de adoção de procedimento específico de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas proprietárias.

4.2.10. Os serviços a serem executados não demandam conhecimento singular, método exclusivo ou domínio tecnológico diferenciado que justifique a previsão de fase de transição estruturada, sendo plenamente possível o início da execução contratual com base nas diretrizes e requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.2.11. Ainda assim, caberá à contratada observar rigorosamente as orientações da fiscalização contratual, cumprir os procedimentos definidos pela Administração e adotar as boas práticas aplicáveis aos serviços de limpeza, asseio e conservação, assegurando a adequada execução do contrato desde o início da vigência, nos termos da Lei nº 14.133 /2021 e demais normativos aplicáveis.

4.2.12. Os parâmetros de dimensionamento da contratação serão estabelecidos com base no modelo de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente, considerando que os empregados da contratada permanecerão à disposição da SFA/RJ durante a jornada contratual, executando exclusivamente as atividades vinculadas ao objeto do contrato.

4.2.13. O quantitativo de postos de trabalho será definido a partir das necessidades operacionais da Administração, das rotinas e da frequência dos serviços, dos níveis mínimos de qualidade exigidos e das características das áreas atendidas, observada a jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.2.14. Para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, o dimensionamento dos postos adotará critérios técnicos de produtividade, considerando fatores como fluxo de pessoas, tipo de ambiente, periodicidade das atividades, uso de equipamentos e materiais, utilizando-se como referência técnica subsidiária os parâmetros

anteriormente consolidados no Anexo VIB da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, naquilo que não conflitem com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos atualmente vigentes, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, assegurando a adequada relação entre qualidade dos serviços, eficiência operacional e economicidade da contratação.

4.2.15. Para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, o dimensionamento dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra adotará critérios técnicos de produtividade, considerando, de forma objetiva, o fluxo de pessoas, o tipo de ambiente, a periodicidade das atividades, a complexidade das rotinas de limpeza, bem como o uso de equipamentos e materiais.

4.2.15.1. No edifício sede da SFA/RJ, localizado na Av. Rodrigues Alves, nº 129, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-250 composto por 11 (onze) andares, o dimensionamento foi estabelecido da seguinte forma, com base na experiência administrativa e na produtividade média aceitável para os serviços de limpeza e conservação:

a) do térreo (portaria) até o 10º andar, será considerado 1 (um) posto de trabalho para cada 2 (dois) andares, por apresentarem características semelhantes de uso, circulação e demanda operacional, totalizando 5 (cinco) postos de trabalho;

b) 11º andar (Gabinete), será previsto 1 (um) posto de trabalho exclusivo, em razão das especificidades funcionais e da necessidade de atendimento contínuo e adequado desse pavimento.

4.2.15.2. Para as demais unidades vinculadas à SFA/RJ, considerando suas dimensões físicas, rotinas operacionais e demanda regular de serviços, o dimensionamento adotará:

a) 2 (dois) postos de trabalho para o Setor de Transportes - Garagem SFA/RJ localizada Estrada do Galeão, nº 5335, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-353;

b) 1 (um) posto de trabalho para o Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão – SVA/GLG localizada Avenida dos Maracajás, s/no., sala 207, Terminal de Cargas, Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ;

c) 1 (um) posto de trabalho para a Unidade Regional da SFA-RJ em Campos dos Goytacazes – RJ UTRA/CGOY localizada R. Saldanha Marinho, nº 378, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28010-272.

4.2.15.3. Desta forma totaliza-se 10 (dez) postos de trabalho para a presente contratação.

4.2.16. Os critérios utilizados para esse dimensionamento tomam por base parâmetros consolidados de produtividade, utilizados como referência técnica subsidiária, notadamente aqueles anteriormente previstos no Anexo VIB da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, naquilo que não conflitem com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos atualmente vigentes, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, assegurando o equilíbrio entre qualidade dos serviços, eficiência operacional e economicidade da contratação, bem como a compatibilidade com a realidade operacional das unidades atendidas.

#### 4.3. Identificação dos serviços a serem contratados

4.3.1. Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compreendendo os seguintes serviços:

a) Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial e de mobiliários, abrangendo áreas internas e externas das unidades da SFARJ, incluindo dependências administrativas, áreas comuns, sanitários, corredores, escadas, elevadores e demais ambientes, conforme rotinas e periodicidade definidas no Termo de Referência;

CATSER nº 24023 – Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de mobiliários, de forma contínua. Os serviços acima descritos caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais ao funcionamento regular da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.3.2. Identificação das ocupações a serem contratadas

4.3.2.1. Para a adequada execução dos serviços, serão necessárias as seguintes ocupações profissionais, a serem alocadas em postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

a) Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza

Responsável pela execução das atividades rotineiras de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo higienização de ambientes internos e externos, limpeza de mobiliários, coleta e segregação de resíduos, utilização de materiais e equipamentos adequados e observância das normas de saúde, segurança do trabalho e sustentabilidade. As ocupações deverão ser exercidas por profissionais devidamente registrados pela empresa contratada, com vínculo empregatício regido pela CLT, fazendo jus a todos os direitos previstos em lei, em normas coletivas e no contrato administrativo, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

4.3.2.2. Requisitos do Profissional dos Serviços:

4.3.2.2.1. Para prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pela SFA-RJ, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

b) escolaridade: ensino fundamental completo ou ensino fundamental - Fase I Completo com experiência mínima de 02 anos no posto de trabalho.

c) Competências Pessoais:

- Demonstra resistência física;
- Demonstra paciência;
- Trabalhar em equipe;
- Demonstrar iniciativa;
- Demonstrar prudência;
- Demonstrar equilíbrio físico;
- Reconhecer limitações pessoais;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;
- Contornar situações adversas;
- Demonstrar agilidade;
- Demonstrar controle emocional;
- Demonstrar destreza manual.

4.3.2.2.2. O horário de expediente da SFA-RJ é das 7h às 20h, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

4.3.2.2.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas destes estudos:

- ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia, encarregado ou fiscal técnico;
- boa comunicação interpessoal;
- comportamento cortês e prestativo;
- aptidão para o trabalho em equipe;
- ser disciplinado, proativo e participativo;
- apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- manter cabelos cortados e/ou presos;
- cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SFA-RJ;
- comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- observar normas de comportamento profissional;
- cumprir as normas internas do órgão;
- entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

- zelar pela preservação do patrimônio da SFA-RJ sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da SFARJ para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas; guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço
- manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da SFA-RJ, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da SFA-RJ; tratar a todos com urbanidade;
- não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- não participar, no âmbito da SFA-RJ, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

#### 4.3.3. Metodologia de Dimensionamento e Caracterização das Áreas Atendidas

##### 4.3.3.1. Metodologia de contratação

Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados pelo modelo de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o dimensionamento do quantitativo de postos definido a partir de critérios técnicos de produtividade, considerando:

- a extensão e a tipologia das áreas a serem atendidas;
- as peculiaridades dos ambientes;
- o fluxo de pessoas;
- a periodicidade e a frequência das rotinas de limpeza;
- as condições físicas e operacionais dos locais objeto da contratação.

A produtividade e a metragem das áreas são utilizadas exclusivamente como parâmetros técnicos para o dimensionamento da força de trabalho, não se constituindo em critério de medição, pagamento ou remuneração contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

4.3.3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ, bem como em suas unidades vinculadas, conforme discriminação constante neste Estudo Técnico Preliminar e detalhamento a ser apresentado no Termo de Referência.

4.3.3.3. As áreas atendidas pelos serviços de limpeza, asseio e conservação compreendem, de forma geral:

- áreas internas;
- áreas externas;
- esquadrias externas e fachadas envidraçadas;

- ambientes especiais, quando existentes, como áreas de maior criticidade operacional.

A caracterização dos tipos de áreas tem como finalidade subsidiar o dimensionamento técnico da mão de obra necessária, não sendo exigida das licitantes a apresentação de preço por metro quadrado, uma vez que a contratação será realizada por postos de trabalho, com formação de preços baseada na planilha de custos e formação de preços por posto.

4.3.3.4. Consideram-se áreas internas aquelas constituídas por espaços edificados integrantes dos imóveis da SFARJ, compreendendo, entre outros:

- ambientes administrativos;
- áreas de circulação interna;
- salas técnicas, laboratórios e áreas de apoio;
- almoxarifados, galpões e oficinas;
- áreas comuns, como saguões, halls e salões.

Essas áreas serão consideradas no dimensionamento dos postos de trabalho, levando em conta suas características específicas, periodicidade de limpeza e grau de utilização, com vistas à manutenção adequada das condições de higiene, salubridade e conservação.

4.3.3.4.1. Serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

a) Serviços a serem executados diariamente (uma vez ao dia, quando não explicitado de forma diversa):

i) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

ii) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

iii) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

iv) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

v) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

vi) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

vii) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

viii) Varrer os pisos de cimento;

ix) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

x) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

xi) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

xii) Limpar os elevadores com produtos adequados;

xiii) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

xiv) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

xv) Deverá ser realizada a coleta seletiva de resíduos recicláveis, especialmente de papel, papelão e materiais assemelhados, sempre que aplicável, em consonância com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do MAPA – PLS/MAPA.

xvi) Limpar os corrimãos;

xvii) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

b) Serviços a serem executados semanalmente (uma vez por semana):

i) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

ii) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas reversíveis/de fórmica;

iii) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

iv) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

v) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;

vi) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

vii) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

viii) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

ix) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

x) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

xi) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Serviços a serem executados mensalmente (uma vez ao mês):

i) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

ii) Limpar forros, paredes e rodapés;

iv) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

v) Limpar persianas com produtos adequados;

vi) Remover manchas de paredes;

vii) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

viii) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

d) Anualmente, uma vez quando não explicitado:

i) Efetuar lavagem das áreas carpetadas previstas em contrato;

ii) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

iii) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

4.3.3.5. Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

4.3.3.5.1. Serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

a) Serviços a serem executados diariamente (uma vez ao dia, quando não explicitado de forma diversa):

- i) Remover capachos e tapetes existentes nos ambientes, procedendo à sua limpeza adequada, por meio de aspiração, sacudimento ou lavagem, conforme o tipo de material e as condições de uso;
- ii) Varrer, realizar limpeza úmida e, quando aplicável, polir os pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore, marmorite e emborrachados, utilizando produtos e técnicas apropriadas a cada tipo de revestimento, de modo a preservar suas características e evitar desgaste prematuro;
- iii) Varrer as áreas pavimentadas externas, removendo poeiras, detritos, folhas e resíduos sólidos, mantendo as condições adequadas de limpeza, segurança e acessibilidade;
- iv) Efetuar a retirada dos resíduos sólidos, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes e com capacidade compatível (aproximadamente 100 litros), devidamente fechados, e promovendo sua remoção para o local previamente indicado pela Administração, observadas as normas de segregação e acondicionamento;
- v) Realizar, sempre que aplicável, a coleta seletiva de resíduos recicláveis, especialmente papel e papelão, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do MAPA – PLS /MAPA, assegurando a adequada separação e destinação dos materiais recicláveis;
- vi) Executar demais serviços de limpeza e asseio considerados necessários à rotina diária, compatíveis com a natureza dos ambientes e com as necessidades operacionais da unidade, mediante orientação da fiscalização contratual, sem prejuízo das atividades previamente definidas.

**b) Serviços a serem executados semanalmente (uma vez por semana):**

- i) Proceder à limpeza, desinfecção e polimento dos metais sanitários e de acabamento, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, corrimãos e demais superfícies metálicas, utilizando produtos adequados a cada material, de modo a preservar suas características, evitar corrosão e garantir condições adequadas de higiene;
- ii) Realizar a lavagem dos pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore, marmorite e emborrachados, mediante o uso de detergentes próprios e técnicas compatíveis com cada tipo de revestimento, incluindo, quando aplicável, enceramento e lustração, com vistas à conservação, ao aumento da durabilidade e à manutenção do aspecto visual adequado dos ambientes;
- iii) Efetuar a remoção de papéis, detritos, folhas e resíduos orgânicos das áreas verdes e jardins, mantendo as condições de limpeza, segurança e estética dos espaços externos, observado o descarte ambientalmente adequado dos resíduos coletados;
- iv) Executar demais serviços de limpeza e conservação compatíveis com a periodicidade semanal, necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos ambientes, conforme orientação da fiscalização contratual e as necessidades verificadas durante a execução dos serviços.

**c) Serviços a serem executados mensalmente (uma vez ao mês):**

- i) Realizar a lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem e/ou estacionamento, utilizando técnicas e produtos adequados ao tipo de piso, de modo a remover resíduos, manchas de óleo, poeira e sujeiras impregnadas, assegurando condições apropriadas de limpeza, segurança e conservação do espaço;
- ii) Executar os serviços de capina, roçada e limpeza das áreas externas, compreendendo a retirada de plantas invasoras ou desnecessárias, o corte da grama e a poda de vegetação e galhos que estejam obstruindo a circulação de pessoas ou comprometendo a segurança e a acessibilidade, observadas as normas ambientais, as orientações da Administração e os limites da manutenção rotineira, sem caracterizar serviços de jardinagem especializada ou manejo arbóreo de maior complexidade.

4.3.3.6. Consideram-se esquadrias externas as superfícies constituídas predominantemente por vidros, incluindo janelas, portas envidraçadas, fachadas envidraçadas e demais elementos similares, compostas por face interna e face externa, podendo ou não apresentar exposição a situação de risco durante a execução dos serviços de limpeza. Caracteriza-se como exposição a situação de risco aquela em que a execução das atividades de limpeza das

esquadrias externas exige a utilização de equipamentos especiais de acesso, tais como balancins manuais ou mecânicos, plataformas elevatórias, andaimes ou outros dispositivos equivalentes, em razão da altura, da dificuldade de acesso ou da inexistência de meios convencionais de alcance seguro. Os serviços de limpeza das esquadrias externas deverão ser executados em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, observadas as orientações da fiscalização contratual, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos usuários das instalações e do patrimônio público.

4.3.3.6.1. Serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**a) Serviços a serem executados quinzenalmente (uma vez a cada quinze dias):**

i) Realizar a limpeza de todos os vidros das esquadrias, compreendendo as faces interna e externa, utilizando produtos e técnicas adequados ao tipo de material e às condições de acesso, podendo incluir, quando tecnicamente recomendado, a aplicação de produtos antiembaçantes ou de proteção superficial, de modo a assegurar a transparência, a conservação e o adequado aspecto visual das superfícies. A execução desse serviço deverá observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos casos em que houver exposição a risco, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos meios de acesso adequados, conforme definido no Termo de Referência e sob orientação da fiscalização contratual.

**4.3.4. Materiais, Insumos e Equipamentos Necessários para a Execução dos Serviços**

a) A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente e durante toda a execução do contrato, em quantidade suficiente, todos os materiais de limpeza, higienização e conservação necessários à execução dos serviços, utilizando, sempre que possível, produtos biodegradáveis e ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do MAPA – PLS/MAPA.

b) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente, no que se refere à jornada de trabalho, aos intervalos legais, às normas coletivas da categoria profissional, bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) e às normas internas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

c) É obrigação da CONTRATADA promover treinamento e capacitação periódicos de seus empregados quanto:

- às normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- à prevenção e combate a incêndios;
- às práticas de uso racional da água e da energia elétrica;
- à redução da geração de resíduos sólidos, visando à melhoria contínua da execução contratual.

d) Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento, sem qualquer ônus aos empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em perfeito estado de conservação e uso, adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com a NR6 e os arts. 166 e 458 da CLT.

e) A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais utilizados na prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento, de modo a evitar riscos às pessoas, danos às instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas, bem como prejuízos ao patrimônio público.

f) A CONTRATADA deverá observar todas as recomendações técnicas e legais relativas ao fornecimento e uso de saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, produtos químicos e correlatos, assegurando que estejam regularizados nos órgãos competentes, em especial a ANVISA.

g) É obrigação da CONTRATADA adotar medidas operacionais para evitar o desperdício de água potável, incluindo:

- verificação regular do funcionamento dos equipamentos utilizados;
- comunicação à Administração quando identificadas irregularidades;
- adoção de práticas de racionalização no uso da água.

h) A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica, priorizando a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme aplicável.

- i) Somente será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, com indicação do nível de potência sonora, conforme regulamentação do CONAMA e orientações do INMETRO, de modo a reduzir riscos à saúde física e mental dos trabalhadores e dos usuários expostos a níveis elevados de ruído.
- j) A CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à redução da geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e promovendo a coleta seletiva, em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006, a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e demais normas aplicáveis.
- k) É obrigação da CONTRATADA cumprir as Normas Brasileiras – NBRs da ABNT relacionadas à gestão de resíduos sólidos, bem como observar integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- l) A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, embalagens recicláveis, incentivando sua reutilização ou substituição por materiais de fontes renováveis, quando tecnicamente possível.
- m) As pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA deverão respeitar os limites de metais pesados estabelecidos na Resolução CONAMA nº 401/2008 e receber destinação ambientalmente adequada.
- n) A CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento e à destinação correta de lâmpadas fluorescentes, pneus e outros resíduos sujeitos à logística reversa, encaminhando-os aos sistemas de coleta mantidos por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, conforme previsto na legislação específica.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, informações referentes à composição química dos produtos utilizados na execução dos serviços.
- p) É vedada a utilização de saneantes domissanitários que não atendam às exigências sanitárias vigentes ou que estejam em desacordo com as normas da ANVISA, sendo proibida a utilização de produtos sem registro ou autorização do órgão competente.
- q) É permitida a utilização de saneantes domissanitários formulados com substâncias biodegradáveis, bem como de produtos desinfetantes regularmente autorizados pela ANVISA, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- r) A CONTRATADA deverá assegurar a não utilização de produtos de limpeza que contenham substâncias perigosas, níveis de toxicidade aquática, teor de fósforo ou biodegradabilidade em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.
- s) É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos ou derivados de organismos geneticamente modificados (OGM) ou de matérias-primas provenientes de espécies vegetais em risco de extinção.
- t) Será admitida a utilização de produtos que comprovadamente sejam derivados de matérias-primas naturais, desde que compatíveis com o objeto contratado e regularmente autorizados pelos órgãos competentes.
- u) É permitido o uso de sabonetes líquidos sem agentes antimicrobianos, exceto nos ambientes onde normas sanitárias específicas exijam formulações diferenciadas.
- v) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com as especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

4.3.4.1. A relação de materiais constante no ANEXO I tem caráter meramente estimativo, não sendo exaustiva. Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles não expressamente previstos, sempre que se fizerem necessários, devendo fornecê-los em quantidade suficiente, de forma contínua e sem qualquer ônus adicional à Administração, a fim de garantir o pleno atendimento ao objeto contratual e aos padrões de qualidade exigidos.

#### 4.3.5. Uniformes

#### **4.3.5.1. Requisitos gerais**

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser adequados às atividades de limpeza, asseio e conservação desenvolvidas nas dependências da SFARJ, compatíveis com condições de trabalho internas e externas, contemplando peças apropriadas para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer ônus financeiro aos empregados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

O fornecimento de uniformes integra as obrigações contratuais da CONTRATADA, nos termos dos arts. 166 e 458 da CLT, bem como das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, notadamente a NR6, quando aplicável.

#### **4.3.5.2. Composição mínima do uniforme – Função: Servente/Auxiliar de Limpeza**

O uniforme mínimo exigido para os empregados que exerçam a função de Servente ou Auxiliar de Limpeza deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças:

- i) Calça tipo pijama, confeccionada em tecido de brim ou material equivalente, resistente, com elástico total e cordão para ajuste, contendo dois bolsos frontais;
- ii) Camisa fechada, confeccionada em tecido de brim ou material similar, com mangas curtas, contendo bolso frontal, devendo constar de forma visível a identificação da CONTRATADA, impressa ou bordada no bolso e nas costas;
- iii) Botas de segurança, apropriadas para atividades de limpeza, especialmente aquelas com uso de água, dotadas de:
  - biqueira plástica ou equivalente;
  - cano curto;
  - solado antiderrapante e antideslizante;
  - propriedades hidrórepelentes e antibacterianas;
  - sistema de fechamento seguro (elástico ou similar);
- iv) Par de meias, preferencialmente confeccionadas em algodão, cor escura.

É obrigatório que os empregados estejam sempre devidamente calçados, sendo vedado o uso de sandálias, chinelos ou calçados abertos, inclusive durante atividades de lavagem de pisos, halls e escadas, ocasiões em que deverão ser utilizadas botas impermeáveis e luvas adequadas, conforme as normas de segurança do trabalho.

#### **4.3.5.3. Padrões mínimos de qualidade e identificação**

As peças de uniforme deverão ser confeccionadas com tecido e materiais de boa qualidade, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) O uniforme deverá conter, em local visível, a identificação da empresa CONTRATADA;
- b) A cor do uniforme deverá ser discreta, sendo vedada a utilização de tonalidades chamativas ou incompatíveis com o ambiente institucional;
- c) Os uniformes não poderão ser cobrados dos empregados, exceto nos casos de dano intencional ou extravio comprovadamente imputável ao empregado, nos termos da legislação trabalhista;
- d) Os empregados da CONTRATADA deverão portar, em local visível, crachá de identificação, contendo fotografia e nome completo, fornecido pela própria empresa.

#### **4.3.5.4. Quantidade, reposição e adequação**

O fornecimento dos uniformes deverá observar os seguintes critérios:

- a) Entrega de 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, com substituição de 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses, ou antes, sempre que o uniforme não apresentar condições adequadas de uso e apresentação;

b) A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de comunicação formal da fiscalização do contrato;

c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser adequados à condição, sendo substituídos sempre que não oferecerem conforto, segurança ou vestibilidade adequada.

#### **4.3.5.5. Controle e fiscalização do fornecimento**

A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo individual, assinado pelo empregado, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato, acompanhada do original para conferência, como forma de comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

### **4.4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

#### **4.4.1. Obrigações gerais**

4.4.1.1.A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra com dedicação exclusiva, dos saneantes domissanitários, dos materiais, bem como dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, obrigase a cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares, em especial as previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo as responsabilidades a seguir elencadas:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, respondendo pela qualidade, regularidade, continuidade e conformidade da prestação, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar, contratar, registrar e preparar adequadamente os empregados designados para a execução dos serviços, mantendo vínculo empregatício regular, devidamente anotado em Carteira de Trabalho, observadas a CLT, as normas coletivas da categoria e a legislação previdenciária e trabalhista aplicável;

c) Manter disciplina e conduta adequada de seu pessoal nos locais de trabalho, providenciando a substituição de qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado formalmente pela Administração, por conduta incompatível com o ambiente de trabalho;

d) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, com fotografia recente, bem como provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com a NR6;

e) Manter, durante os turnos de prestação dos serviços, preposto ou encarregado com poderes de representação, apto a tomar decisões operacionais compatíveis com os compromissos assumidos no contrato;

f) Assegurar que todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços estejam em plenas condições de uso, promovendo a substituição daqueles danificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; os equipamentos elétricos deverão dispor de sistemas de proteção que evitem danos à rede elétrica;

g) Identificar claramente todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de modo a evitar confusão com bens pertencentes à Administração;

h) Planejar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma sistemática, contínua e eficiente, assegurando que todas as áreas atendidas permanecem em condições adequadas de higiene, salubridade e conservação;

i) Designar encarregados responsáveis pela supervisão direta dos serviços, com presença regular nos locais de execução, incumbidos de orientar os empregados, fiscalizar as rotinas e comunicar-se com a fiscalização da Administração, adotando as providências necessárias para correção de falhas identificadas;

j) Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e administrativas estabelecidas pela Administração, por parte de seus empregados;

k) Assumir integral responsabilidade pelo atendimento aos seus empregados em caso de acidentes de trabalho, malsúbito ou necessidades emergenciais, por meio de seus encarregados;

- l) Cumprir integralmente, além da legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança do contratante;
- m) Instruir seus empregados quanto às medidas de prevenção e combate a incêndios, aplicáveis às áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, em conjunto com o Fiscal Técnico do contrato, a assiduidade, pontualidade e ocorrências diárias relativas ao pessoal alocado;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, inclusive mantendo seguro contra acidentes de trabalho, conforme exigido em lei;
- p) Executar os serviços de acordo com os parâmetros, rotinas e padrões estabelecidos, fornecendo todos os materiais — inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos — equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as normas técnicas e a boa prática profissional;
- q) Utilizar corretamente os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, evitando desperdícios e danos às instalações e ao patrimônio público;
- r) Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - substituição, sempre que possível, por produtos de menor toxicidade;
  - uso racional de água e energia;
  - treinamento periódico dos empregados sobre redução de desperdícios e impactos ambientais;
  - separação, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- s) Utilizar, sempre que tecnicamente possível, água de reuso ou fontes alternativas, observadas as condições de segurança e qualidade;
- t) Desenvolver ou adotar procedimentos adequados para descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias que contenham metais pesados, encaminhando-os aos sistemas de logística reversa previstos em lei;
- u) Adotar o mesmo tratamento para lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis e resíduos similares, promovendo a separação, acondicionamento seguro e destinação específica;
- v) Encaminhar pneumáticos inservíveis utilizados na execução do contrato aos sistemas de logística reversa ou fabricantes, evitando sua disposição inadequada, em conformidade com a legislação ambiental;
- w) Executar, quando necessário e mediante orientação da Administração, pequenas mudanças internas, arrumação de móveis e utensílios e transporte de volumes, sempre em horários de conveniência da SFARJ e sem caracterizar desvio de objeto contratual.

#### 4.4.2.Ponto Eletrônico Biométrico e/ou Sistema de Ponto Digital

4.4.2.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, sistema adequado para registro e controle da jornada de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, por meio de relógio de ponto eletrônico biométrico e/ou sistema de ponto digital, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os atos normativos do Ministério do Trabalho que disciplinam o controle de jornada.

4.4.2.2.O sistema adotado deverá permitir o registro fiel, seguro e inviolável dos horários de entrada, saída e intervalos, assegurando a fidedignidade das informações, a rastreabilidade dos registros e a proteção dos dados dos trabalhadores, atendendo às exigências legais e às necessidades de fiscalização do contrato.

4.4.2.3.A utilização de ponto eletrônico ou digital tem por finalidade facilitar o acompanhamento e a supervisão da jornada de trabalho, reduzindo a ocorrência de falhas humanas nos controles manuais e garantindo maior transparência, confiabilidade e padronização dos registros, tanto para a CONTRATADA quanto para a Administração.

4.4.2.4.O sistema deverá possibilitar:

- armazenamento seguro dos registros, com preservação do histórico de informações;
- emissão de relatórios eletrônicos detalhados de frequência, jornada trabalhada, ausências, atrasos e horas extraordinárias;
- acesso aos dados pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- disponibilização de comprovantes de registro aos empregados, seja em meio físico (no caso de relógio biométrico) ou digital (no caso de aplicativo ou plataforma eletrônica).

4.4.2.5.No caso de adoção de sistema de ponto digital, este deverá permitir, quando aplicável, consulta remota e acompanhamento em tempo real, garantindo a integridade das informações e a possibilidade de auditoria.

4.4.2.6.A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela correta apuração da jornada de trabalho, pelo pagamento de salários, adicionais, horas extras e demais encargos trabalhistas decorrentes, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela gestão direta do ponto.

4.4.2.7. A solução adotada deverá garantir confiabilidade, transparência, segurança da informação e aderência integral à legislação trabalhista, contribuindo para a adequada gestão da mão de obra, para a fiscalização contratual e para a mitigação de riscos de passivos trabalhistas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 4.4.3. Benefícios

4.4.3.1.Seguirão conforme estipulado na CCT.

#### 4.5.Obrigações da Administração

##### 4.5.1. A Administração obrigase a:

- a) Designar formalmente fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, competindolhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da execução;
- b) Disponibilizar, nas unidades atendidas, instalações sanitárias adequadas ao uso dos empregados da CONTRATADA, em condições de higiene e funcionamento compatíveis com a prestação dos serviços;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, vestiários dotados de armários guardaroupa, observadas as condições físicas existentes e as normas internas da unidade, de modo a atender às necessidades básicas dos trabalhadores alocados;
- d) Indicar e autorizar local apropriado para guarda temporária dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços, observadas as condições de segurança, ventilação, organização e restrições de acesso;
- e) Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias quanto às rotinas internas, horários de funcionamento e peculiaridades das unidades, visando à adequada execução dos serviços e à integração das atividades de limpeza com as demais atividades administrativas;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual, após a devida atestação da execução pela fiscalização do contrato;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- h) Assegurar as condições necessárias para o acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas de prestação dos serviços, de forma organizada e segura, respeitadas as normas internas de controle e segurança patrimonial.

#### 4.6. Fiscalização e Controle da Execução Contratual

**4.6.1.Sem prejuízo de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução integral dos serviços contratados, a Administração exercerá ampla e permanente fiscalização sobre a execução**

**contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por intermédio de fiscais formalmente designados, sem que isso implique corresponsabilidade pela execução.**

No exercício da fiscalização, a Administração poderá, dentre outras providências:

a) Determinar a imediata retirada do local de trabalho e a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:

- não esteja devidamente uniformizado ou identificado por crachá;
- dificulte ou embaraça a ação fiscalizatória;
- apresente conduta considerada incompatível com o ambiente institucional, a critério justificado da Administração;

b) Solicitar, quando necessário, a comprovação do vínculo empregatício e da função registrada dos empregados alocados, por meio da documentação trabalhista pertinente, observada a legislação aplicável;

c) Determinar a substituição de saneantes domissanitários, materiais, equipamentos ou utensílios, sempre que o uso:

- se mostrar prejudicial à conservação dos bens, equipamentos ou instalações da Administração;
- não atender às especificações contratuais;
- estiver em desacordo com normas sanitárias, ambientais ou de segurança;

d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de controle definido no contrato, registrando eventuais falhas e exigindo as correções cabíveis;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as não conformidades identificadas, fixando prazos para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, quando for o caso.

#### 4.7. Seleção da Empresa (Qualificação da Licitante)

##### 4.7.1. Qualificação técnica

4.7.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;

O quantitativo comprovado por meio do(s) atestado(s) deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho previstos no Termo de Referência, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

##### 4.7.2. Qualificação econômicofinanceira

4.7.2.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, serão exigidos critérios de qualificação econômicofinanceira compatíveis com o vulto e os riscos da contratação, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas consolidadas na Administração Pública Federal, especialmente aquelas anteriormente previstas na IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária, naquilo que não conflitar com a legislação vigente:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de:

- Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);
- Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);
- Solvência Geral (SG) superior a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro correspondente, no mínimo, a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado por meio das demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes, firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não supera o patrimônio líquido disponível, nos seguintes termos:

- a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- caso seja constatada divergência superior a 10% (dez por cento) entre a declaração apresentada e as receitas constantes da DRE, deverão ser apresentadas justificativas;

e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.7.2.2. Ressaltase que os requisitos econômico-financeiros deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

#### 4.8. Natureza Continuada dos Serviços

**4.8.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços de natureza continuada, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam ao atendimento permanente das necessidades operacionais da SFARJ, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.**

4.8.1.1 Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, por sua própria natureza, configuram atividades essenciais de apoio administrativo, indispensáveis à adequada manutenção das condições de higiene, salubridade, organização e conservação das instalações físicas, constituindo suporte necessário ao regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da SFARJ.

4.8.1.2. A eventual interrupção desses serviços comprometeria diretamente a qualidade do ambiente de trabalho, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à sociedade, sendo, portanto, incompatível com o interesse público.

**4.8.2. A adoção do regime de dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato e contínuo das demandas diárias, exigindo a presença permanente dos profissionais nas dependências da SFARJ, durante a jornada contratual, para a execução das rotinas de limpeza, asseio e conservação, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.**

4.8.2.1. Esse regime assegura maior regularidade, controle, padronização e eficiência na prestação dos serviços, além de permitir adequada gestão da mão de obra, fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e mitigação de riscos de descontinuidade, em consonância com os arts. 18, 106, 107 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (ETP) e nº 65/2021 (gestão e fiscalização contratual).

#### 4.9. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

**4.9.1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR como mecanismo de avaliação objetiva do desempenho da contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas de gestão e fiscalização contratual aplicáveis aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.**

4.9.2. Os critérios, indicadores e metodologia do IMR terão como referência técnica os parâmetros anteriormente consolidados na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizados de forma subsidiária, naquilo que não conflitar com a legislação vigente e com as diretrizes atualmente estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

#### **4.9.3. Indicadores de desempenho**

4.9.3.1. O IMR contemplará 05 (cinco) indicadores de desempenho, com respectivas metas, os quais serão acompanhados sistematicamente pela fiscalização do contrato:

a) **Indicador 1 – Uso de EPIs e Uniformes**

Avalia o cumprimento das obrigações relativas ao uso adequado de uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos empregados alocados, conforme exigências contratuais e normas de segurança do trabalho;

b) **Indicador 2 – Tempo de Resposta às Solicitações da Administração**

Avalia a capacidade da contratada de responder e solucionar demandas operacionais, correções e solicitações formuladas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;

c) **Indicador 3 – Regularidade no Pagamento de Salários e Benefícios**

Avalia a pontualidade no pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, de forma a mitigar riscos de passivos trabalhistas e responsabilização subsidiária da Administração;

d) **Indicador 4 – Disponibilidade de Materiais e Insumos Contratuais**

Avalia a disponibilidade contínua e adequada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios previstos no contrato, necessários à execução dos serviços;

e) **Indicador 5 – Qualidade dos Serviços Prestados**

Avalia o atendimento aos padrões de qualidade, periodicidade e conformidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme rotinas e critérios definidos no Termo de Referência.

**4.9.4. Os indicadores definidos no IMR contemplam variáveis mensuráveis, objetivas e diretamente relacionadas à execução contratual, permitindo à Administração avaliar a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, sem ingerência indevida na gestão interna da contratada.**

**4.9.5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos indicadores do IMR, utilizando-se de formulários padronizados, checklists operacionais e registros formais de acompanhamento, conforme modelos definidos nos autos do processo administrativo e anexados ao Termo de Referência.**

**4.9.6. Durante a execução contratual, a fiscalização realizará vistorias periódicas e aleatórias nos postos de trabalho distribuídos nas unidades da SFARJ, podendo, a seu critério, reaplicar checklists e avaliações sempre que constatado não atendimento às metas estabelecidas.**

**4.9.7. O resultado da avaliação mensal dos indicadores do IMR será formalmente comunicado à contratada, constituindo-se em documento hábil para instrução do faturamento mensal, nos termos previstos no contrato.**

**4.9.8. Os pagamentos devidos à contratada estarão condicionados ao grau de atendimento das metas estabelecidas no IMR, sendo aplicáveis glosas proporcionais, quando cabível, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.**

#### **4.10. Prevenção e Controle de Nepotismo**

**4.10.1. A prestação dos serviços terceirizados objeto desta contratação está sujeita às vedações relativas à prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, aplicável às contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as disposições do referido decreto, abstendo-se de alocar, na execução do contrato, trabalhadores que se enquadrem nas hipóteses de vedação ali previstas.**

**4.10.2. No âmbito específico do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, deverão ser observadas as diretrizes complementares estabelecidas no Anexo IV da Portaria MAPA nº 79, de 6 de fevereiro de 2019, ou**

outro normativo que venha a substituí-la, especialmente no que se refere à identificação, apuração e prevenção de situações que possam caracterizar nepotismo na prestação de serviços terceirizados.

**4.10.3. Para fins de controle e mitigação de riscos, será adotado o Fluxo de Prevenção ao Nepotismo na Prestação de Serviços Terceirizados, conforme documento constante dos autos do processo administrativo (Anexo correspondente), o qual estabelece procedimentos formais para:**

- declaração prévia da CONTRATADA quanto à inexistência de vínculos vedados;
- verificação e análise das informações apresentadas;
- atuação da fiscalização do contrato em casos de indícios ou confirmação de irregularidades;
- adoção de medidas corretivas, inclusive substituição de empregados, quando cabível.

**4.10.4. A observância desse fluxo integra as obrigações contratuais da CONTRATADA e será acompanhada pela fiscalização, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.**

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas à identificação, análise e comparação das possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ. Foram analisadas as alternativas a seguir descritas, considerando critérios de viabilidade jurídica, técnica, operacional, econômica e administrativa.**

**5.2. A alternativa de prover os serviços de limpeza, asseio e conservação por meio de execução direta, mediante realização de concurso público, foi analisada e descartada, tendo em vista que não existem cargos efetivos específicos para essas atividades no quadro permanente da Administração Pública Federal, tampouco no plano de cargos vigente no âmbito da SFARJ.**

**5.2.1. A eventual criação de novos cargos públicos demandaria: edição de lei específica, autorização, orçamentária prévia e observância aos limites fiscais e às restrições da política de pessoal da União. Esses fatores, além de incertos, inviabilizariam o atendimento da demanda em tempo hábil e contrariariam os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual essa solução foi considerada juridicamente e administrativamente inviável.**

**5.3. Foi avaliada a possibilidade de contratação de serviços de limpeza por meio de modelo sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução por demanda, por resultado ou por produtividade global, sem alocação fixa de postos.**

### **5.3.1. Vantagens identificadas**

- Redução aparente de custos diretos com pessoal;
- Maior flexibilidade contratual em ambientes de baixa demanda.

### **5.3.2. Desvantagens e riscos**

- Inadequação à natureza contínua e permanente dos serviços nas unidades da SFARJ;
- Risco de descontinuidade, demora na resposta operacional e comprometimento do padrão mínimo de qualidade;
- Dificuldades na fiscalização e no controle da execução diária;
- Aumento do risco de passivos trabalhistas e de responsabilização subsidiária da Administração;
- Incompatibilidade com rotinas administrativas que exigem presença constante dos profissionais nas unidades.

### **5.3.3. Conclusão da análise**

Diante desses fatores, concluiu-se que o modelo sem dedicação exclusiva não atende adequadamente às necessidades operacionais da SFARJ, sendo, portanto, descartado.

**5.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), foi identificada como a solução mais adequada, viável e aderente às necessidades operacionais da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ.**

5.4.1. A solução contempla a execução padronizada dos serviços em todas as unidades atendidas, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações, em consonância com a natureza contínua da demanda e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

### **5.4.2. Vantagens**

- Ampla competitividade no mercado, com elevado número de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços;
- Execução por mão de obra treinada e supervisionada, conforme normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e ambientais vigentes;
- Reposição imediata de profissionais em casos de faltas, férias ou afastamentos, garantindo a continuidade e regularidade da execução;
- Padronização dos procedimentos operacionais, facilitando a fiscalização e a mensuração objetiva de desempenho;
- Fornecimento integral dos insumos operacionais, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs pela contratada;
- Redução da carga administrativa da SFARJ quanto à gestão direta de pessoal;
- Aderência à política de racionalização administrativa, que prioriza a terceirização de atividades-meio;
- Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.246/2022 e com os normativos federais aplicáveis à execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### **5.4.3. Desvantagens**

Não obstante as vantagens identificadas, a solução adotada apresenta as seguintes desvantagens e desafios operacionais:

- Necessidade de gestão contratual contínua, com dedicação de equipe administrativa e técnica para a fiscalização, acompanhamento e controle da execução, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Manutenção de instrumentos obrigatórios de gestão e mitigação de riscos trabalhistas, tais como contadepósito vinculada, procedimentos de repactuação e reajuste de preços, bem como a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme práticas consolidadas na Administração Pública Federal, notadamente aquelas anteriormente disciplinadas na IN SEGES/MP nº 5/2017, utilizada de forma subsidiária;
- Impacto orçamentário relevante, em razão da natureza intensiva em mão de obra dos serviços de limpeza e conservação, exigindo planejamento adequado e compatibilidade com a dotação orçamentária disponível.

#### **5.4.4. Considerações finais**

- Apesar de demandar uma estrutura de gestão contratual mais robusta, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação representa a solução mais vantajosa e alinhada ao interesse público, pois assegura cobertura permanente, qualidade padronizada, controle adequado da execução contratual e maior eficiência na manutenção das condições físicas e sanitárias das unidades da SFARJ.
- A contratação encontra-se amparada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 65/2021, bem como na legislação trabalhista vigente, normas ambientais aplicáveis e Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- Ademais, a solução pretendida alinha-se à política de racionalização da máquina pública federal, voltada à concentração da atuação estatal nas atividades finalísticas e à redução da execução direta de serviços de apoio, conforme diretrizes de gestão adotadas pelo Governo Federal.

#### **5.5. Soluções tecnológicas**

5.5.1. Foram consideradas alternativas tecnológicas complementares, tais como o uso de equipamentos mecanizados de limpeza, produtos de maior rendimento e tecnologias voltadas à racionalização do consumo de água, energia e insumos. Tais soluções revelam-se viáveis como instrumentos de apoio, mas não substituem a necessidade de presença contínua de mão de obra alocada em postos fixos, diante da complexidade, da periodicidade e da diversidade das atividades de limpeza e conservação exigidas nas unidades da SFARJ.

### **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1. A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e higienização de ambientes, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas unidades físicas da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ.**

6.1.1. A contratação tem por objetivo garantir condições adequadas de higiene, salubridade, conservação das instalações e apoio às atividades administrativas e finalísticas do órgão, assegurando a continuidade do serviço público.

**6.2. Os serviços serão executados por meio da alocação de postos fixos de trabalho, dimensionados de acordo com as necessidades operacionais de cada unidade da SFARJ, observadas as características dos ambientes, o fluxo de pessoas, a periodicidade das atividades e os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.**

6.2.1. A empresa contratada será responsável por disponibilizar empregados devidamente qualificados, bem como por fornecer todos os materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as normas da ANVISA, as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

6.2.2. A contratação abrangerá, ainda, a supervisão técnica e administrativa dos postos, de modo a assegurar a execução adequada, contínua e eficiente dos serviços ao longo da vigência contratual.

**6.3. A contratação seguirá o modelo de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta a terceirização no âmbito da Administração Pública Federal, e em consonância com os arts. 6º, inciso XV, 18 e 117 da Lei nº 14.133/2021.**

6.3.1. Nesse regime, os empregados da contratada permanecerão à disposição da SFARJ durante a jornada de trabalho, executando exclusivamente as atividades vinculadas ao objeto contratual, o que justifica a adoção de planilha de custos e formação de preços contemplando integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

**6.4. A solução proposta considera a inviabilidade de execução direta dos serviços pelos quadros próprios da Administração, em razão da inexistência de cargos efetivos específicos para as atividades de limpeza e conservação, bem como das limitações legais para ampliação de força de trabalho permanente.**

6.4.1. Foram analisadas alternativas como a contratação por mera demanda eventual ou a execução sem dedicação exclusiva, as quais se mostraram inadequadas diante da natureza contínua dos serviços, da necessidade de presença regular dos profissionais nas unidades e do risco de descontinuidade ou perda de qualidade na execução.

**6.5. A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada aos objetivos institucionais da SFARJ, contribuindo para a manutenção de ambientes de trabalho adequados, seguros e salubres, para a preservação do patrimônio público e para o adequado atendimento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades administrativas essenciais.**

**6.6. A solução adotada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à caracterização de serviços contínuos e à gestão e fiscalização contratual, bem como nas Instruções Normativas vigentes aplicáveis à Administração Pública Federal, notadamente a IN SEGES/ME nº 58/2022 (Estudo Técnico Preliminar) e a IN SEGES/ME nº 65/2021 (gestão e fiscalização de contratos).**

6.6.1. São observadas, ainda, as disposições da legislação trabalhista vigente, as diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 7.746/2012, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as boas práticas consolidadas nos cadernos técnicos e orientações da Administração Pública Federal relativos à contratação de serviços de limpeza e conservação.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. O dimensionamento dos quantitativos a serem contratados está diretamente relacionado às características físicas das unidades da SFARJ, ao fluxo diário de servidores, colaboradores e público externo, às atividades desenvolvidas em cada instalação, bem como à frequência e à complexidade das rotinas de limpeza, asseio e conservação, conforme descrito no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo de postos de trabalho foi definido com base em critérios técnicos de produtividade, considerando fatores como tipologia dos ambientes, circulação de pessoas, periodicidade dos serviços, áreas críticas e necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de higiene e salubridade.

7.1.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido considerando as necessidades operacionais da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ e respectivas unidades descentralizadas, abrangendo as áreas atendidas pelo contrato, a frequência de execução das atividades, os horários de funcionamento das unidades e a necessidade de manutenção permanente das condições de limpeza, asseio e conservação.

7.1.2. Para o dimensionamento da solução foram considerados:

I – a área total abrangida pelos serviços;

II – a distribuição física das unidades atendidas;

III – a necessidade de cobertura diária dos serviços de limpeza e conservação;

IV – a experiência obtida com a execução de contratos anteriores de mesma natureza;

V – o quantitativo mínimo necessário para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo das atividades institucionais da SFA/RJ.

7.1.3. Com base nesses parâmetros, concluiu-se pela necessidade de contratação dos quantitativos previstos neste estudo, considerados suficientes para atender à demanda institucional durante a vigência contratual.

7.2. Considerando a necessidade de assegurar a cobertura integral das instalações da SFARJ durante o período regular de funcionamento administrativo, os serviços de limpeza, asseio e conservação serão prestados por meio da alocação de postos de trabalho fixos, distribuídos conforme o dimensionamento definido neste Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Termo de Referência. A execução dos serviços observará as jornadas de trabalho previstas na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, podendo abranger, quando necessário, períodos distintos do horário administrativo, de forma a não interferir no funcionamento das unidades e a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços contratados.

7.3. A execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação será assegurada por meio da alocação de postos de trabalho fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra, em quantitativo definido a partir dos critérios técnicos de dimensionamento e produtividade descritos neste Estudo Técnico Preliminar e detalhados no item 2.8, considerando as características físicas das unidades, o fluxo de pessoas, a periodicidade das atividades e o padrão de qualidade exigido pela Administração. Os postos de trabalho observarão a jornada de trabalho prevista na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo estruturados de modo a garantir a continuidade, regularidade e eficiência da execução dos serviços, sem prejuízo ao funcionamento das unidades da SFARJ.

7.4. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, sem qualquer ônus aos empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, bem como de todos os materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. O fornecimento deverá observar, dentre outros requisitos:

- o disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR6) e nos arts. 166 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto à obrigatoriedade de fornecimento e reposição de EPIs;
- as normas da ANVISA aplicáveis aos produtos de limpeza e saneantes domissanitários;
- as disposições da legislação ambiental vigente e das práticas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.4.1. Os materiais de consumo e demais insumos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e em quantidade suficiente para garantir o padrão de qualidade exigido, conforme relação e especificações a serem definidas no Termo de Referência.

7.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em critérios técnicos de dimensionamento da força de trabalho, considerando as características físicas das unidades da SFARJ, o fluxo de pessoas, a tipologia dos ambientes, a periodicidade das atividades de limpeza e conservação, bem como o padrão mínimo de qualidade exigido para a execução dos serviços. A contratação adota o modelo de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a produtividade utilizada exclusivamente como parâmetro técnico de planejamento, e não como critério de pagamento ou de medição contratual, em consonância com a Lei nº 14.133 /2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.6. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão contratados por meio da alocação de postos de trabalho fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra, observada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7.7. O dimensionamento do quantitativo de postos foi realizado considerando a extensão das áreas internas e externas, as características dos ambientes, a intensidade de uso, o fluxo de pessoas e a frequência das rotinas de

limpeza. Para fins de estimativa de custos e planejamento da contratação, foram adotados índices técnicos de produtividade por trabalhador, utilizados apenas como referência de dimensionamento, e não como critério de remuneração contratual.

7.8.Como referência técnica subsidiária, foram considerados os parâmetros de produtividade anteriormente consolidados no Anexo VIB da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, naquilo que não conflita com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos atualmente vigentes, especialmente a IN SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina o Estudo Técnico Preliminar.

7.9.A produtividade considerada para o dimensionamento dos postos de trabalho levou em conta o tipo de piso, a complexidade das superfícies, a circulação de pessoas e a natureza dos ambientes atendidos. Para fins de análise técnica, foi utilizada a média aritmética dos intervalos de produtividade indicados como referência no Anexo VIB da IN SEGES/MP nº 5/2017, exclusivamente para estimativa do número de trabalhadores necessários à execução adequada dos serviços.

7.10. Ressalta-se que tais índices não vinculam a execução contratual nem a forma de medição ou pagamento, servindo apenas como ferramenta de planejamento para assegurar a suficiência da mão de obra, a qualidade dos serviços e a economicidade da contratação.

7.11. Justificativa da adoção excepcional do modelo de contratação por postos de trabalho

7.11.1. A Equipe de Planejamento avaliou inicialmente a possibilidade de adoção da sistemática de contratação por metro quadrado de área limpa, conforme diretrizes da IN SEGES nº 5/2017.

7.11.2. A memória de cálculo utilizada para dimensionamento dos materiais, equipamentos, uniformes e mão de obra necessários à execução dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das instalações da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (SFA-RJ), abrangendo os seguintes locais:

- Sede da SFA-RJ;
- Garagem da SFA-RJ;
- Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão (SVA-GLG);
- Unidade Regional de Campos dos Goytacazes (UTRA-CGOY)

7.11.2.1. Os imóveis atendidos pela contratação não se encontram concentrados em uma única edificação, estando distribuídos em localidades distintas do Estado do Rio de Janeiro, exigindo presença permanente de trabalhadores em cada unidade.

7.11.2.2. A mera aplicação dos índices de produtividade por metro quadrado não assegura a disponibilidade contínua de profissionais nas diferentes unidades da SFA/RJ.

7.11.2.3. A administração necessita de presença permanente de mão de obra durante todo o expediente, inclusive para atendimento de demandas rotineiras e imprevisíveis de conservação e higienização.

7.11.3. Para definição da solução mais vantajosa para a Administração foram realizados estudos contemplando duas metodologias distintas, que se encontram disponíveis de forma integral, na Planilha Custo e Formação de Preços (SEI nº 55501428) :

**I - Contratação por Posto de Trabalho**

Baseada na experiência histórica de execução contratual da unidade, considerando a efetiva necessidade operacional dos serviços.

**II - Contratação por Produtividade em Metro Quadrado**

Baseada nos parâmetros referenciais de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.11.4. Foram levantadas todas as áreas internas e externas das unidades abrangidas pela contratação, no qual foram apurados

|  |            |          |    |
|--|------------|----------|----|
|  | Quantidade | estimada | de |
|--|------------|----------|----|

| Unidade        | empregados |
|----------------|------------|
| Sede SFA-RJ    | 9,47       |
| Garagem        | 1,67       |
| SVA-GLG        | 0,40       |
| UTRA-CGOY      | 0,77       |
| Total estimado | 12,60      |

Arredondando-se o resultado obtido, chegou-se à necessidade estimada de **13 empregados**.

Entretanto, verificou-se que essa metodologia ocasionaria significativo aumento dos custos da contratação.

| Critério  | Quantidade de empregados | Valor Anual    |
|-----------|--------------------------|----------------|
| Por Posto | 10                       | R\$ 669.074,23 |
| Por m²    | 13                       | R\$ 865.643,88 |

Diferença anual: **R\$ 196.569,64** (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

7.11.5. Embora o cálculo teórico fundamentado nos índices de produtividade da IN SEGES nº 05/2017 indique necessidade aproximada de 13 empregados, a Administração verificou que tal quantitativo não representa a necessidade real de execução dos serviços.

7.11.6. Historicamente, os serviços são executados mediante a disponibilização de **10 postos de Auxiliar de Serviços Gerais**, distribuídos entre as quatro unidades da SFA-RJ, sem registro de prejuízo à continuidade das atividades administrativas.

7.11.7. Além disso, deve ser observado que:

- a) os parâmetros da IN nº 05/2017 possuem natureza referencial;
- b) a produtividade efetiva depende das características específicas de cada ambiente;
- c) diversas áreas apresentam utilização reduzida ou fluxo intermitente de usuários;
- d) a dispersão geográfica das unidades já foi considerada no arranjo operacional existente;
- e) a ampliação para 13 empregados representaria aumento de aproximadamente **29,38%** no valor anual da contratação;
- f) não foi identificada demanda operacional que justifique a criação de três postos adicionais.

Dessa forma, a contratação por metro quadrado produziria custo substancialmente superior sem correspondente benefício operacional para a Administração.

7.11.8. A contratação por posto de trabalho mostra-se mais adequada à realidade operacional da SFA-RJ pelos seguintes motivos:

- compatibilidade com o histórico de execução contratual;
- manutenção do padrão atualmente empregado nas unidades;
- maior controle da fiscalização contratual;
- previsibilidade da força de trabalho disponível;
- melhor distribuição dos profissionais entre as unidades;
- atendimento integral das rotinas de limpeza previstas;
- observância ao princípio da economicidade;
- redução de custos em comparação à metodologia por m².

O custo anual estimado da contratação por postos é de **R\$ 669.074,23**, representando economia de **R\$ 196.569,64 por ano** em comparação com a solução baseada exclusivamente na metragem quadrada.

7.11.9. Após análise das áreas envolvidas, dos parâmetros referenciais da IN SEGES nº 05/2017, do histórico operacional da SFA-RJ e da relação custo-benefício das alternativas estudadas, conclui-se que a manutenção de **10 (dez) postos de Auxiliar de Serviços Gerais** constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

7.11.10. A contratação por metragem quadrada demandaria a alocação estimada de 13 empregados, elevando o custo anual da contratação em aproximadamente **R\$ 196.569,64**, sem demonstração de ganho operacional equivalente.

7.11.11. Por essa razão, recomenda-se a adoção da contratação por postos de trabalho, mantendo-se a estrutura operacional atualmente utilizada pela SFA-RJ, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

7.12. A estimativa dos quantitativos de materiais, insumos, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual foi realizada a partir do levantamento das necessidades operacionais dos serviços de limpeza previstos para a contratação.

7.13. Foram considerados o quantitativo de postos necessários à execução contratual, as características dos ambientes atendidos, a frequência das atividades e o histórico de consumo registrado em contratos anteriores de mesma natureza.

7.14. Os quantitativos estimados encontram-se detalhados em anexo próprio da fase de planejamento da contratação, o qual integra a composição do orçamento estimado da contratação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 669.074,23

**8.1. Considerando a pesquisa de preços realizada** e os dados coletados a partir de fontes idôneas e compatíveis com o objeto, foram elaboradas as **tabelas, quadros e planilhas de composição de custos**, estimandose o valor global da contratação em **R\$ R\$ 669.074,23** (seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), para o período de vigência considerada no planejamento. A estimativa contempla a **totalidade dos custos diretos e indiretos** inerentes à contratação de serviços continuados de **limpeza, asseio e conservação**, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, insumos, materiais, equipamentos, EPIS, administração, tributos e demais componentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

### 8.1.1. Pesquisa de preços em bases oficiais e contratos administrativos

A estimativa foi subsidiada por **consultas ao Compras.gov.br e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como pela análise de **contratos administrativos vigentes e recentes**, firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com objetos e características compatíveis com os serviços ora pretendidos, observadas as particularidades locais e operacionais da SFARJ.

### 8.1.2. Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional

Os custos de mão de obra foram calculados com base na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria de trabalhadores em serviços de limpeza, asseio e conservação no Estado do Rio de Janeiro (2026/2027)**, considerando pisos salariais, benefícios obrigatórios, adicionais e demais direitos trabalhistas nela previstos, em consonância com a legislação trabalhista em vigor.

### 8.1.3. Mapa comparativo de preços e planilha de custos

Foi elaborado **Mapa Comparativo de Preços**, bem como **Planilha de Custos e Formação de Preços**, estruturada conforme as boas práticas adotadas na Administração Pública Federal para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando todos os elementos exigidos para análise da **exequibilidade, compatibilidade com os preços de mercado e vantajosidade da contratação**.

8.2. Os valores apresentados decorrem da **combinação dos parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de limpeza, asseio e conservação no Estado do Rio de Janeiro**, das **pesquisas de preços realizadas em bases oficiais e contratos similares**, e dos critérios técnicos de dimensionamento definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os custos estimados mostram-se **compatíveis com os preços praticados no mercado**, atendendo aos princípios da **economicidade, planejamento e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, e fornecem base adequada para a definição do valor estimado da contratação e para a elaboração do Termo de Referência.

8.2.1. O **valor unitário mensal por posto de trabalho** foi apurado com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, elaborada conforme os parâmetros técnicos e legais aplicáveis aos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do contrato.

A composição do valor inclui, entre outros elementos:

- **salários e benefícios** previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**;
- **encargos sociais, trabalhistas e previdenciários** legalmente exigidos;
- **fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, nos termos da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras;
- **materiais, insumos, utensílios e equipamentos operacionais** necessários à execução dos serviços;
- **despesas administrativas e de gestão da mão de obra**;
- **tributos incidentes**;
- **margem de lucro**, compatível com os preços praticados no mercado;
- bem como **demais ônus inerentes e indispensáveis** à plena, regular e contínua prestação dos serviços contratados, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

8.3. O resumo da estimativa está sintetizado na tabela a seguir, com a respectiva memória de cálculo:

| ITEM | QTD DE POSTOS | QTD DE FUNCIONÁRIOS | VALOR UNIT  | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|------|---------------|---------------------|-------------|--------------|---------------|
| 1    | 10            | 10                  | R\$5.575,62 | R\$55.756,19 | R\$669.074,23 |

8.3.1. Critério de dimensionamento: Para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, o dimensionamento dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra adotará critérios técnicos de produtividade, considerando, de forma objetiva, o fluxo de pessoas, o tipo de ambiente, a periodicidade das atividades, a complexidade das rotinas de limpeza, bem como o uso de equipamentos e materiais.

8.3.1.1. No edifício sede da SFA/RJ, localizado na Av. Rodrigues Alves, nº 129, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-250 composto por 11 (onze) andares, o dimensionamento foi estabelecido da seguinte forma, com base na experiência administrativa e na produtividade média aceitável para os serviços de limpeza e conservação:

a) do térreo (portaria) até o 10º andar, será considerado 1 (um) posto de trabalho para cada 2 (dois) andares, por apresentarem características semelhantes de uso, circulação e demanda operacional, totalizando 5 (cinco) postos de trabalho;

b) 11º andar (Gabinete), será previsto 1 (um) posto de trabalho exclusivo, em razão das especificidades funcionais e da necessidade de atendimento contínuo e adequado desse pavimento.

8.3.1.2. Para as demais unidades vinculadas à SFA/RJ, considerando suas dimensões físicas, rotinas operacionais e demanda regular de serviços, o dimensionamento adotará:

- a) 2 (dois) postos de trabalho para o Setor de Transportes - Garagem SFA/RJ localizada Estrada do Galeão, nº 5335, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21941-353;
- b) 1 (um) posto de trabalho para o Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Galeão – SVA/GLG localizada Avenida dos Maracajás, s/no., sala 207, Terminal de Cargas, Aeroporto do Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ;
- c) 1 (um) posto de trabalho para a Unidade Regional da SFA-RJ em Campos dos Goytacazes – RJ UTRA/CGOY localizada R. Saldanha Marinho, nº 378, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28010-272.

8.3.1.3. Desta forma totaliza-se 10 (dez) postos de trabalho para a presente contratação.

8.4. Memória de cálculo se encontra na Planilha de Custo e Formação de Preços anexo a este ETP.

8.4. Da memória de cálculo verifica-se plena coerência entre o dimensionamento operacional, o quadro-resumo financeiro e o valor estimado da contratação, afastando-se eventual hipótese de superdimensionamento ou insuficiência de pessoal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública

8.5. Para fins exclusivamente estimativos e de subsídio à elaboração do orçamento do Estudo Técnico Preliminar, a Administração utilizou como referência técnica a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria profissional de asseio e conservação, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob os seguintes dados:

- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000911/2026
- DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
- NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017580/2026
- NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207538/2026-56
- DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

8.5.1. Para fins memória de cálculo seguem como será a partição dos valores:

MPA - 5,72% SEDE + 1/3 UTRA/CGOY - R\$ 22.962,63 + R\$ 22.302,47 = **R\$ 45.265,10**

SDA - 21,58% SEDE + 2/3 UTRA/CGOY + SVA/GLG - R\$ 86.631,73 + R\$ 44.604,95 + R\$ 66.907,42 = **R\$ 198.144,10**

SFA/RJ - 72,7% SEDE + ST/GARAGEM = R\$ 291.850,18 + R\$ 133.814,85 = **R\$ 425.665,03**

8.6. A adoção da referida Convenção Coletiva de Trabalho não gera qualquer efeito vinculante em relação à futura contratação, limitando-se aos parâmetros de custos de natureza estritamente trabalhista, vedada a incorporação automática de cláusulas que extrapolem o âmbito trabalhista; estabeleçam obrigações ou direitos direcionados ou aplicáveis exclusivamente a contratos firmados com a Administração Pública; fixem preços, valores ou parâmetros para insumos, materiais, equipamentos ou demais custos operacionais da atividade.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise técnica da solução proposta, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, o modelo operacional adotado por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os critérios de economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

9.2. A prestação dos serviços de limpeza e conservação será realizada de forma padronizada em diversas unidades da SFARJ, exigindo coordenação operacional unificada, supervisão técnica centralizada, gestão integrada dos postos de trabalho, controle uniforme das rotinas de execução e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais. A contratação envolve, ainda, o fornecimento centralizado de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além da adoção de mecanismos de controle como contadepósito vinculada, quando aplicável, e fiscalização contínua da execução contratual. O fracionamento do objeto entre diferentes empresas acarretaria perda de padronização, aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização e risco elevado de descontinuidade na prestação dos serviços.

9.3. A eventual divisão do objeto em lotes comprometeria a eficiência logística da execução contratual, dificultando a adequada alocação e realocação imediata de profissionais em casos de faltas, licenças, afastamentos ou substituições emergenciais, o que constitui uma das principais vantagens operacionais do modelo unificado com dedicação exclusiva de mão de obra. Além disso, o parcelamento poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais entre contratadas distintas e prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços, em desacordo com o interesse público e com as boas práticas de gestão de contratos continuados.

9.4. Diante do exposto, o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, estando a contratação em lote único em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam o parcelamento à sua viabilidade técnica e econômica, bem como às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. A solução adotada encontra respaldo, ainda, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o parcelamento não deve ser adotado quando comprometer a eficiência, a economicidade ou a gestão adequada dos serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.5. O objeto da contratação não será parcelado, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho de seus empregados. Tal responsabilidade decorre do disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), nos arts. 166 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e no entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho, aplicável aos contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo prejuízo técnico, operacional ou econômico para a solução como um todo.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. A presente contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e correlatos, com dedicação exclusiva de mão de obra, não apresenta interdependência técnica, operacional ou funcional direta com outras contratações em curso ou previstas no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ, caracterizando-se como contratação autônoma quanto à sua execução. Os serviços ora demandados possuem escopo claramente definido, execução contínua e padronizada, não dependendo de contratos acessórios ou complementares para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada.

10.2. Registra-se, entretanto, a existência de contratações correlatas no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente aquelas voltadas à terceirização de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, inclusive em órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Tal circunstância evidencia que a solução adotada encontra-se amplamente difundida e padronizada, sendo compatível com as diretrizes de racionalização administrativa, com as boas práticas de planejamento das contratações públicas e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.3. A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SFA-RJ, elaborado em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal. No PCA, a contratação foi devidamente classificada quanto à identificação da necessidade administrativa; descrição resumida do objeto; estimativa preliminar de quantitativos e de custos; grau de

prioridade da contratação e à inexistência de dependências sequenciais relevantes que condicionem sua realização

10.4. O Plano de Contratações Anual no qual se insere a presente demanda encontra-se disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo aos princípios da publicidade, transparência, governança e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e de sua regulamentação, sem prejuízo do aprofundamento das informações técnicas e jurídicas nas fases subsequentes do processo de contratação.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende da celebração de ajustes complementares, de providências externas ou de contratações acessórias para alcançar sua finalidade, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades de limpeza, asseio, conservação predial e manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade das unidades da SFARJ, nos limites e escopo próprios deste Estudo Técnico Preliminar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra respaldo no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PCA:

- PCA 2026 - 00.396.895/0001-25 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
- Órgão: 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- UASG: 130063 – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Rio de Janeiro
- Id PCA PNCP: 00396895000125-0-000031/2026
- Data de publicação no PNCP: 30/12/2025
- Id do item no PCA: 12 ao 20
- Classe/Grupo: 853 —SERVIÇOS DE LIMPEZA
- Identificador da Futura Contratação: 130063-11/2026 Valor total estimado: RS 1.417.100,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e cem reais.)

11.2. A contratação de **serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial**, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas instalações da **Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ**, integra o **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, por se tratar de serviço **contínuo, essencial e indispensável** à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização do ambiente de trabalho e preservação do patrimônio público.

11.3. Considerando a **natureza permanente da demanda**, bem como a necessidade de **assegurar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da SFARJ**, recomendase que a contratação seja objeto de **planejamento plurianual**, sem prejuízo de sua **previsão e atualização anual nos respectivos Planos de Contratações Anuais**, de modo a garantir previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e adequada gestão dos serviços.

11.4. Tal diretriz encontra amparo nos **princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público**, previstos no **art. 11** e no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 165 da Constituição Federal**, que disciplina o planejamento orçamentário da Administração Pública.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, permitirá à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ alcançar benefícios diretos e indiretos de natureza institucional, operacional, administrativa, sanitária e social, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades sob sua responsabilidade.

12.1.1. Entre os principais benefícios decorrentes da contratação, destacam-se:

12.1.1.1. Manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos ambientes de trabalho, assegurando espaços apropriados ao desempenho das atividades administrativas e finalísticas da SFARJ, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde ocupacional;

12.1.1.2. Preservação do patrimônio público, por meio da limpeza regular, conservação preventiva e uso adequado de materiais, equipamentos e técnicas, reduzindo a deterioração prematura das instalações, mobiliários e bens permanentes;

12.1.1.3. Contribuição para a continuidade e regularidade das atividades institucionais, uma vez que a ausência ou deficiência dos serviços de limpeza impactaria negativamente o funcionamento das unidades, o atendimento ao público e a execução das políticas públicas sob responsabilidade da SFARJ;

12.1.1.4. Promoção de ambiente organizacional mais saudável, seguro e produtivo, com impacto positivo na saúde, no bem-estar e na produtividade de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos;

12.1.1.5. Atendimento ao princípio da economicidade e da eficiência, ao optar-se pela terceirização dos serviços diante da inexistência de cargos efetivos específicos para essas atividades no quadro permanente da Administração Pública Federal, evitando a expansão de estrutura administrativa fixa;

12.1.1.6. Mitigação de riscos operacionais, sanitários e trabalhistas, à medida que a contratada assume a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra, pelo cumprimento das obrigações legais e pelo fornecimento de materiais, insumos e EPIs, em consonância com as diretrizes de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos infralegais aplicáveis;

12.1.1.7. Alinhamento com os objetivos estratégicos da SFARJ e com o Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo coerência entre o planejamento institucional, a execução orçamentária e a efetiva entrega dos serviços públicos à sociedade.

**12.1.2. A contratação proporcionará, ainda, ganhos de eficiência na gestão contratual, uma vez que os serviços compreenderão, sob responsabilidade integral da contratada: a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, férias ou afastamentos; o fornecimento contínuo e padronizado de materiais de limpeza, equipamentos, uniformes e EPIs e a supervisão técnica e administrativa dos postos de trabalho, reduzindo a carga operacional da Administração e permitindo foco na fiscalização por resultados e na qualidade da execução.**

**12.1.3. Dessa forma, a presente contratação contribuirá de maneira efetiva para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela SFARJ, assegurando ambientes adequados de trabalho, maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público e adequada gestão dos riscos associados à prestação de serviços contínuos, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e vantajosidade, que regem as contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021.**

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1. A execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar não exige a realização de adaptações físicas ou estruturais relevantes nas unidades da SFARJ, uma vez que as instalações existentes já dispõem de condições adequadas para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, inclusive quanto à circulação dos profissionais, ao uso dos equipamentos de limpeza e ao armazenamento temporário de materiais e utensílios necessários à rotina operacional. Quando necessário, a guarda de materiais, equipamentos, utensílios e insumos de limpeza ocorrerá em locais previamente indicados e autorizados pela Administração, observadas as condições de segurança, higiene e organização.**

**13.2. Não obstante a inexistência de intervenções estruturais, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas prévias à assinatura do contrato, com vistas a assegurar a adequada gestão, fiscalização e execução do ajuste:**

**13.2.1. Designação formal do(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com capacitação prévia compatível com as atribuições da função, preferencialmente**

alinhada às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos.

**13.2.2. Inclusão, no edital e no Termo de Referência, de cláusulas específicas relativas à dedicação exclusiva de mão de obra, à reposição de profissionais em casos de faltas, férias ou afastamentos, ao cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, bem como à observância da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mitigando riscos de passivos trabalhistas e de responsabilização subsidiária da Administração.**

**13.2.3. Previsão expressa de que a empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento contínuo de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com: as normas da ANVISA; a Norma Regulamentadora nº 6 (NR6); os arts. 166 e 458 da CLT e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.**

**13.2.4. Previsão, no Termo de Referência, da exigência de que a empresa contratada possua infraestrutura operacional mínima compatível com o porte e a complexidade dos serviços, destinada ao apoio administrativo, à supervisão dos postos de trabalho, à gestão de pessoal e ao armazenamento de materiais e equipamentos, contribuindo para a regularidade, eficiência e qualidade da execução contratual.**

**13.2.5. Adoção de cláusula contratual prevendo a utilização de ContaDepósito Vinculada, como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas, nos termos das boas práticas consolidadas na Administração Pública Federal, notadamente aquelas anteriormente disciplinadas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária, naquilo que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos atuais.**

**13.2.6. Definição, no instrumento convocatório e no contrato, dos critérios de avaliação do desempenho da contratada, por meio da adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, compatível com a natureza dos serviços de limpeza e conservação, permitindo a mensuração objetiva da qualidade, da regularidade e da conformidade da execução contratual.**

**13.2.7. Inclusão, no edital e no contrato, das práticas de sustentabilidade ambiental, social e trabalhista a serem observadas pela contratada, conforme definido em item específico deste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.746/2012 e a legislação ambiental vigente.**

**13.3. Com a adoção das providências acima elencadas, a Administração estará plenamente apta a dar início à contratação, dispondo das condições operacionais, legais e administrativas necessárias à execução adequada, eficiente e contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, em total aderência aos pressupostos deste Estudo Técnico Preliminar e ao interesse público.**

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1. A prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, embora caracterizada como atividade-meio da Administração Pública, possui potencial de geração de impactos ambientais indiretos, notadamente relacionados ao consumo de água, energia, materiais de limpeza, produtos químicos e à geração de resíduos sólidos. Nesse contexto, e em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, a contratação deverá incorporar práticas sustentáveis voltadas à prevenção, mitigação e controle desses impactos, promovendo o uso racional de recursos naturais e a gestão ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual.**

**14.1.1. A empresa contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes medidas e boas práticas ambientais:**

14.1.1.1. Fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de limpeza e às condições do ambiente de trabalho, priorizando materiais duráveis, confortáveis e compatíveis com as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho;

14.1.1.2. Utilização de produtos de limpeza e saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, preferencialmente com menor toxicidade e menor impacto ambiental, compatíveis com a natureza dos serviços executados;

14.1.1.3. Adoção de medidas voltadas à redução do consumo de água, especialmente nas atividades de lavagem e limpeza úmida, mediante técnicas adequadas, uso controlado de equipamentos e orientação contínua dos empregados;

14.1.1.4. Redução do uso de materiais descartáveis, tais como copos plásticos, panos de uso único e embalagens excessivas, priorizando itens reutilizáveis sempre que tecnicamente possível;

14.1.1.5. Prioridade para o uso de equipamentos de limpeza de menor consumo energético e maior eficiência, tais como aspiradores com selo de eficiência energética e equipamentos manuais ou mecanizados que reduzam o desperdício de recursos;

14.1.1.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR da ABNT relativas à segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

14.1.1.7. Destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e outros resíduos perigosos eventualmente utilizados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e com os mecanismos de logística reversa aplicáveis;

14.1.1.8. Realização de orientações e treinamentos periódicos dos empregados quanto às práticas de sustentabilidade, uso racional de água e energia, redução da geração de resíduos, saúde e segurança do trabalho;

14.1.1.9. Obrigatoriedade de a contratada adotar procedimentos internos para prevenção e resposta a situações de emergência ambiental, quando aplicável, minimizando riscos à saúde dos trabalhadores, dos usuários e ao meio ambiente.

14.1.1.10. O contrato deverá conter cláusulas específicas estabelecendo a responsabilidade da contratada por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como a previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas ou de segurança do trabalho.

**14.2. As práticas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar encontram respaldo nos instrumentos normativos que regem a política de sustentabilidade da Administração Pública Federal, em especial no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Agricultura e Pecuária – PLS/MAPA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**

**14.2.1. As exigências relacionadas à racionalização do uso de recursos naturais, à redução do consumo de materiais descartáveis, à eficiência no uso de água e energia e à gestão ambientalmente adequada de resíduos enquadram-se, de forma direta, nos eixos de Consumo Sustentável, Gestão de Resíduos e Eficiência Energética previstos no PLS/MAPA, orientando a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais indiretos no âmbito das contratações públicas.**

**14.2.2. As disposições relativas à destinação adequada de resíduos, à seleção de produtos e equipamentos menos impactantes e à incorporação de critérios ambientais na execução dos serviços encontram aderência ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual recomenda a inserção de requisitos ambientais compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência da contratação.**

**14.2.3. As exigências relacionadas à utilização de equipamentos de limpeza e utensílios com menor impacto ambiental e maior eficiência energética, tais como aspiradores com selo de eficiência energética, equipamentos elétricos de baixo consumo, máquinas e dispositivos que otimizem o uso de energia, enquadram-se no eixo de Eficiência no Uso de Energia do PLS/MAPA e atendem às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quanto à adoção de soluções tecnológicas mais eficientes e ambientalmente responsáveis, compatíveis com o objeto contratado.**

**14.2.4. O incentivo à redução do uso de papel e de outros materiais de consumo descartáveis, por meio da priorização de registros eletrônicos, controles digitais, planilhas eletrônicas de acompanhamento dos serviços e comunicação por meios digitais, encontra respaldo no PLS/MAPA, no que se refere à racionalização de insumos, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que estimula a digitalização de processos e rotinas administrativas como medida de sustentabilidade organizacional.**

**14.2.5. As medidas voltadas à orientação e ao treinamento da equipe de limpeza em práticas de sustentabilidade, saúde e segurança do trabalho, uso racional de água e energia, manuseio adequado de produtos químicos e correta segregação de resíduos enquadram-se no eixo de Capacitação e Sensibilização do PLS/MAPA. Tais medidas atendem, ainda, às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que preconiza a adoção de ações educativas e preventivas como parte integrante da execução contratual.**

**14.2.6. A previsão de responsabilização contratual da empresa por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento das normas ambientais, socioambientais ou de segurança do trabalho, está em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à sustentabilidade, ao desenvolvimento nacional sustentável e à gestão eficiente dos riscos contratuais.**

**14.2.7. Dessa forma, a contratação proposta estará plenamente alinhada à política de sustentabilidade da Administração Pública Federal, promovendo a execução ambientalmente responsável dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com observância às diretrizes institucionais, legais e normativas aplicáveis ao MAPA e à SFARJ.**

**14.3. Além das práticas descritas, a contratação buscará alinhar-se aos compromissos assumidos pelo Governo Federal no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 – Consumo e Produção Responsáveis, promovendo contratações públicas sustentáveis, eficientes e socialmente responsáveis. A empresa contratada deverá cooperar com as políticas internas da SFARJ relacionadas à Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, comprometendo-se a adotar iniciativas que contribuam para a redução do consumo de recursos**

**naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, o uso consciente de produtos e insumos e o fortalecimento de uma cultura organizacional orientada à sustentabilidade, no âmbito da execução contratual.**

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.2.1. Diante dos elementos técnicos, administrativos, econômicos, ambientais e operacionais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e EPIs, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro – SFARJ.

15.2.2. A solução proposta, estruturada por meio da alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, visa assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para o bom desempenho das atividades administrativas e finalísticas e para a continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, que regem as contratações públicas.

15.2.3. A opção pela terceirização dos serviços foi devidamente fundamentada, restando demonstrada a inviabilidade de execução direta pela Administração, em razão da inexistência de cargos efetivos específicos para essas atividades, bem como a inadequação de soluções alternativas que não assegurariam a continuidade, a regularidade e o padrão de qualidade exigidos.

15.2.4. A solução adotada mostra-se compatível com o arcabouço legal e regulamentar vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal, bem como com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (Estudo Técnico Preliminar) e nº 65/2021 (gestão e fiscalização de contratos), além da legislação trabalhista e ambiental aplicável.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sr. Coordenador solicito suas devidas providências e assinatura

**GILBERTO ALENCAR BELO**

Coordenador Administrativo

## SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

## Mapa de Gerenciamento de Riscos 3/2026

## 1. Informações Básicas

|                                                                                                      |                                   |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos                                                            | Responsável pela Edição           | Data de Criação  |
| 3/2026                                                                                               | MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO | 08/05/2026 10:05 |
| Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos                                                            |                                   |                  |
| Concluído (Planejamento)                                                                             |                                   |                  |
| Objeto do Mapa de Riscos                                                                             |                                   |                  |
| Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra |                                   |                  |

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número                | Risco                                                                                                                      | Causa do Risco                     | Fase               | Alocado para                                                   | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-01                  | Inadimplemento de obrigações trabalhistas                                                                                  | Má gestão financeira da contratada | Gestão de Contrato | Administração                                                  | Extremo                | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                            |                                    |                    |                                                                |                        |         |
| 1                     | Crítico                                                                                                                    |                                    |                    |                                                                |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                            |                                    |                    |                                                                |                        |         |
| P-01                  | Exigência de comprovação mensal de encargos (FGTS, INSS, salários) (quando aplicável) Fiscalização contínua do contrato    |                                    |                    | Conta vinculada Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                            |                                    |                    |                                                                |                        |         |
| C-01                  | Retenção de pagamentos Execução de garantias contratuais Responsabilização subsidiária conforme jurisprudência trabalhista |                                    |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                 |                        |         |

| Número                | Risco                                                                                     | Causa do Risco                                    | Fase               | Alocado para                                   | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-02                  | Falta de pessoal suficiente para execução                                                 | Dimensionamento inadequado ou absenteísmo elevado | Gestão de Contrato | Administração                                  | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                           |                                                   |                    |                                                |                        |         |
| 1                     | Alto                                                                                      |                                                   |                    |                                                |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                           |                                                   |                    |                                                |                        |         |
| P-01                  | Definição clara do quantitativo no ETP/TR Exigência de plano de substituição              |                                                   |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                           |                                                   |                    |                                                |                        |         |
| C-01                  | Aplicação de penalidades Glosa proporcional Notificação formal para recomposição imediata |                                                   |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |

| Número                | Risco                                                           | Causa do Risco                     | Fase               | Alocado para                                   | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-03                  | Baixa qualidade na execução dos serviços                        | Falta de capacitação ou supervisão | Gestão de Contrato | Administração                                  | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                 |                                    |                    |                                                |                        |         |
| 1                     | Alto                                                            |                                    |                    |                                                |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                 |                                    |                    |                                                |                        |         |
| P-01                  | Definição de níveis de serviço (SLA) Treinamento mínimo exigido |                                    |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                 |                                    |                    |                                                |                        |         |
| C-01                  | Reexecução sem custo adicional Penalidades contratuais          |                                    |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |

| Número | Risco                                  | Causa do Risco                          | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-04   | Erro no dimensionamento da contratação | Falha no ETP ou levantamento inadequado | Planejamento | Administração | Alto                   | 1       |
|        | <b>Impactos</b>                        |                                         |              |               |                        |         |

|                       |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|
| 1                     | Alto                                                                                 |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Elaboração robusta do ETP conforme art. 18 da Lei 14.133 Estudos técnicos e vistoria |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Aditivo contratual (quando cabível) Nova contratação complementar                    |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-05                  | Proposta com preço inexecuível                                                       | Subcotação para vencer licitação           | Seleção do Fornecedor | Administração                                                                     | Extremo                | 1       |
| Impactos              |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| 1                     | Extremo                                                                              |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Análise de exequibilidade (planilha de custos detalhada) 14.133                      |                                            |                       | Diligência conforme art. 59 da Lei Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Desclassificação do fornecedor Convocação do próximo classificado                    |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-06                  | Descumprimento de obrigações de segurança do trabalho                                | Falta de EPIs ou treinamento               | Gestão de Contrato    | Administração                                                                     | Extremo                | 1       |
| Impactos              |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| 1                     | Extremo                                                                              |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Exigência de PGR/PCMSO Fiscalização do uso de EPI                                    |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Interrupção do serviço Comunicação aos órgãos competentes                            |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-07                  | Atraso no início da execução contratual                                              | Demora na mobilização da equipe            | Gestão de Contrato    | Administração                                                                     | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| 1                     | Alto                                                                                 |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Prazo claro para mobilização                                                         |                                            |                       | Previsão de penalidades Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO            |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Multa contratual Execução por outro fornecedor (emergencial)                         |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-08                  | Irregularidades fiscais da contratada                                                | Perda de regularidade ao longo da execução | Gestão de Contrato    | Administração                                                                     | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| 1                     | Alto                                                                                 |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Conferência periódica de certidões                                                   |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Suspensão de pagamento Rescisão contratual                                           |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
| R-09                  | Falha na fiscalização contratual pela Administração                                  | Ausência de capacitação ou sobrecarga      | Gestão de Contrato    | Administração                                                                     | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| 1                     | Alto                                                                                 |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| P-01                  | Designação formal de fiscal e gestor                                                 |                                            |                       | Capacitação contínua Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO               |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                      |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |
| C-01                  | Substituição do fiscal Auditoria interna                                             |                                            |                       | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO                                    |                        |         |
| Número                | Risco                                                                                | Causa do Risco                             | Fase                  | Alocado para                                                                      | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|                       | Problemas no                                                                         |                                            |                       |                                                                                   |                        |         |

|                       |                                                                |                                                                   |                    |                                                |                                                |   |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|---|
| R-10                  | fornecimento de materiais e insumos                            | Falha logística ou planejamento da contratada                     | Gestão de Contrato | Administração                                  | Alto                                           | 1 |
|                       | Impactos                                                       |                                                                   |                    |                                                |                                                |   |
|                       | 1                                                              | Alto                                                              |                    |                                                |                                                |   |
|                       | Ações Preventivas                                              |                                                                   |                    |                                                |                                                |   |
|                       | P-01                                                           | Controle mínimo de estoque Exigência de cronograma de suprimentos |                    |                                                | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |   |
| Ações de Contingência |                                                                |                                                                   |                    |                                                |                                                |   |
| C-01                  | Notificação imediata Aquisição emergencial com glosa posterior |                                                                   |                    | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                                                |   |

| Número                | Risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Causa do Risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fase         | Alocado para                                   | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-11                  | Escolha inadequada da unidade de medida da contratação (posto de trabalho ou metro dos serviços. Dimensionamento inadequado dos quadrado/m²), sem aderência às necessidades da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ausência ou insuficiência de estudo técnico que demonstre a adequação e a vantajosidade da unidade de medida adotada para remuneração dos serviços. Dimensionamento inadequado dos serviços em relação às características físicas das unidades, à dispersão geográfica dos locais de demonstração de sua execução e às necessidades operacionais da SFA /RJ. Inobservância das diretrizes da IN SEGES da nº 5/2017 quanto à contratação de serviços de limpeza. | Planejamento | Administração                                  | Alto                   | 1       |
| Impactos              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                |                        |         |
| 1                     | Questionamentos por órgãos de controle interno e externo (AGU, CGU e TCU). Necessidade de revisão dos documentos da contratação e atraso na realização da licitação. Risco de superdimensionamento ou subdimensionamento da força de trabalho contratada. Prejuízos à eficiência da execução contratual, comprometimento da qualidade dos serviços e possível elevação indevida dos custos da contratação. Possibilidade de impugnações, recursos administrativos e recomendações de correção do procedimento licitatório.                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                |                        |         |
| P-01                  | Elaborar estudo técnico-econômico específico demonstrando a adequação da unidade de medida escolhida para a contratação. Realizar análise comparativa entre o modelo baseado em postos de trabalho e o modelo baseado em metro quadrado/m² de área a ser limpa. Documentar as características operacionais das unidades atendidas, incluindo dispersão geográfica, horários de funcionamento e necessidade de presença contínua de mão de obra. Registrar nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência as justificativas técnicas que fundamentam a escolha da unidade de medida adotada. Submeter os documentos de planejamento à revisão da Equipe de Planejamento da Contratação antes do encaminhamento para análise jurídica. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                                                |                        |         |
| C-01                  | Promover a reavaliação da metodologia de contratação caso sejam identificadas inconsistências durante a análise jurídica ou pelos órgãos de controle. Revisar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços e a Planilha de Custos para adequação da unidade de medida adotada. Converter a metodologia de remuneração para o modelo baseado em metro quadrado/m², caso não seja possível demonstrar tecnicamente a vantajosidade da contratação por postos de trabalho. Atualizar o orçamento estimado da contratação e os documentos correlatos, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo licitatório.                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | Responsável: MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO |                        |         |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO

Membro da comissão de contratação

Seleção de fornecedor

MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO

**Gestão de Contrato**

**MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO**

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

| <b>Indicador nº 01 - USO DE UNIFORMES E CRACHÁS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                         | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Finalidade</b>                                   | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Meta a cumprir</b>                               | Assegurar a entrega dos uniformes e crachás com a devida reposição nos prazos previstos no Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Instrumento de medição</b>                       | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                      | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Periodicidade</b>                                | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                         | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Início de vigência</b>                           | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>3 a 5 pontos: glosa corresponde a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>6 a 8 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>9 a 11 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>12 a 15 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>16 a 18 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 19 pontos: glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto</p> <p>acima de 6, com limite máximo de 10%</p> |
| <b>Sanções</b>                                      | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Observações</b>                                  | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Indicador nº 02 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Item</b>                                         | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Finalidade</b>                                   | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta a cumprir</b>                             | Assegurar o pagamento dos salários, conforme a CLT, Convenção Coletiva e o Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Instrumento de medição</b>                     | Os registros serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                    | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Periodicidade</b>                              | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                       | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                         | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>              | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                    | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.1333/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Observações</b>                                | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 03 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                 | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                             | Assegurar o pagamento do 13º salário, conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Instrumento de medição</b>                     | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                    | O Fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Periodicidade</b>                              | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                  | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                                    | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                         | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                               | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Observações</b>                                           | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 04 - PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E FÉRIAS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                                  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                            | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                                        | Assegurar o pagamento da remuneração de férias (1/3 de férias e férias), conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Instrumento de medição</b>                                | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                               | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Periodicidade</b>                                         | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                  | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                                    | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                            | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                                  | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.1333/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Observações</b>                                              | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 05 - PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                                     | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                               | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                                           | Assegurar o pagamento do vale alimentação/refeição, conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Instrumento de medição</b>                                   | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                  | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Periodicidade</b>                                            | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                     | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                                       | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                  | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                        | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Observações</b>                                    | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 06 - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                           | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                     | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                                 | Assegurar o pagamento do vale transporte, conforme CLT, Convenção Coletiva e Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Instrumento de medição</b>                         | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                        | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Periodicidade</b>                                  | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                           | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                             | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                        | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                                              | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Observações</b>                                                          | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 07 - CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS E DO TERMO DE REFERÊNCIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                                                 | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                                           | Cumprimento integral e regular das cláusulas contratuais que discorrem sobre o tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                       | Assegurar o atendimento às determinações do contrato firmado com a SFA/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Instrumento de medição</b>                                               | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                              | A ocorrência será acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Periodicidade</b>                                                        | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicionada à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                                 | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                                                   | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                   | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                                                                         | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Observações</b>                                                                     | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicador nº 08 - SUBSTITUIÇÃO DOS COLABORADORES EM CASO DE AFASTAMENTOS LEGAIS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Item</b>                                                                            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                                                      | Garantir que haja efetivo disponível durante toda a execução do contrato visando a produtividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                                  | Assegurar a substituição dos empregados nas ausências decorrentes de férias, licença médica ou outros afastamentos legais no prazo máximo de 24 horas após ser comunicado do fato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                          | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido e para cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer vários registros na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                         | Condicional à verificação pelo Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. O Fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido no Relatório Mensal de Fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Periodicidade</b>                                                                   | Poderá ocorrer a qualquer tempo, condicional à verificação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                                            | Será conferido 1 ponto por dia de atraso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>                                                              | A partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | <p>A pontuação das ocorrências deverá ser somada durante o período de faturamento do contrato, sendo observadas as seguintes faixas de ajuste no pagamento:</p> <p>1,0 ponto: glosa de correspondente a 0,5% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>2,0 pontos: glosa correspondente a 1% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>3,0 pontos: glosa correspondente a 2% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>4,0 pontos: glosa correspondente a 3% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>5,0 pontos: glosa correspondente a 4% sobre o valor faturado do mês de apuração da pontuação;</p> <p>Acima de 5,0 pontos: Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração, acrescido de 1% para cada 1,0 ponto acima de 6, com limite máximo de 10%.</p> |
| <b>Sanções</b>                       | Aplicadas em conformidade termo de referência e a Lei 14.1333/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Observações</b>                   | A empresa, logo que notificada, deverá justificar tempestivamente a razão da inexecução, podendo ser advertida formalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CLAUDIO RODRIGUES MONTEIRO**, Agente Administrativo, em 28/08/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55779528** e o código CRC **32B83D2E**.

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ

**Ref.: [Identificação do Processo Administrativo nº 21044.007147/2025-51**

Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da SFA-RJ.

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta sua proposta para prestação dos serviços acima descritos, conforme tabela a seguir:

[illegible]

Valor global da proposta: R\$ (valor por extenso)

Declaramos que:

- a) Os preços ora apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações acessórias e quaisquer despesas relacionadas à execução integral dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Estamos cientes e de acordo com todas as condições previstas no edital e seus anexos;
- c) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- d) Comprometemo-nos, em caso de adjudicação, a prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

---

[Nome do Representante Legal]  
[CPF do Representante]  
[Cargo]

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000911/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017580/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.207538/2026-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS     | R\$ 1.851,90 |
| - AUXILIAR DE COZINHA             | R\$ 1.851,90 |
| - AUXILIAR DE EMBALAGEM           | R\$ 1.851,90 |
| - AJUDANTE DE ARMAZÉM             | R\$ 1.851,90 |
| - AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO         | R\$ 1.851,90 |
| - AUXILIAR DE LIMPEZA             | R\$ 1.851,90 |
| - APOIO ESCOLAR                   | R\$ 1.851,90 |
| - ARRECADADOR                     | R\$ 1.851,90 |
| - AUXILIAR DE PORTARIA            | R\$ 1.863,13 |
| - AUXILIAR DE ALMOXARIFE          | R\$ 1.966,52 |
| - AUXILIAR DE JARDINAGEM          | R\$ 1.966,52 |
| - AUXILIAR DE PRODUÇÃO            | R\$ 1.966,52 |
| - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO          | R\$1.851,90  |
| - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO          | R\$ 2.271,96 |
| - AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR | R\$ 2.286,41 |

|                                                 |                               |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|
| - ALMOXARIFE                                    | R\$ 2.638,33                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                     | R\$ 2.158,74                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO               | R\$ 2.502,40                  |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR              | R\$ 2.859,40                  |
| - ALPINISTA PREDIAL                             | R\$ 2.965,75 + periculosidade |
| - ALPINISTA INDUSTRIAL                          | R\$ 3.309,62 + periculosidade |
| - COPEIRA                                       | R\$ 1.851,90                  |
| - CONTÍNUO/MENSAGEIRO                           | R\$ 1.851,90                  |
| - COZINHEIRA                                    | R\$ 2.516,28                  |
| - CHEFE DE COZINHA                              | R\$ 2.745,00                  |
| - CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO                | R\$ 3.789,43                  |
| - DEDETIZADOR SEM MOTO                          | R\$ 2.111,61                  |
| - DEDETIZADOR COM MOTO                          | R\$ 2.201,94                  |
| - ENCARREGADO                                   | R\$ 2.312,75                  |
| - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO                      | R\$ 2.650,33                  |
| - ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO        | R\$ 4.727,39                  |
| - FAXINEIRA                                     | R\$ 1.851,90                  |
| - GARÇOM                                        | R\$ 2.638,33                  |
| - INSPETOR DE SERVIÇOS                          | R\$ 2.747,70                  |
| - JARDINEIRO                                    | R\$ 3.035,56                  |
| - LIMPADOR                                      | R\$ 1.851,90                  |
| - LIMPADOR DE VIDRO                             | R\$ 1.851,90 + periculosidade |
| - LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA                      | R\$ 1.851,90                  |
| - LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL                 | R\$ 2.359,48 + periculosidade |
| - MAQUEIRO                                      | R\$ 1.851,90                  |
| - MONTADOR/REMANEJADOR                          | R\$ 1.851,90                  |
| - MANOBRISTA                                    | R\$ 1.966,52                  |
| - OPERADOR DE CFTV                              | R\$ 1.851,90                  |
| - OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL      | R\$ 1.851,90                  |
| - OPERADOR DE COPIADORA                         | R\$ 1.851,90                  |
| - OPERADOR DE ROÇADEIRA                         | R\$ 1.966,52 + periculosidade |
| - OPERADOR DE MICROTRATOR                       | R\$ 1.966,52 + periculosidade |
| - OPERADOR DE MOTO SERRA                        | R\$ 1.966,52 + periculosidade |
| - OPERADOR DE EMPILHADEIRA                      | R\$ 2.398,24                  |
| - OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA         | R\$ 2.163,18                  |
| - OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO | R\$ 1.851,90                  |
| - PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR          | R\$ 2.051,95                  |
| - RECEPCIONISTA                                 | R\$ 1.966,52                  |
| - RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)                | R\$ 3.165,70                  |
| - RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)              | R\$ 3.819,40                  |

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| - SERVENTE                    | R\$ 1.851,90 |
| - SUPERVISOR                  | R\$ 4.727,39 |
| - TÉCNICO EM SECRETARIADO     | R\$ 2.407,70 |
| - TRAMITADOR DE DOCUMENTOS    | R\$ 1.851,90 |
| - TRICICLISTA                 | R\$ 1.881,04 |
| - VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO | R\$ 2.051,95 |

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)**

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

| CLÁUSULAS                                     | CCT / 2025          | CCT / 2026          | VARIAÇÃO FINANCEIRA |
|-----------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)      | R\$ 1.730,75        | R\$ 1.851,90        | 7%                  |
| Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*)           | R\$ 575,00          | R\$ 621,00          | 8%                  |
| *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês) |                     |                     |                     |
| Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)      | R\$ 21,60           | R\$ 22,70           | 5,09%               |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>R\$ 2.327,35</b> | <b>R\$ 2.495,60</b> | <b>7,23%</b>        |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilíngue.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

**PARÁGRAFO NONO:** Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA:** As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando-se a existência de laudo pericial contrário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA**

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme jurisprudência do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS**

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA**

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO**

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatorios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**PARÁGRAFO NONO:** Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

**PARÁGRAFO NONO:** O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/02/2026, dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano de Assistência Médica, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os novos empregados que vierem a aderir o Plano ONDONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, **POR ADESÃO**, poderá ser realizado pelo SIEMACO-RIO no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que, os empregados que já aderiram o Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor **total de R\$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante

o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO NONO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais).

| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES |                    |            |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES                                    |                    |            |                                                                                                      |
| BENEFÍCIOS                                                          | FORMA DE PRESTAÇÃO |            | DESCRIPTIVO                                                                                          |
| BENEFÍCIO NATALIDADE                                                | 1X                 | R\$ 515,00 | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÊM- |

|                                        |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|-----|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        |     |              | NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE          | 1X  | R\$ 140,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO                  | 1X  | R\$ 1.260,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA                     | 1X  | R\$ 525,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                       |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 12X | R\$ 790,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR                    | 12X | R\$ 880,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA,                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                  |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  |     |              | ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                                                                                                                                                 |
| BENEFÍCIO CULTURAL               | 1x  | R\$ 105,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL        | 1X  | R\$ 5.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO            | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO APOIO SOCIAL           | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO      | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.                                                                                         |
| BENEFÍCIO APOIO                  | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                              |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUTRICIONAL                                  |                    |              | TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS            | 1X                 | R\$ 1.050,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.                                                                                       |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM                |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                                                              |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM                |              | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                           |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE               | SIM                |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE               | SIM                |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. |
| BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA                | SIM                |              | TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.                                     |
| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS                  |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| BENEFICIOS                                   | FORMA DE PRESTAÇÃO |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO                 | 1X                 | R\$ 1.355,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA                                                                                                                                                                  |

|                                            |                              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------|------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            |                              |            | ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE    | 1X                           | R\$ 380,00 | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                                                                                                                                                                                                            |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL |            | SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONIAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                  | SIM                          |            | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                | SIM                          |            | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL       | SIM                          |            | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                    | SIM                          |            | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                      | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)           | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA         | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%. |
| BENEFÍCIO REQUALIFICAR                             | SIM | TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.



## PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

## SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETTERJ - 2/30

CUSTOS ESTIMADOS DE  
MERCADO POR  
TRABALHADOR POR MÊSGARANTIDO NA  
CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO

## MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL

OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSÓIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.

CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.

R\$ 14,04

INCLUSO NO PACOTE

## CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ E CPF PARA SÓCIOS

MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL - R\$ 600,00 ANO - R\$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R\$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R\$ 264 ANO - R\$ 336,00 / 12 MESES - R\$ 28,00

R\$ 28,00

INCLUSO NO PACOTE

## TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES

R\$ 2,00

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO REQUALIFICAR

CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 90H - CUSTO MÉDIO R\$ 120,00  
ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R\$ 120,00 = R\$ 360,00  
R\$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO - MÉDIA MÊS DE R\$ 30,00

R\$ 30,00

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 9,99

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES

R\$ 7,99

INCLUSO NO PACOTE

## FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL

ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 5,00

INCLUSO NO PACOTE

## MURAL DE EMPREGOS

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO COMPRA DIRETA

ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL

DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES

R\$ 2,50

INCLUSO NO PACOTE

## BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA

CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSÍVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTÍCIAS AGILIZANDO A COMUNICAÇÃO E ECONOMIZANDO TEMPO

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

## CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.

## PARA EMPREGADORES:

BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R\$ 380,00

BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 1.355,00

## BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:

BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 515,00

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$ 140,00

BENEFÍCIO CULTURAL R\$ 105,00

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R\$ 1.260,00

BENEFÍCIO FARMÁCIA R\$ 525,00

BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 880,00: R\$ 10.560,00

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R\$ 790,00: R\$ 9.480,00

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 5000,00

BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R\$ 1.050,00

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES

R\$ 9,80

INCLUSO NO PACOTE

## APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

## APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

## APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

## APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

## APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

## RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

## CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

PARA EMPRESAS

PARA TRABALHADORES

|                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| ECONOMIA DE ENERGIA - DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR                                                                                                                                                          | R\$ 3,50   | INCLUSO NO PACOTE |
| VALE EMERGENCIAL - DISPONIBILIZA AOS TRABALHADORES UM EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL, COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO                                                                                                                                         | R\$ 2,00   | INCLUSO NO PACOTE |
|  <p>Acesse o QR CODE e saiba mais sobre as vantagens para sua empresa e benefícios para seus trabalhadores e familiares, vinculados a esta cláusula convencionada.</p> | R\$ 144,92 | R\$ 22,70         |

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**Parágrafo Único:** O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

#### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPAA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**



A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS**

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA**

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de **R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26/02/2026, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral (art.8, CF/88) no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br) ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da SIEMACO-RIO a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro no MTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A manifestação de oposição do empregado às contribuições previstas neste instrumento deverá ser realizada pessoalmente na sede do Sindicato da categoria profissional, mediante preenchimento de formulário próprio em duas vias. Após o devido preenchimento e protocolo, caberá exclusivamente ao empregado a responsabilidade pela entrega de uma das vias do documento de oposição ao Departamento Pessoal ou setor de Recursos Humanos da respectiva empresa. O Sindicato da categoria não se responsabilizará pelo fornecimento de segunda via do documento de oposição, competindo ao empregado zelar pela guarda e correta destinação do referido documento. A manifestação de oposição deverá observar os prazos e requisitos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SIEMACO-RIO encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela SIEMACO-RIO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir de junho/2026.

**PARÁGRAFO NONO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$52,00 (cinquenta e dois reais), a partir do mês de junho/26, e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br), ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC**

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula Septuagésima Primeira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026, registrada no MTE sob a MR016676/2025.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação da CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

**RICARDO COSTA GARCIA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**GILBERTO CESAR DE ALENCAR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000996/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024419/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207901/2026-33  
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFICIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC), CNPJ n. 31.505.878/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZEQUIEL SANTOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Quissamã/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ e São João da Barra/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional dos **EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO** que laboram nos municípios **representados por este sindicato laboral**, a partir de 1º de Março de 2026, será no valor de R\$ 1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo terão os salários que se seguem:

|   |                       |              |
|---|-----------------------|--------------|
| A | - SERVENTE DE LIMPEZA | R\$ 1.851,90 |
| S | - LIMPADOR            | R\$ 1.851,90 |

|          |                                     |                            |
|----------|-------------------------------------|----------------------------|
| <b>S</b> | - COPEIRA                           | R\$ 1.851,90               |
| <b>E</b> | - FAXINEIRA                         | R\$ 1.851,90               |
| <b>I</b> | - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS       | R\$ 1.851,90               |
| <b>O</b> | - AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO           | R\$ 1.851,90               |
|          | - AUXILIAR DE LIMPEZA               | R\$ 1.851,90               |
| <b>E</b> | - AUXILIAR DE EMBALAGEM             | R\$ 1.851,90               |
|          | - MONTADOR/ REMANEJADOR             | R\$ 1.851,90               |
| <b>C</b> | - ARRECADADOR                       | R\$ 1.851,90               |
| <b>O</b> | - APOIO ESCOLAR                     | R\$ 1.851,90               |
| <b>N</b> | - LIMPADOR DE VIDRO                 | R\$1.851,90+periculosidade |
| <b>S</b> | - LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA          | R\$ 1.851,90               |
| <b>E</b> | - AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR | R\$1.851,90+insalubridade  |
| <b>R</b> | - LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR       | R\$1.851,90+insalubridade  |
| <b>V</b> | - LAVADOR DE ROUPA INDUSTRIAL       | R\$ 1.851,90               |
| <b>A</b> | - COVEIRO                           | R\$1.851,90+insalubridade  |
| <b>Ç</b> | - AUXILIAR DE CRECHE / CUIDADOR     | R\$ 1.851,90               |
| <b>Ã</b> | - MERENDEIRA                        | R\$ 1.851,90               |
| <b>O</b> | - CONDUTOR DE VEÍCULOS              | R\$ 2.055,63               |
|          | - AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL       | R\$ 2.105,56               |
|          | - DEDETIZADOR SEM MOTO              | R\$ 2.111,61               |
|          | - DEDETIZADOR COM MOTO              | R\$ 2.201,94               |
|          | - CONTROLADOR DE PRAGAS E VETORES   | R\$ 2.113,15               |
|          | - ENCARREGADO                       | R\$ 2.312,76               |
|          | - ENCARREGADO DE CARGA PESADA       | R\$ 2.312,76               |
|          | - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO         | R\$ 3.081,58               |
|          | - CALAFATE                          | R\$ 3.008,12               |
|          | - SUPERVISOR                        | R\$ 4.727,39               |
|          | - CONTÍNUO/MENSAGEIRO               | R\$ 1.851,90               |
|          | - AJUDANTE DE ARMAZÉM               | R\$ 1.851,90               |
| <b>O</b> | - OPERADOR DE COPIADORA             | R\$ 1.851,90               |

|   |                                                 |                             |
|---|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| U | - OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL      | R\$ 1.851,90                |
| T | - OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO | R\$ 1.851,90                |
| R | - GARAGISTA                                     | R\$ 1.855,47                |
| A | - MANOBRISTA                                    | R\$ 1.966,52                |
| S | - AUXILIAR DE COZINHA                           | R\$ 1.872,32                |
|   | - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO                        | R\$ 1.872,32                |
| F | - OPERADOR DE LAVANDERIA                        | R\$ 1.872,32                |
| U | - LIDER DE TURMA                                | R\$ 1.886,88                |
| N | - OPERADOR DE MOTOSERRA                         | R\$ 1.893,08+periculosidade |
| Ç | - CAMAREIRA                                     | R\$ 1.872,32                |
| Õ | - AUXILIAR DE MONITORAMENTO                     | R\$ 1.891,19                |
| E | - ASCENSORISTA/CABINEIRO                        | R\$ 1.983,92                |
| S | - MANUTENÇÃO DE PISCINA                         | R\$1.895,12+insalubridade   |
|   | - MEIO OFICIAL DE PEDREIRO                      | R\$ 1.930,00                |
|   | - OPERADOR DE MICROTRATOR                       | R\$ 1.966,52+periculosidade |
|   | - OPERADOR DE ROÇADEIRA                         | R\$ 1.966,52+periculosidade |
|   | - OPERADOR DE EMPILHADEIRA                      | R\$ 2.398,24                |
|   | - OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA         | R\$ 2.163,18                |
|   | - AUXILIAR DE ALMOXARIFE                        | R\$ 1.966,52                |
|   | - RECEPCIONISTA                                 | R\$ 1.966,52                |
|   | - TRICICLISTA                                   | R\$ 1.928,29                |
|   | - AUXILIAR DE JARDINAGEM                        | R\$ 1.966,52                |
|   | - AUXILIAR DE PRODUÇÃO                          | R\$ 1.966,41                |
|   | - INSTALADOR DE ALARME/CFTV                     | R\$ 2.023,42                |
|   | - PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR                        | R\$ 2.051,95                |
|   | - CONTROLADOR DE ACESSO                         | R\$ 2.051,95                |
|   | - MONITOR DE PORTARIA                           | R\$ 2.051,95                |
|   | - GUARDIÃO DE PISCINA                           | R\$ 2.115,91                |
|   | - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                        | R\$ 2.271,87                |
|   | - AUXILIAR ADMINISTRATIVO                       | R\$ 2.271,87                |
|   | - AGENTE ADMINISTRATIVO                         | R\$ 2.286,34                |

|                                  |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| - FISCAL DE LOJA                 | R\$ 2.425,67               |
| - COZINHEIRA                     | R\$ 2.516,28               |
| - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO          | R\$ 2.556,99               |
| - GARÇOM                         | R\$ 2.638,30               |
| - ALMOXARIFE                     | R\$ 2.638,30               |
| - SECRETÁRIA                     | R\$ 2.644,31               |
| - ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO       | R\$ 2.650,28               |
| - CHEFE DE COZINHA               | R\$ 2.745,09               |
| - DIGITADOR                      | R\$ 2.650,28               |
| - JARDINEIRO                     | R\$ 3.029,16               |
| - RECEPCIONISTA PLENO BILINGUE   | R\$ 3.165,70               |
| - SUPERVISOR DE JARDINAGEM       | R\$ 3.431,33               |
| - CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO | R\$ 3.605,93               |
| - ENCARREGADO DE JARDINEIRO      | R\$ 3.786,51               |
| - RECEPCIONISTA SENIOR TRILINGUE | R\$ 3.819,40               |
| - ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS   | R\$ 4.346,34               |
| - SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA      | R\$ 3.468,72               |
| - AUXILIAR DE RH                 | R\$ 2.271,88               |
| - INSTRUTOR                      | R\$ 2.271,88               |
| - ALPINISTA PREDIAL              | R\$2.965,76+periculosidade |
| - ALPINISTA INDUSTRIAL           | R\$3.309,62+periculosidade |
| - INSPETOR DE SERVIÇOS           | R\$ 2.747,70               |
| - LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL  | R\$2.359,48+periculosidade |
| - MAQUEIRO                       | R\$ 1.851,90               |
| - TRAMITADOR DE DOCUMENTOS       | R\$ 1.851,90               |
| - VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO    | R\$ 2.051,95               |

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)**

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2026 é de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

| CLÁUSULAS                                     | CCT / 2025   | CCT / 2026   | VARIAÇÃO FINANCEIRA |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)      | R\$ 1.730,75 | R\$ 1.851,90 | 7%                  |
| Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*)           | R\$ 575,00   | R\$ 621,00   | 8%                  |
| *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês) |              |              |                     |
| Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)      | R\$ 21,60    | R\$ 22,70    | 5,09%               |
| TOTAL                                         | R\$ 2.327,35 | R\$ 2.495,60 | 7,23%               |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Março/2026, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo sexto da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se “Digitador”, inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2026.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

**PARÁGRAFO NONO:** Considera-se “Vigia com Moto”, inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA:** As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando a existência de laudo pericial contrário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

O Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2026, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de Junho/2026, Julho/2026 e Agosto/2026, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA**

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRACHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contracheques até a data do efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Março de 2026, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 3 parcelas mensais (outubro/26, novembro/26 e dezembro/26) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS**

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA**

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, por força desta convenção coletiva de trabalho.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o

Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatorios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de resíduos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** - Nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, fica convencionado que os empregados que realizarem, de forma permanente e exclusiva, a limpeza e higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o piso salarial da categoria de servente, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências, escritórios e condomínios residenciais e comerciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se banheiro público aquele de acesso irrestrito aos usuários, ainda que mediante pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se banheiro de grande circulação aquele com utilização efetiva igual ou superior a 80 (oitenta) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Equiparam-se aos locais de grande circulação os sanitários situados em hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de espetáculos/shows, indústrias, shoppings, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada, o adicional deixará de ser devido, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**PARÁGRAFO NONO:** Em todas as propostas comerciais, orçamentos, planilhas de custos e formação de preços em licitação públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do adicional de insalubridade como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos e/ou centros de custos, devendo ser observado pelo cliente (contratante de serviços), nos termos do art.5-A, parágrafo terceiro, da lei nº 6.019/74, uma vez que é direito do prestador de serviços receber o pagamento com os custos da mão de obra, inclusive, com o novo adicional pactuado entre as partes e demais adicionais previstos em convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso haja alteração nas condições de trabalho ou revisão do grau de insalubridade, as planilhas de custos e os preços deverão ser revisados imediatamente para refletir as novas condições, assegurando que os custos com insalubridade sejam ajustados conforme necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O cliente (contratante de serviços) se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do pagamento do adicional de insalubridade por parte da contratada, haja vista a obrigação prevista no art.5-A, parágrafo terceiro da Lei nº 6.019/74.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O disposto na presente Cláusula poderá ser revista em novas Convenções Coletivas ou Aditivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A presente cláusula não possui natureza reparatória, não reduz e nem suprime direito, não cabendo qualquer reivindicação em período anterior à sua vigência, diante da autonomia das partes, buscando melhor qualidade de vida, ganhos financeiros e segurança laboral para seus empregados, nos termos reconhecidos pelo STF no tema 1046. O adicional de insalubridade concedido é resultante de negociação coletiva, sendo vedado, portanto, a sua utilização para reconhecimento de direito anterior.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE**

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade somente se incorporarão ao salário e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder um ticket alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do ticket alimentação ou ticket refeição não será obrigatória se a empresa contratante de serviços disponibilizar através de restaurante próprio ou terceirizado, existente em suas dependências, a alimentação diária aos empregados das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.429/17.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de ticket alimentação ou ticket refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para o empregado que formalizar por escrito a substituição do benefício do vale transporte pelo auxílio ou vale combustível, para uso exclusivo no deslocamento residência x trabalho x residência, será também realizado o desconto de 6% incidente sobre o respectivo salário base.

**PARÁGRAFO NONO:** O auxílio ou vale combustível de que trata o parágrafo anterior é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não haja manifestação por escrito do empregado para o auxílio ou vale combustível, caberá a empresa fornecer o vale transporte convencional e previsto em lei.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos), por empregado, a partir de 01 de março de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica. O empregado que quiser se opor ao desconto deverá comparecer a sede do sindicato em até 30 (trinta) dias e solicitar sua exclusão do programa odontológico por escrito, tendo de volta o valor descontado do mês da sua inclusão ao plano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, o valor de cada dependente será de R\$ 10,98 (Dez Reais e Noventa e Oito) que deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mensalidade a ser paga para Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) por empregado ou dependente indicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Entidade Laboral contratou uma Operadora Odontológica autorizada pela ANS, e firmará um contrato coletivo por adesão, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional.

**Obs.: A operadora ora contratada pela entidade laboral deverá ter como índice (IDSS) na ANS (agencia Nacional de saúde Suplementar) nota superior a 0,8(máx 1).**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada NACIONAL com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a 01 de março de 2025, com contrato ainda em vigor, devem comprovar junto ao Sindicato laboral que estão cumprindo a presente cláusula obedecendo, contudo, as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica convencionado que o presente plano odontológico é de responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL FAMILIAR COOPARTICIPATIVA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por empregado, a partir de 01 de março de 2026, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL FAMILIAR COOPARTICIPATIVA, que consiste em prestar assistência à saúde aos funcionários e aos seus dependentes em primeiro grau declarados no ato do cadastro do plano de assistência médica familiar (cônjuge/companheiros e filhos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas descontarão dos empregados associados devidamente cadastrados no Sindicato Laboral - SEEACEC-RJ, APENAS 50% desse valor, ou seja, **R\$17,50 (Dezessete reais e cinquenta centavos)** por mês de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A regulamentação dessa cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado pelas partes Convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A todos empregados da categoria fica assegurado a qualquer tempo o direito de Oposição ao referido desconto desta clausula, enquanto vigor o presente Instrumento Normativo, que deverá ser manifestado por escrito em 03 vias com identificação e assinatura do opoente através de comparecimento pessoal ou por procurador que tenha poderes específicos para o exercício da oposição, na sede do Sindicato ou na Delegacia Sindical em Macaé, no dia e horário de funcionamento, por e-

mail: [aux.adm@seeacec.org.br](mailto:aux.adm@seeacec.org.br), ou mediante o envio de correspondência (carta de oposição individual) ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência médica familiar co-participativo é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2026**, o valor total de **R\$22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou subestabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO NONO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos

preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais).

| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES                                    |                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BENEFÍCIOS                                                          | FORMA DE PRESTAÇÃO |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| BENEFÍCIO NATALIDADE                                                | 1X                 | R\$ 515,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE                                       | 1X                 | R\$ 140,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO                                               | 1X                 | R\$ 1.260,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA                                                  | 1X                 | R\$ 525,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.                                                                                                       |

|                                              |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO<br>MANUTENÇÃO DE<br>RENDA FAMILIAR | 12X | R\$ 790,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                                   |
| BENEFÍCIO<br>ALIMENTAR                       | 12X | R\$ 880,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.                                                          |
| BENEFÍCIO<br>CULTURAL                        | 1x  | R\$ 105,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO SERVIÇO<br>FUNERAL                 | 1X  | R\$ 5.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |
| BENEFÍCIO CONTA<br>CORRENTE VIRTUAL          | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.                                                                                                                                        |
| BENEFÍCIO<br>RECOLOCAÇÃO                     | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO APOIO<br>SOCIAL                    | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO APOIO<br>PSICOLÓGICO               | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.                                                                                         |
| BENEFÍCIO APOIO<br>NUTRICIONAL               | SIM |              | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.                                                                                                                                                                                                               |
| BENEFÍCIO FUNERAL<br>DESPESAS EXTRAS         | 1X  | R\$ 1.050,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.                                                                                                                                                                                       |

|                                              |                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE               | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE               | SIM                          |              | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA                | SIM                          |              | TEM COMO OBJETIVO REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR E DE SEUS FAMILIARES COM A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OFERECENDO DESCONTO NAS FATURAS POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS                  |                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BENEFICIOS                                   | FORMA DE PRESTAÇÃO           |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO                 | 1X                           | R\$ 1.355,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.                                                                                                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE      | 1X                           | R\$ 380,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO   | ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL |              | SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.<br><br>CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. |

|                                                    |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                          | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                        | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL               | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                            | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                      | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)           | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA         | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%. |
| BENEFÍCIO REQUALIFICAR                             | SIM | TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

# PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA

## SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

CT 2026 - ASSEIO E CONSERVAÇÃO - RJ - SEAC RJ - FETHERJ - 2/30

CUSTOS ESTIMADOS DE  
MERCADO POR  
TRABALHADOR POR MÊS

GARANTIDO NA  
CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO

PARA EMPRESAS

PARA TRABALHADORES

### MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PLANO ESTRUTURAL

OS EXAMES CLÍNICOS ASO (ADMISSORAIS, DEMISSORAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO) SÃO CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, GERANDO ECONOMIA PARA AS EMPRESAS, E OS EXAMES PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - POR, GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL - GRO, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS POSSUEM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.

CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERÁ REEMBOLSADA EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR ATRAVÉS DO SISTEMA BSF ONLINE OS LAUDOS EFETUADOS.

R\$ 14,04

INCLUSO NO PACOTE

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ E CPF PARA SÓCIOS

MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL - R\$ 600,00 ANO - R\$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R\$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO ECONOMIA DE R\$ 264 ANO - R\$ 336,00 / 12 MESES - R\$ 28,00

R\$ 28,00

INCLUSO NO PACOTE

### TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES

R\$ 2,00

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO REQUALIFICAR

CURSOS ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM MÉDIA DE 60H - CUSTO MÉDIO R\$ 120,00  
ESTIMANDO QUE 3 TRABALHADORES FAÇAM O CURSO POR EMPRESA X R\$ 120,00 = R\$ 360,00  
R\$ 360,00 / POR 12 MESES DO ANO - MÉDIA MÊS DE R\$ 30,00

R\$ 30,00

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES.

R\$ 9,99

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES.

R\$ 7,99

INCLUSO NO PACOTE

### FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL

ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 5,00

INCLUSO NO PACOTE

### MURAL DE EMPREGOS

DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO COMPRA DIRETA

ACESSO A UMA REDE DE FORNECEDORES NA QUAL OS EMPREGADORES PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS E SERVIÇOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS E COMISSIONADOS.

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL

DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES

R\$ 2,50

INCLUSO NO PACOTE

### BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA

CONECTA O EMPREGADOR AOS SEUS COLABORADORES, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS. PELO APP SERÁ POSSÍVEL TROCA DE MENSAGENS, ENVIO DE AVISOS E NOTÍCIAS AOILZANDO A COMUNICAÇÃO E ECONOMIZANDO TEMPO.

R\$ 0,50

INCLUSO NO PACOTE

### CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.

#### PARA EMPREGADORES:

BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE R\$ 380,00

BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 1.355,00

#### BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:

BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 515,00

BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$ 140,00

BENEFÍCIO CULTURAL R\$ 105,00

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R\$ 1.260,00

BENEFÍCIO FARMÁCIA R\$ 525,00

BENEFÍCIO ALIMENTAR 12X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 880,00: R\$10.560,00

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 12X R\$ 790,00: R\$ 9.480,00

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 5000,00

BENEFÍCIO FUNERAL - DESPESAS EXTRAS R\$ 1.050,00

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES

R\$ 9,80

INCLUSO NO PACOTE

### APOIO PSICOLÓGICO - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

### APOIO NUTRICIONAL - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

### APOIO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

### APOIO NUTRICIONAL GESTANTE - NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

### APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE - PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS

R\$ 4,60

INCLUSO NO PACOTE

### RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS

R\$ 1,95

INCLUSO NO PACOTE

### CONTA CORRENTE VIRTUAL - TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS

R\$ 4,00

INCLUSO NO PACOTE

### ECONOMIA DE ENERGIA - DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR

R\$ 3,50

INCLUSO NO PACOTE

### VALE EMERGENCIAL - DISPONIBILIZA AOS TRABALHADORES UM EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL, COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

R\$ 2,00

INCLUSO NO PACOTE



Acesse o QR CODE e saiba mais sobre as vantagens para sua empresa e benefícios para seus trabalhadores e familiares, vinculados a esta cláusula convenicionada.

R\$ 144,92

R\$ 22,70

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 ( noventa) dias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**Parágrafo Único:** O contrato de experiência poderá ser celebrado por até 30 (trinta) dias, facultada sua prorrogação por mais 2 (dois) períodos sucessivos de até 30 (trinta) dias cada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445, parágrafo único da CLT. Em caso de rescisão antecipada do respectivo contrato de experiência, serão aplicáveis as disposições previstas nos artigos 479 e 480 da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

##### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com o objetivo de otimizar os procedimentos internos e externos nas relações entre empregados e empregadores, as empresas poderão adotar sistemas de assinatura digital, conferindo à assinatura eletrônica o mesmo valor jurídico que a assinatura pessoal e presencial de ambas as partes, garantindo assim sua validade legal. Esta medida visa simplificar e assegurar a validade dos documentos eletronicamente assinados, promovendo a agilidade e eficiência nos processos de maneira segura.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS**

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que estejam de folga da escala 12x36, estão autorizados a realizar até 5 plantões adicionais durante o mês, mediante acordo mútuo entre as partes. O pagamento referente a esses plantões será efetuado através de um abono correspondente ao valor da hora normal ou hora noturna, conforme aplicável, e o auxílio alimentação correspondente será incluído no contracheque do respectivo mês, sendo necessário que haja um acordo individual formalizado entre o empregador e empregado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, por aplicativo em celular do empregado, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA**

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Em caso de impossibilidade do empregado se locomover, o atestado médico poderá ser apresentado ao empregador de forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria de SERVENTE, desde que autorizado através de proposta firmada por escrito e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da Contribuição Social Colaborativa Laboral com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados contemplados com os benefícios incluídos nesta convenção coletiva de trabalho representado pelo Sindicato laboral, em folha de pagamento mensal, o valor de **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL** na forma deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada **nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2026**, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, como serviços jurídicos na área trabalhista e homologações, fiscalização trabalhista nas empresas, cálculos trabalhista, cálculo para aposentadoria, descontos em consultas médicas e dentárias, balcão de emprego, descontos em cursos e treinamento para qualificação e mão de obra e pela repassará ao Sindicato Laboral, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito do valor na Caixa Econômica Federal, **Agência 0180 código 003 C/C 1347-6/ PIX: CNPJ: 31.505.878/0001-02** ou através de guia própria fornecida pelo sindicato, enquanto vigor a presente Convenção Coletiva; e dentro do prazo de 10 dias após o repasse, enviar à secretaria do Sindicato a cópia do recibo bancário acompanhado da relação ordenada de todos os empregados atingidos pela contribuição, nela constando o nome, função e valor da contribuição, conforme deliberado na Assembleia. A quitação definitiva só ocorrerá mediante a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada por e-mail ao sindicato. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento mensal, com base no caput do Art. 462, da CLT e art.8º, IV, CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, o Empregador pagará uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total devido, podendo ainda, o Sindicato Laboral recorrer à via judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A todos empregados da categoria fica assegurado o direito de Oposição no prazo de 10 dias a contar do registro da presente convenção, que deverá ser manifestado por escrito em 03 vias com identificação e assinatura do opoente através de comparecimento pessoal ou por procurador que tenha poderes específicos para o exercício da oposição, na sede do Sindicato ou na Delegacia Sindical em Macaé, no dia e horário de funcionamento, por e-mail: [aux.adm@seeacec.org.br](mailto:aux.adm@seeacec.org.br), ou mediante o envio de correspondência ( carta de oposição individual) ao sindicato, com Aviso de Recebimento ( AR).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição para cancelamento terá eficácia a contar da data do recebimento da carta de oposição pelo sindicato, não cabendo ao sindicato o ressarcimento ou devolução do que foi anteriormente descontado e repassado ao sindicato pela empresa caso não seja manifestado por escrito a oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo oposição ao desconto na forma do parágrafo segundo, caberá ao sindicato, juntamente com o funcionário, enviar ao empregador o protocolo do ofício ou e-mail da carta de oposição, para cancelar a partir daquela data o desconto na folha de pagamento mensal do empregado; sob pena de devolução do valor indevidamente descontado além de cobrança de multa por aquele que ciente da oposição, deixou de cumprir sua obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso da empresa, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do registro da presente convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL**

O desconto da Contribuição prevista no artigo 578 da Lei 13.467/2017 em favor do Sindicato, será efetuado em folha de pagamento dos empregados da categoria profissional que autorizarem previa e expressamente o aludido desconto no seu salário e o repasse ao Sindicato Laboral, como constar na referida autorização pessoal, em conformidade com o Inciso I do Artigo 580 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o aludido desconto, a empresa fica obrigada a repassar ao Sindicato Laboral, o valor descontado de cada empregado que autorizou o desconto, no termos e prazo dos artigos 578; 579 e 582, todos da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso seja demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de junho de 2026.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/26, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo

Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 16 de Outubro de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 16 de Outubro de 2026, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2026**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 17 de Julho de 2026, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 17 de Julho de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2026**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 11/03/2026, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 29 de Maio de 2026, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 29 de Maio de 2026, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação nos Municípios abrangidos por esta norma coletiva, deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e em Edifícios de Campos dos Goytacazes, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.851,90 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para jornada normal de trabalho previsto no art.7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sexta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

**RICARDO COSTA GARCIA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**EZEQUIEL SANTOS DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFICIOS DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC)**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração          | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------|-------------|
| A | Salário-Base                       |             |
| B | Adicional de Periculosidade        |             |
| C | Adicional de Insalubridade         |             |
| D | Adicional Noturno                  |             |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |             |
|   |                                    |             |
| G | Outros (especificar)               |             |
|   | <b>Total</b>                       |             |

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Valor (R\$) |
|-----|-------------------------------------------------------------|-------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                               |             |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                |             |
|     | <b>Total</b>                                                |             |

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|----------------------------------|----------------|-------------|
| A   | INSS                             | 20,00%         |             |
| B   | Salário Educação                 | 2,50%          |             |
| C   | SAT                              |                |             |
| D   | SESC ou Sesi                     | 1,50%          |             |
| E   | SENAI - SENAC                    | 1,00%          |             |
| F   | SEBRAE                           | 0,60%          |             |
| G   | INCRA                            | 0,20%          |             |
| H   | FGTS                             | 8,00%          |             |
|     | <b>Total</b>                     |                |             |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|-----|------------------------------|-------------|
| A   | Transporte                   |             |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação |             |
| C   | Benefício xxx                |             |
| D   | Outros (especificar)         |             |
|     | <b>Total</b>                 |             |

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2   | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários             | Valor (R\$) |
|-----|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |             |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições                            |             |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                                |             |
|     | <b>Total</b>                                                |             |

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

| 3     | Provisão para Rescisão                                                   | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Aviso Prévio Indenizado                                                  |             |
| B     | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       |             |
| C     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado      |             |
| D     | Aviso Prévio Trabalhado                                                  |             |
| E     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |             |
| F     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      |             |
| Total |                                                                          |             |

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

| 4.1   | Ausências Legais                  | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------|-------------|
| A     | Férias                            |             |
| B     | Ausências Legais                  |             |
| C     | Licença-Paternidade               |             |
| D     | Ausência por acidente de trabalho |             |
| E     | Afastamento Maternidade           |             |
| F     | Outros (especificar)              |             |
| Total |                                   |             |

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

| 4.2   | Intrajornada                         | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------|-------------|
| A     | Intervalo para repouso e alimentação |             |
| Total |                                      |             |

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 4.1   | Ausências Legais                           |             |
| 4.2   | Intrajornada                               |             |
| Total |                                            |             |

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

| 5     | Insumos Diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            |             |
| B     | Materiais            |             |
| C     | Equipamentos         |             |
| D     | Outros (especificar) |             |
| Total |                      |             |

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Custos Indiretos                       |                |             |
| B     | Lucro                                  |                |             |
| C     | Tributos                               |                |             |
|       | C.1. Tributos Federais (especificar)   |                |             |
|       | C.2. Tributos Estaduais (especificar)  |                |             |
|       | C.3. Tributos Municipais (especificar) |                |             |
| Total |                                        |                |             |

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|                           | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                         | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |             |
| B                         | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |             |
| C                         | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                 |             |
| D                         | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             |             |
| E                         | Módulo 5 - Insumos Diversos                                       |             |
| Subtotal (A + B +C+ D+E)  |                                                                   |             |
| F                         | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro                     |             |
| Valor Total por Empregado |                                                                   |             |

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA

Processo Administrativo nº 21044.001537/2026-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA, E  
\_\_\_\_\_.

A(O) União , por intermédio do(a) MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA, com sede no(a) RODRIGUES ALVES, 129, 4 E 8 ANDARES bairro PC MAUA, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20081250, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, neste ato representado(a) por AGNALDO PINTO DA SILVA , cargo SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA , nomeado(a) pela Portaria nº 776, de 02/07/2025, publicada no DOU em julho/2025 , portador da Matrícula Funcional nº 3343301 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 21044.001537/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00000/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) contínuo(s) de O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e higienização de ambientes internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 10 dez postos de Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, para atendimento da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio de Janeiro – SFA/RJ e respectivas unidades descentralizadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                       | CATSER/CATMAT | Un. Medida | Quantidade | Valor Un     | Valor Tot     |
|------|---------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------------|--------------|---------------|
| 1    | Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades | 24023         | Posto      | 10         | R\$ 5.575,52 | R\$ 55.755,20 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 mes(es) contados da , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 55.756,20 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 669.074,23 (seiscentos e sessenta e nove mil setenta e quatro reais e vinte e três centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes , inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.51.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.51.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.51.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.52. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.53. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.53.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis

13.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 130063;
- II) Fonte de recursos: 0100;
- III) Programa de trabalho: 0009;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: OPERASFAS;
- VI) Nota de empenho: 0000/2026;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em RIO DE JANEIRO, Seção Judiciária de RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....  
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA  
AGNALDO PINTO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA

.....  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: NOV/2025  
Código de Identificação Ger@AGU: 5dc8851787955674836

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO Nº 21044.001537/2026-06

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

sediada à \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, declara, sob as penas da lei, que:

1. É de sua inteira responsabilidade a definição, adoção e aplicação do enquadramento sindical patronal e profissional utilizado para elaboração de sua proposta comercial e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.
2. O enquadramento sindical adotado observa a atividade econômica preponderante da empresa, bem como a legislação trabalhista, sindical e previdenciária vigente, especialmente os arts. 511 a 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assumindo a empresa integral responsabilidade pelas informações apresentadas.
3. A Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento coletivo utilizado para composição dos custos da proposta corresponde ao efetivo enquadramento sindical da empresa e da categoria profissional vinculada à execução do objeto licitado.
4. A utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical da empresa ou da categoria profissional empregada na execução contratual não gerará direito à revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou qualquer outro tipo de recomposição de preços em favor da contratada.
5. A Administração não se responsabiliza por eventuais erros de enquadramento sindical, de interpretação de normas coletivas ou de composição dos custos apresentados pela licitante, os quais constituem risco exclusivo da contratada.
6. Caso seja constatada, durante a fase de julgamento, contratação ou execução contratual, divergência entre o enquadramento sindical informado e aquele efetivamente aplicável à empresa ou aos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, a licitante/contratada assumirá integral responsabilidade pelos ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
7. A presente declaração não afasta o dever da Administração de realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta e da compatibilidade dos custos apresentados com a legislação e as normas coletivas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

---

Cargo

---

CPF

---

Razão Social da Empresa